



Tribunal de Contas



Proc.º n.º 42/09-AUDIT

RELATÓRIO

DE

AUDITORIA

N.º 14/11

2.ª Secção



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

SERVIÇOS CENTRAIS

Gerência de 2008





Rina Cruz

ÍNDICE

| | Pág. |
|--|-----------|
| Índice de quadros..... | 3 |
| Índice dos mapas de apoio ao relatório | 3 |
| Relação de siglas..... | 4 |
| SUMARIO EXECUTIVO | 5 |
| PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA | 5 |
| RECOMENDAÇÕES | 8 |
| 1 INTRODUÇÃO | 9 |
| 1.1 NATUREZA E ÂMBITO..... | 9 |
| 1.2 FUNDAMENTOS E OBJECTIVOS..... | 9 |
| 1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA..... | 9 |
| 1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES..... | 10 |
| 1.5 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO | 10 |
| 1.6 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO | 11 |
| 2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA | 12 |
| 2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE | 12 |
| 2.1.1 Enquadramento Legal..... | 12 |
| 2.1.2 Competências, delegação e subdelegação | 13 |
| 2.1.3 Os Novos Estatutos | 14 |
| 2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS..... | 16 |
| 2.2.1 Demonstração numérica..... | 16 |
| 2.2.2 Organização e documentação da conta | 16 |
| 2.2.3 Análise Sumária das Demonstrações financeiras | 18 |
| 2.3 DISPONIBILIDADES | 21 |
| 2.4 REGIME DE TESOURARIA DO ESTADO..... | 22 |
| 2.5 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO | 23 |
| 2.6 RECEITAS..... | 24 |
| 2.6.1 Protocolos/Acordos..... | 25 |
| 2.6.2 Propinas..... | 26 |
| 2.7 VERIFICAÇÃO DA DESPESA..... | 30 |
| 2.7.1 Fundos de Maneio..... | 30 |
| 2.7.2 Despesas com Pessoal..... | 33 |
| 2.7.2.1 Cargo de Adjunto e de Assessor do Presidente | 33 |
| 2.7.2.2 Reclassificação de Pessoal não Docente | 38 |
| 2.7.2.3 Prestação de Serviços | 40 |
| 2.7.3 Aquisição de Bens e Serviços | 47 |
| 2.8 EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS | 49 |
| 2.9 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS..... | 51 |
| 2.9.1 Caracterização Geral | 52 |
| 2.9.2 Situação Económica e Financeira das Participadas | 55 |
| 2.9.3 Fluxos Financeiros..... | 56 |
| 2.10 ENTIDADES PARTICIPADAS COM RELEVAÇÃO CONTABILÍSTICA | 57 |
| 2.10.1 FIPP - Fundação Instituto Politécnico do Porto | 57 |
| 2.10.2 SOGISTFIPP - Sociedade de Incubação Sectorial, SA | 70 |
| 2.10.3 INOVAGAIA - Associação de Incubação de Base Tecnológica | 80 |
| 2.11 ENTIDADES PARTICIPADAS SEM RELEVAÇÃO CONTABILÍSTICA | 81 |
| 2.12 PARTICIPAÇÃO SUBSCRITA EM 2009 | 85 |
| 2.13 OUTRO TIPO DE PARTICIPAÇÕES | 86 |



Rina Cruz

Tribunal de Contas

2/110

| | | |
|-----|---|----|
| 3 | JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... | 86 |
| 4 | VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO..... | 86 |
| 5 | DECISÃO | 87 |
| 6 | ANEXOS | 88 |
| 6.1 | EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS | 88 |
| 6.2 | EMOLUMENTOS | 90 |
| 6.3 | RESPONSÁVEIS PELAS GERÊNCIAS DE 2004, 2006 e de 2007 a 2010 | 90 |
| 6.4 | ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO | 91 |
| 6.5 | FICHA TÉCNICA | 92 |
| 6.6 | SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES..... | 92 |
| 6.7 | MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO | 93 |



Rina Cruz

Índice de quadros

| | Pág. |
|---|------|
| Quadro 1 - Estrutura Orgânica do IPP | 13 |
| Quadro 2 - Recursos Humanos | 13 |
| Quadro 3 - Demonstração numérica | 16 |
| Quadro 4 - Evolução da estrutura orçamental da receita | 18 |
| Quadro 5 - Execução orçamental - Receita (2008) | 19 |
| Quadro 6 - Evolução da estrutura orçamental da despesa | 19 |
| Quadro 7 - Contas bancárias - Balanço | 21 |
| Quadro 8 - Contas bancárias - circularização | 21 |
| Quadro 9 - Mapa Fluxos de Caixa/Disponibilidades - 31/12/2008 | 22 |
| Quadro 10 - Montantes por cobrar em 31/12/2008 | 27 |
| Quadro 11 - Participações com relevação contabilística | 51 |
| Quadro 12 - Participações sem relevação contabilística | 52 |
| Quadro 13 - Outro tipo de participações | 52 |
| Quadro 14 - Fluxos Financeiros IPP/Entidades Participadas | 56 |
| Quadro 15 - Fluxos Financeiros Entidades Participadas /IPP | 56 |
| Quadro 16 - Participações na FIPP | 58 |
| Quadro 17 - Cedência de Imobilizado | 61 |
| Quadro 18 - Montantes pagos à FIPP - 2008 | 63 |
| Quadro 19 - Montantes pagos à FIPP no âmbito dos protocolos | 64 |
| Quadro 20 - Participações na SOGISTFIPP | 71 |
| Quadro 21 - Suprimentos efectuados à SOGISTFIPP | 72 |
| Quadro 22 - Fundo Social realizado até 31/12/2009 | 83 |

Índice dos mapas de apoio ao relatório

| | |
|--|-----|
| Mapa 1- Amostra analisada | 93 |
| Mapa 2 - Despachos de delegação de competências | 93 |
| Mapa 3 - Execução orçamental - Receita (2008) | 95 |
| Mapa 4 - Execução orçamental - Despesa (2008) | 95 |
| Mapa 5 - Evolução e Estrutura do Balanço 2007 e 2008 | 95 |
| Mapa 6 - Balanço (2008) | 96 |
| Mapa 7 - Demonstração de Resultados (2008) | 97 |
| Mapa 8 - Contas Bancárias | 98 |
| Mapa 9 - Valores pagos pelos alunos - origem não identificada | 99 |
| Mapa 10 - Protocolos de colaboração prestada por docentes que geraram receita - 2008 | 100 |
| Mapa 11 - Protocolos com excesso de horas semanais | 101 |
| Mapa 12 - Participações Financeiras - 31/12/2006 a 31/12/2009 | 101 |
| Mapa 13 - Apoios financeiros à FIPP - 2007 a 2009 | 101 |
| Mapa 14 - Entidades participadas - Objecto social e data de constituição | 102 |
| Mapa 15 - Entidades Participadas - Associados | 103 |
| Mapa 16 - Representação nos órgãos sociais | 104 |
| Mapa 17 - Balanços - Entidades Participadas | 105 |
| Mapa 18 - Demonstração de Resultados - Entidades Participadas | 106 |
| Mapa 19 - Unidades da FIPP | 107 |
| Mapa 20 - Total de bens cedidos à FIPP até 2008 | 107 |
| Mapa 21 - Montantes pagos à FIPP - Protocolo "Gosto de Estudar" | 108 |
| Mapa 22 - Outras Entidades | 109 |
| Mapa 23 - Pessoal contratado em regime de avença (2008 e 2009) | 110 |

*Rina Cruz*

Relação de siglas

| SIGLA | DESIGNAÇÃO | SIGLA | DESIGNAÇÃO |
|---------|---|-------------|--|
| ADITEC | Associação para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica | INESC-Porto | Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto |
| AG | Assembleia - Geral | INOVAGAIA | Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia |
| APCT-P | Associação para o Parque de Ciência e Tecnologia do Porto | INVENT | Associação para a Competitividade e para a Inovação na Gestão |
| APNOR | Associação dos Institutos Superiores Politécnicos da Região Norte | IPP | Instituto Politécnico do Porto |
| APODESA | Associação para o Desenvolvimento da Administração Educativa | ISEP | Instituto Superior de Engenharia do Porto |
| ARIPES | Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação | IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado |
| CA | Conselho Administrativo | LEO | Lei de Enquadramento Orçamental |
| CC | Código Civil | LGT | Lei Geral Tributária |
| CCP | Código dos Contratos Públicos | LVCR | Regime Jurídico de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas |
| CD | Conselho Directivo | MCTES | Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior |
| CEDIC | Certificados Especiais da Dívida Pública | MPL | Museu Parada Leitão |
| CESAE | Centro de Serviços e Apoio às Empresas | OE | Orçamento do Estado |
| CG | Conselho de Gestão | PA | Programa de Auditoria |
| CGD | Caixa Geral de Depósitos, S.A. | PIDDAC | Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central |
| CIBE | Cadastro e Inventário dos Bens do Estado | PRIME | Programa de Incentivos à Modernização da Economia |
| CPA | Código do Procedimento Administrativo | POCE | Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação |
| CSC | Código das Sociedades Comerciais | PROMONET | Associação Promotora de Novas Empresas e Tecnologias |
| DF | Demonstrações Financeiras | RJIES | Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior |
| DGO | Direcção-Geral do Orçamento | ROC | Revisores Oficiais de Contas |
| DGTF | Direcção-Geral do Tesouro e Finanças | RP | Receitas Próprias |
| DL | Decreto-Lei | SA | Sociedade Anónima |
| DR | Diário da Republica | SCI | Sistema de Controlo Interno |
| EIPP | Estatutos do Instituto Politécnico do Porto | SGA | Sistema de Gestão de Alunos |
| ESTGF | Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras | SIGA | Sistema Integrado de Gestão Académica |
| FEDER | Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional | SOGISTFIPP | Sociedade de Incubação Sectorial, SA |
| FIPP | Fundação Instituto Politécnico do Porto | SROC | Sociedade de Revisores Oficiais de Contas |
| FORESP | Associação para a Formação e Especialização | TC | Tribunal de Contas |
| FSE | Fundo Social Europeu | THSC | Teatro Helena Sá e Costa |
| GIAF | Gestão Integrada Administrativa e Financeira | TRIÁLOGO | Escola de Especialização Tecnológica |
| IDE | Instituto para o Desenvolvimento Empresarial | UES | Unidade de Educação para a Saúde |
| IDT | Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico | UGP | Unidade de Gestão de Projectos |
| IGCP | Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público | UP | Universidade do Porto |



Rina Cruz

SUMARIO EXECUTIVO

Nota Prévía Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2009 foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma **auditoria financeira ao Instituto Politécnico do Porto (IPP) – Serviços Centrais**, com especial incidência no exercício de 2008.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do Relatório, no qual se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i> | <i>Conclusões e observações</i> |
|-------------|---|---|
| 2.1 | <i>Enquadramento legal</i> | O IPP é uma instituição de ensino superior criada pelo Decreto-Lei (DL) n.º 513-T/79, de 26 de Dezembro, que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial. |
| 2.1.2 | <i>Competências, delegação e subdelegação</i> | <p>O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) delegou no Presidente a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até 1.000.000,00€ e as relativas à execução de planos ou programas plurianuais até 2.493.985,00€.</p> <p>O Conselho Administrativo (CA) tem competência própria para autorizar a realização e o pagamento das despesas até ao limite de 199.519,00€.</p> <p>Este órgão delegou no Presidente a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até aquele limite e conjuntamente no Presidente e no Vice-Presidente competência para autorizar os pagamentos.</p> |
| 2.1.3 | <i>Os Novos Estatutos</i> | Os novos estatutos do IPP homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de Janeiro, procederam à adequação do quadro institucional ao Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), destacando-se a perda de autonomia administrativa e financeira por parte das escolas, com excepção do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP). |
| 2.2.2 | <i>Sistema contabilístico e prestação de contas</i> | A contabilização das operações é feita nos termos do Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação (POCE), tendo a conta de gerência sido apresentada conforme a Instrução n.º 1/2004 – 2. ^a Secção. |



Rina Cruz

| Item | Descrição | Conclusões e observações |
|-------|--|--|
| 2.2.3 | <i>Análise sumária das Demonstrações Financeiras</i> | <p>A receita, em 2008, foi de 59.383.663,90€, tendo ocorrido um aumento face a 2007.</p> <p>A despesa de 2008 ascendeu a 13.722.186,34€, registando-se um acréscimo em relação ao ano anterior.</p> |
| 2.3 | <i>Disponibilidades</i> | <p>Existência de 26 contas bancárias, 13 das quais com a designação “contas sem saldo”, não registadas contabilisticamente em 2008.</p> |
| 2.5 | <i>Avaliação SCI</i> | <p>O Sistema de Controlo Interno (SCI) é regular, não obstante os pontos fracos identificados, designadamente, na área das entidades participadas pelo IPP.</p> |
| 2.6.1 | <i>Protocolos/ Acordos</i> | <p>Através de protocolos e acordos foi prestado serviço docente por professores do IPP às entidades co-contratantes, tendo como contrapartida o pagamento dos valores do trabalho realizado.</p> |
| 2.6.2 | <i>Propinas</i> | <p>A 31/12/2008, encontrava-se por receber um valor acumulado (desde o ano lectivo de 1997/98) de 205.379,01€, referente a propinas.</p> |
| 2.7 | <i>Fundos de maneo</i> | <p>Atribuição ilegal a um prestador de serviços de um fundo de maneo, no valor de 4.000,00€.</p> |
| 2.7.2 | <i>Despesas com pessoal</i> | <p>Despesas e pagamentos ilegais, nos anos de 2007 a 2009, respeitantes a remunerações pelo desempenho do cargo de “Assessor do Presidente” (146.500,54€), provido por um prestador de serviços.</p> <p>Recurso a prestadores de serviços em regime de tarefa e de avença com preterição de pressupostos legais.</p> <p>Reclassificação de dois trabalhadores através de acto administrativo cujos efeitos jurídicos tiveram produção em data posterior à revogação da norma legal habilitante.</p> |
| 2.8 | <i>Empreitadas e aquisições de bens e serviços</i> | <p>Celebração de contratos respeitantes a trabalhos a mais por erros e omissões de projectos adquiridos pelo IPP, sem que este averiguasse da eventual responsabilidade dos projectistas.</p> <p>Prestação de serviços de vigilância e segurança e de limpeza, cujos contratos foram celebrados com cláusulas de renovação sem limite de duração.</p> |
| 2.9 | <i>Participações financeiras</i> | <p>Participação do IPP no capital social/património social em 9 entidades de direito privado (sociedades, associações ou fundações), e em 5, no pagamento de quotas, ascendendo globalmente a 504.243,26€, à data de 31/12/2008.</p> |
| 2.9.1 | <i>Caracterização geral</i> | <p>Quanto à natureza jurídica, 86,7% são associações de direito privado sem fins lucrativos, participando numa Fundação e numa Sociedade Anónima (SA), sendo esta objecto de liquidação em 2010.</p> <p>Os fluxos financeiros do IPP para as participadas, para além dos respeitantes à realização de capital/fundo social, no biénio de 2007/2008, totalizaram 1.520.060,14€. Quanto aos fluxos financeiros das participadas para o Instituto, no mesmo período, perfizeram o montante de 84.179,04€.</p> |



Rina Cruz

Tribunal de Contas

7/110

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i> | <i>Conclusões e observações</i> |
|-------------|---|--|
| | <i>Prestação de contas ao TC</i> | Não houve prestação de contas ao TC pela Fundação Instituto Politécnico do Porto (FIPP), Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia (INOVAGAIA), Associação para o Parque Tecnológico do Porto (APCT-P) e Sociedade de Incubação Sectorial, SA (SOGISTFIPP). |
| 2.10.1 | <i>Cedência de utilização de imóveis à FIPP</i> | Cedência de utilização de imóveis pelo IPP à FIPP, a título gratuito, em violação do princípio da onerosidade. |
| | <i>Aquisição de serviços à FIPP</i> | Através da celebração dos protocolos “Gosto de Estudar no IPP”, no período de 2007 a 2009 (146.500,54€) e “Sistemas de Informação e Comunicação”, no ano de 2008 (447.413,48€), foram autorizadas despesas e pagamentos ilegais relativos à aquisição de serviços, por inobservância dos procedimentos de consulta de mercado. |
| 2.10.2 | <i>Prestação acessória e suprimentos à SOGISTFIPP</i> | Autorização de despesas e de pagamentos ilegais, no ano de 2004, relativos à prestação acessória, no montante de 28.295,58€. Renúncia ilegal a créditos por suprimentos e respectivos juros, no ano 2007, no valor total de 104.732,66€. |
| | <i>Aquisição de bens móveis à SOGISTFIPP</i> | Autorização de despesas e de pagamentos ilegais respeitantes à aquisição de bens da SOGISTFIPP, no ano de 2007, no montante de 13.358,93€. |
| | <i>Liquidação da SOGISTFIPP</i> | A SOGISTIFIPP foi objecto de dissolução e liquidação, publicada em 7 de Outubro de 2010. |
| 3 | <i>Juízo sobre as DF</i> | Apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável. |



Rina Cruz

RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

1. Remessa ao TC das demonstrações financeiras consolidadas nos termos da Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção;
2. Relevação contabilística de todas as contas bancárias e cancelamento daquelas cuja existência não se justifique;
3. Implementação de medidas que permitam colmatar os pontos fracos identificados no SCI;
4. Concretização das medidas já encetadas para a regularização das dívidas relativas a propinas e a identificação, por aluno, dos créditos bancários respeitantes a propinas;
5. Cumprimento das normas legais aplicáveis à constituição de fundos de maneiço;
6. Cumprimento das disposições legais relativas à contratação (ou renovação de contratos) de pessoal em regime de prestação de serviços;
7. Observância dos requisitos legais no exercício de funções de docentes em regime de exclusividade, designadamente em matéria de acumulação;
8. Respeito pelos princípios e normas legais que estabelecem a disciplina aplicável à contratação pública, designadamente quanto à realização de procedimentos pré-contratuais de consulta ao mercado e quanto ao prazo de vigência dos contratos de execução continuada relativos à limpeza, vigilância e segurança das instalações;
9. Observância do estabelecido no POCE, nomeadamente no que se refere à contabilização das participações financeiras detidas pelo IPP;
10. Regulamentação da matéria relativa à gestão e monitorização das participações financeiras em associações, fundações e sociedades comerciais;
11. Intervenção do representante do IPP junto das entidades privadas por si participadas para que as mesmas prestem contas ao TC quando se encontrem legalmente obrigadas a tal;
12. Promoção, junto do liquidatário da SOGISTFIPP, para a remessa ao TC dos documentos de prestação de contas reportados à data de dissolução da sociedade, bem como do relatório e das contas finais dos liquidatários;
13. Intervenção junto da FIPP para que esta regularize o montante de 10.168,98€ correspondente à partilha do activo da SOGISTFIPP pelos accionistas, mediante o depósito em conta bancária do IPP do referido montante.
14. Obtenção de documentação probatória relativa ao fluxo financeiro no montante de 62.349,74€, que comprove a sua origem e a indicação da participação de cada entidade na FIPP.
15. Alteração dos protocolos em vigor relativos à cedência da utilização de bens imóveis a título gratuito, atento o princípio da onerosidade previsto legalmente.



Rina Cruz

1 INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA E ÂMBITO

- Natureza* 1. O presente Relatório evidencia os objectivos e os resultados da auditoria financeira ao IPP, no uso das competências do TC previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto¹.
- Âmbito* 2. A acção de fiscalização teve o seu **âmbito circunscrito ao exercício de 2008**, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que tal se entendeu pertinente.
3. Centrou-se em determinadas áreas oportunamente seleccionadas, constantes do Programa de Auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional. Assim, as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2 FUNDAMENTOS E OBJECTIVOS

- Fundamentos* 4. A presente auditoria teve como **fundamento** a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do art.º 40.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
5. Os objectivos visados foram os seguintes:
- Verificar se os documentos de prestação de contas traduzem de forma verdadeira e apropriada a sua execução orçamental, bem como analisar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, com vista a emitir um juízo sobre os mesmos;
 - Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno;
 - Aferir o grau de implementação do Plano Oficial de Contabilidade para o sector da Educação, incluindo os procedimentos de consolidação de contas;
 - Examinar o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, nomeadamente, a inventariação, a valorização dos bens e as respectivas amortizações;
 - Confirmar a legalidade e regularidade das participações do IPP em entidades de qualquer natureza, beneficiárias de dinheiros ou outros valores públicos².

1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA

- Metodologia* 6. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, sendo desenvolvida nas fases de planeamento, execução e avaliação dos resultados/relato de auditoria e anteprojecto de relatório de auditoria.

¹ Republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de Agosto e 3-B/2010, de 28 de Abril.

² De acordo com o previsto no PA aprovado pelo Juiz Conselheiro da Área em 2 de Novembro de 2009.



Rina Cruz

7. Em conformidade com tais métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes dos documentos de prestação de contas e respectivos registos contabilísticos foi feita por amostragem que pretendeu ser representativa do universo em análise.

Dimensão da amostra

8. Para esse efeito, e em função dos resultados obtidos na avaliação preliminar do controlo interno, foi utilizado o método não estatístico para selecção da amostra constante do Mapa 1 do Anexo 6.7.

1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

9. Regista-se a colaboração prestada por todos os dirigentes e colaboradores com quem a equipa de auditoria contactou no decurso da acção.
10. Contudo, salienta-se a morosidade na obtenção das respostas às informações pretendidas, com o conseqüente protelamento da elaboração do relato.
11. Para esta situação contribuiu o facto de se terem realizado eleições para a Presidência do IPP, o que originou que o Presidente Interino³ solicitasse a prorrogação de prazo, após o término do trabalho de campo, para a entrega da documentação/informações em falta⁴.
12. Esta fase transitória de gestão (assegurada pelo Presidente interino e pelo Vice-Presidente interino), ocorreu até 19 de Março de 2010, data da tomada de posse da Presidente do IPP⁵, tendo o Conselho de Gestão (CG) sido designado em 8 de Abril de 2010.
13. Em consequência, foi a actual Presidente que desencadeou as diligências no sentido de enviar a documentação em causa, e que contactou os anteriores Presidentes e as entidades externas participadas pelo IPP, para obter os esclarecimentos necessários e completar as respostas aos pedidos da equipa de auditoria. Assim, regista-se com apreço, também, a referência na última resposta enviada, no sentido de que “*Continuamos a reiterar total disponibilidade e abertura para continuar a colaborar e apoiar o Tribunal de Contas neste processo*”.

1.5 RELATÓRIOS DE ORGÃOS DE CONTROLO INTERNO

14. A Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior enviou à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em 22 de Junho de 2010, cópia do Relatório referente a um inquérito aberto na sequência de Processo de Averiguações (ref.^a n.º IPP.01/05-015/2008) instaurado ao IPP, do qual resultaram as conclusões que se destacam:

³ Nomeado por deliberação do Conselho Geral do IPP de 1 de Março de 2010.

⁴ Pedidos de esclarecimentos n.ºs 6, 8, 12, 15, 16, 17, 18 e 19.

⁵ Eleição da Presidente homologada pelo MCTES, em 19 de Fevereiro de 2010.



Maria Amélia

- A criação pelo Presidente do IPP dos cargos de “Adjunto” e de “Assessor” não existentes na estrutura orgânica⁶;
 - A nomeação de uma docente em regime de exclusividade para as funções de “Adjunto” do Presidente do IPP, com vencimento equiparado a assistente do ISEP que acumula funções de natureza executiva na qualidade de “Directora-Geral” da FIPP, igualmente remuneradas (o Presidente delegou competências, cfr. § 30);
 - A situação do “Assessor” que, com vínculo à FIPP e remunerado por esta, desempenha no IPP, as funções de assessoria do Presidente para as Relações com os Estudantes, decorrentes do protocolo adicional ao protocolo base de colaboração entre o IPP e a FIPP, relativo ao Programa “Gosto de Estudar no IPP”, com competências delegadas pelo Presidente do IPP (objecto de análise nos §§ 30 e seguintes).
15. Uma vez que as matérias objecto de análise, das quais resultaram as conclusões anteriores são susceptíveis de ter repercussões financeiras na gerência em apreciação, nos §§ 119, 141, 142, 331 e seguintes, apresentam-se as observações decorrentes da verificação documental efectuada com referência ao ano de 2008.

1.6 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

16. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado no art.º 13.º e no n.º 3 do art.º 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram instados os membros do CA, responsáveis pelos exercícios de 2004⁷, de 2007⁸ a 2009^{9,10} e os membros do actual Conselho de Gestão, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes no Relato de Auditoria.
17. Dos responsáveis notificados que apresentaram alegações individuais apenas dois dos elementos do CA, do ano de 2004¹², não exerceram o direito do contraditório.
18. Os actuais responsáveis do CG subscreveram conjuntamente as alegações, as quais foram transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respectivos pontos do Relatório e tidas em conta na elaboração deste¹³.

⁶ O Regulamento Orgânico dos Serviços do IPP aprovado por deliberação do respectivo Conselho Geral, consta do Anexo à Resolução n.º 123/99 (2.ª Série), publicada no Diário da República (DR) II.ª Série, de 1 de Setembro.

⁷ Exerceram o direito do contraditório Luís Santos Soares (Presidente), Maria de Fátima Lopes da Silva (Vice-Presidente), Orlando Barreiro Fernandes (Administrador).

⁸ Exerceu o direito do contraditório Orlando Barreiro Fernandes (Administrador, no período de 1 de Janeiro a 31 de Maio de 2007).

⁹ Exerceram individualmente os membros do CA de 2007 a 2009, Vítor Santos (Presidente) e José de Freitas Santos (Vice-Presidente).

¹⁰ Exerceu o direito do contraditório Maria do Rosário Gamboa (Vice-Presidente de 2007 e no período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2008).

¹¹ Exerceram, ainda, o direito do contraditório, os seguintes elementos do CA: Marina Amélia Ferreira (Vice-Presidente do CA, nos períodos de 30 a 31 de Dezembro de 2008 e de 1 de Janeiro a 16 de Fevereiro de 2009) e Maria do Rosário Fernandes (Administradora do CG, no período de 1 Maio a 31 de Dezembro de 2009).

¹² João Rodrigues de Oliveira (Vice-Presidente) e Maria Irene Figueiredo (Vice-Presidente).

¹³ Maria do Rosário Gambôa (Presidente), Fernando José Malheiro, Carlos Fernando da Silva e Delminda Augusta Pinto Lopes (Vice-Presidentes) e Paulo Sérgio Ferraz (Administrador).



Rina Cruz

2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1.1 Enquadramento Legal

Enquadramento Legal

19. O IPP é uma instituição de ensino superior criada pelo DL n.º 513-T/79, de 26 de Dezembro, cujos Estatutos (EIPP) foram elaborados nos termos do art.º 5º da Lei nº 54/90, de 5 de Setembro¹⁴ e homologados pelo Ministro da Educação através do Despacho Normativo n.º 76/95, de 9 de Outubro.
20. Trata-se de uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, de acordo com o nº 3 do art.º 1º da referida Lei nº 54/90 e do nº 1 do art.º 2º dos EIPP.
21. De acordo com o art.º 1 dos respectivos Estatutos, são objectivos do IPP:
- A formação humana nos seus aspectos cultural, científico, artístico, técnico e profissional;
 - A realização de actividades de investigação fundamental e aplicada;
 - A prestação de serviços à comunidade;
 - O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
 - A participação em projectos de cooperação nacional e internacional.

Organização e funcionamento

22. O IPP possui os seguintes **órgãos** (art.º 12.º dos EIPP), aos quais compete, designadamente:

Presidente - Representar o instituto, zelar pela observância das normas legais e regulamentares, presidir a todos os órgãos colegiais e assegurar a execução das suas deliberações, apresentar planos estratégicos, planos de actividade e os respectivos relatórios de execução e superintender na gestão académica, administrativa, financeira e patrimonial (art.º 16.º);

Conselho Geral - Estabelecer normas de funcionamento do instituto, aprovar os planos estratégicos e de actividades e apreciar os relatórios anuais de execução, aprovar as alterações aos quadros de pessoal e propor a criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas (art.º 23.º);

Conselho Administrativo - Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais, dos projectos de orçamento e a arrecadação de receitas, deliberar sobre as aquisições de bens e serviços, verificar a legalidade das despesas e autorizar a sua realização e pagamento e superintender na organização das contas anuais, a submeter a julgamento do Tribunal de Contas (art.º 29.º).

23. O presidente é coadjuvado por dois vice-presidentes e, em matérias de natureza predominantemente administrativa ou financeira, por um administrador. O CA é composto por estes quatro elementos, cabendo ao administrador as funções de secretário.
24. Nos termos dos art.ºs 31º e 33º dos seus Estatutos, o IPP dispõe de serviços centrais e de unidades orgânicas, a saber:

¹⁴ Aprovou o estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico.

*Rina Cruz***Quadro 1 – Estrutura Orgânica do IPP**

| Serviços centrais | Unidades orgânicas |
|--|--|
| Serviços administrativos: | Instituto Superior de Engenharia |
| Assuntos Académicos | Instituto Superior de Contabilidade e Administração |
| Administração financeira e patrimonial | Escola Superior de Educação |
| Gestão de Recursos Humanos | Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo |
| Serviços de documentação e publicações: | Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão |
| Documentação | Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras |
| Publicação | Escola Superior de Tecnologia da Saúde |
| Serviços de apoio à gestão: | |
| Gabinete de apoio à presidência | |
| Gabinete de estudos e planeamento | |
| Gabinete de informática | |
| Gabinete de relações públicas e cooperação internacional | |
| Gabinete Jurídico | |
| Gabinete Técnico | |
| Centro de recursos multimédia | |

25. As unidades orgânicas gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira (cfr. Lei n.º 54/90, de 05 de Setembro e os EIPP¹⁵).

26. Os recursos humanos estavam estruturados como se indica no **Quadro 2**, sendo de salientar o peso relativo do pessoal técnico superior e do pessoal técnico profissional, que representam 38,4% e 30,3% respectivamente, do total dos efectivos reportado a 31/12/2008. Dos 5 docentes, todos afectos aos serviços centrais, 4 têm vínculo ao IPP e 1 está requisitado.

Quadro 2 – Recursos Humanos

| Recursos Humanos | 2007 | 2008 | |
|----------------------|------------|-----------|--------------|
| | | Nº | % |
| Dirigente | 2 | 1 | 1,0 |
| Docente | 5 | 5 | 5,1 |
| Técnico superior | 35 | 38 | 38,4 |
| Técnico | 9 | 3 | 3,0 |
| Técnico-profissional | 28 | 30 | 30,3 |
| Administrativo | 11 | 8 | 8,1 |
| Auxiliar | 7 | 11 | 11,1 |
| Operário | 3 | 3 | 3,0 |
| Total | 100 | 99 | 100,0 |

Fonte: Balanço social 2007 e 2008

2.1.2 Competências, delegação e subdelegação

27. A competência para a cobrança e arrecadação da receita é do CA, nos termos da al. d) do n.º 2 do art.º 29º dos EIPP.
28. O CA tem competência própria para autorizar a realização e o pagamento da despesa, de acordo com o estatuído na al. f) do n.º 2 do art.º 29º dos EIPP, em conjugação com a al. b) do n.º 1 do art.º 17º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 199.519,16€.
29. O CA delegou no Presidente a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até àquele limite e no Presidente conjuntamente com o Vice-Presidente para autorizar o pagamento¹⁶.

¹⁵ Vide n.º 1 do art. 34.º.

¹⁶ Resoluções n.º 11 e n.º 13, publicadas nos DR de 11 e 22 Abril de 2008, respectivamente.



Rina Cruz

30. Do Mapa 2 do Anexo 6.7 constam as delegações de competências do MCTES no Presidente do IPP e as do Presidente do IPP nos Vice-Presidentes, no Pró-Presidente, na “Adjunta” do Presidente e no “Assessor” do Presidente, sendo estas últimas objecto de análise nos pontos 2.7.1 e 2.7.2.1.
31. Entre outras, foram delegadas pelo MCTES competências no Presidente para autorizar a realização de despesas até aos seguintes limites:
 - 1.000.000,00€, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
 - 2.493.985,00€, relativas à execução de planos ou programas plurianuais.

2.1.3 Os Novos Estatutos

32. Na sequência da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o RJIES, foram homologados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de Janeiro¹⁷, os novos Estatutos do IPP, elaborados por força e nos termos do art.º 172.º daquele regime e reflectindo o novo quadro institucional por ele trazido.
33. Para além das injunções resultantes de normas orientadoras contidas no diploma ordenador¹⁸ são, sobretudo, três os aspectos a realçar nos novos estatutos: a mudança estrutural ocorrida nos órgãos centrais, a densificação das competências orgânicas e a perda de autonomia administrativa e financeira por parte das Escolas.
34. Do ponto de vista da sua concepção estrutural, constatou-se a alteração de posicionamento entre o Conselho Geral e o Presidente do Instituto. Assim, o Presidente deixou de ser “(...) o órgão que superiormente representa e dirige o Instituto”¹⁹, para ser “(...) o órgão superior de Governo e de representação externa do Instituto”²⁰.
35. Conceptualmente, a um CA de composição²¹ e competências taxativas, sucedeu um CG de composição variável e designado pelo Presidente, respeitando embora uma linha de orientação fixada²², e com um leque de competências relativamente indeterminadas e capazes de proporcionarem maior flexibilidade de actuação²³.

¹⁷Publicado no DR, II.ª Série, de 2 de Fevereiro de 2009.

¹⁸ Como a criação de um Provedor do Estudante (art. 25.º do RJIES), a designação e o núcleo principal de competências dos órgãos de governo (vide Cap. IV do Título II, também do RJIES – arts. 76.º, ss.), ou a obrigatoriedade de introdução, na composição do Conselho Geral, de personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, mas com conhecimentos e experiência relevantes para esta (al. c) do n.º 2 do art. 81.º, ainda do RJIES).

¹⁹ Vide art 13.º dos anteriores Estatutos. Por essência, vocacionado para a gestão, limitado em matérias de disposição e fiscalizado por um órgão deliberativo. A respeito da fiscalização do exercício presidencial, refira-se que a norma contida na al. m) do n.º 1 do art. 17.º dos novos Estatutos (e que permite ao Conselho Geral “apreciar os actos do Presidente do Instituto e do Conselho de Gestão”) não tem qualquer correspondente nos anteriores estatutos.

²⁰ Vide n.º 1 do art. 20.º dos novos Estatutos.

²¹ Vide n.ºs 1 e 2 do art. 29.º dos EIPP.

²² Vide n.º 1 do art. 28.º dos novos Estatutos.

²³ Vide art. 29.º dos novos Estatutos.



Rina Cruz

36. Pelo lado operativo, evidencia-se o ganho da competência de fixação de taxas e emolumentos²⁴ e a perda, para o Conselho Geral, de grande parte das competências em matéria de património²⁵.
37. Salienta-se a redução do número de elementos nos órgãos deliberativos, com particular evidência no Conselho Geral²⁶, e, por contraste, o seu aumento nas áreas operativas²⁷.
38. Ainda neste domínio, anota-se a criação de um Conselho Académico²⁸, como órgão de coordenação das actividades pedagógicas e científicas do Instituto, visando estimular sinergias resultantes, designadamente, da cooperação entre Escolas e da utilização racional dos recursos. Este Conselho capta e individualiza linhas de orientação que já se encontravam inscritas nos anteriores Estatutos, na área de competências do Conselho Geral²⁹, ou da sua comissão científico - pedagógica³⁰.
39. Outro aspecto a merecer menção nas considerações relativas à apreciação da estrutura, é a integração da Fundação Instituto Politécnico do Porto no âmbito do IPP, com menção expressa no texto estatutário³¹.
40. A grande inovação a salientar nos novos Estatutos é a densificação das competências de cada órgão, com particular destaque para o Conselho Geral.
41. Assiste-se à mudança de paradigma das Escolas no que se refere ao seu modelo de gestão. Assim, de um cenário em que a regra era a sua autonomia administrativa e financeira³², passa-se para um modelo que, embora não exclua essa possibilidade³³, condiciona esse desiderato à satisfação, por essas entidades dos “*critérios definidos na lei*”, com consequente solicitação dessa autonomia ao ministro da Tutela³⁴.

²⁴ Vide al. b) do n.º 1 do art. 29.º dos novos Estatutos. Tal competência era omissa nos EIPP.

²⁵ Enquanto que, nos termos da al. h) do n.º 2 do art. 29.º dos EIPP, competia ao CA “*autorizar os actos de administração relativos ao património do Instituto*”, ao CG cabe apenas “*conduzir a gestão (...) patrimonial*” - al. a) do n.º 1 do art. 29.º dos novos Estatutos - e “*deliberar sobre a concessão da gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências (...)*” - al. c) do n.º 1 do art. 29.º, cit., visto que a competência para autorizar a aquisição, constituição e alienação de direitos reais sobre imóveis, bem como a respectiva afectação e a construção de novos edifícios, passou a ser do Conselho Geral, embora sob proposta do Presidente do IPP - als. k) e l), ambas do n.º 2 do art. 17.º dos novos Estatutos.

²⁶ Trinta e cinco, nos termos do n.º 1 do art. 9.º dos novos Estatutos, contra mais de quarenta e um, resultantes da interpretação do n.º 1 do art. 22.º dos anteriores estatutos.

²⁷ Assim, os vice-presidentes passam de dois (n.º 1 do art. 17.º dos anteriores Estatutos) para “um máximo de quatro” (n.º 1 do art. 23.º dos novos Estatutos), os pró-presidentes passam de “até dois” (n.º 1 do art. 18.º dos anteriores Estatutos) para um número ilimitado (como decorre do n.º 2 do art. 23.º, dos novos Estatutos). O CG passa a ter “um máximo de cinco membros” (n.º 1 do art. 28.º dos novos Estatutos) contra os quatro que integravam o extinto CA, como resultava da interpretação do n.º 1 do art. 29.º dos antigos Estatutos.

²⁸ Vide arts 30.º, ss, dos novos Estatutos.

²⁹ Vide al. e) do n.º 1 do art. 23.º

³⁰ Vide n.º 4 do art. 26.º

³¹ Vide art. 69.º dos novos Estatutos e art.º 15.º do RJIES.

³² Vide n.º 1 do art. 34.º dos anteriores Estatutos.

³³ Vide n.º 1 do art. 47.º dos novos Estatutos.

³⁴ Vide n.º 2 do art. 47.º, acima cit., e art. 65.º do mesmo diploma. Os critérios em causa constam da Portaria n.º 485/2008, datada de 10 de Abril e publicada no DR, II.ª Série, de 24 de Abril desse ano.



Rina Cruz

42. Actualmente, a única escola que possui autonomia administrativa e financeira (e, conseqüentemente, orçamento próprio) é o ISEP. Todas as demais estão contabilisticamente integradas no orçamento do Instituto, que prestará contas reflectindo uma realidade una, com a excepção indicada.
43. Tal opção estratégica teve por consequência a eliminação dos conselhos administrativos (ou órgãos executivos similares) da lista de órgãos das escolas³⁵ e a concentração nos Serviços Centrais do IPP das competências anteriormente descentralizadas.

2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2.1 Demonstração numérica

44. A demonstração numérica da conta da responsabilidade dos membros do CA do IPP-Serviços Centrais, no período de 01 Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, é a seguinte:

Quadro 3 – Demonstração numérica

| | | Euros | |
|-------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| | Débito | Crédito | |
| Saldo de abertura | 47.244.770,83 | Despesa | 27.382.235,69 |
| Receita | 28.485.681,11 | Saldo de encerramento | 48.348.216,25 |
| Total | 75.730.451,94 | Total | 75.730.451,94 |

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa - 2008

2.2.2 Organização e documentação da conta

Sistema contabilístico

45. A contabilização das operações é feita nos termos do POCE, pelo que a sua conta de gerência foi apresentada conforme a Instrução n.º 1/2004 - 2ª Secção, de 22 de Janeiro³⁶.
46. A estrutura contabilística assenta num modelo unitário e descentralizado, apoiada na aplicação informática GIAF (Gestão Integrada Administrativa e Financeira) em rede para os diversos serviços de contabilidade e tesouraria, designadamente:
- Contabilidade central e contabilidade das unidades orgânicas;
 - Tesouraria central e três serviços de cobrança (Serviços Académicos³⁷, Biblioteca e Gabinete do Desporto).

CIBE

47. O inventário dos bens do IPP encontra-se organizado de acordo com a Portaria n.º 671/2000 (2ª Série), de 17 de Abril - CIBE, sendo as amortizações calculadas nos termos deste diploma.

Contabilidade analítica

48. Conforme indicado no Anexo às demonstrações financeiras, “...a Contabilidade

³⁵ Vide art. 50.º dos novos Estatutos.

³⁶ Publicada no DR, II Série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004.

³⁷ Para os casos de inscrição em formação pelos alunos.



Rina Cruz

Analítica ainda não se... encontra *... estruturada definitivamente...*".

Certificação de contas

49. Na certificação de contas do ano de 2008 do IPP Serviços Centrais, realizada pela BDO bdc & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), foi emitida opinião favorável, com as seguintes ênfases:

Ênfases

"...Em 31 de Dezembro de 2008, o saldo da rubrica Depósitos em Instituições Financeiras inclui o saldo da conta bancária de Depósito a Prazo... no Millennium BCP, no montante de 735 025 euros. O saldo desta conta foi relevado contabilisticamente pela primeira vez em 2008,...a referida conta já existia em exercícios anteriores, embora fosse do desconhecimento dos Serviços, resultando o seu montante de receitas obtidas no âmbito da organização de um congresso...realizado em 1989."

...Alguns terrenos e edifícios na posse dos Serviços Centrais, não se encontram registados na Conservatória do Registo Predial, dado que originariamente foram adquiridos pelo Estado, pese embora se encontrem reflectidos no Balanço dos Serviços Centrais ao seu justo valor, de acordo com o preconizado pelo Plano Oficial Contabilidade Pública para o Sector da Educação."

50. No que se refere à 2ª ênfase emitida pela SROC, esta difere do mencionado nas notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados relativas a 2008 do IPP, uma vez que consideram que as imobilizações corpóreas e incorpóreas se encontram valorizadas ao custo de aquisição conforme preconiza o POCE³⁸.

Consolidação de contas

51. Solicitada informação acerca da última consolidação de contas do grupo público IPP, o Instituto enviou a conta consolidada de 2006, indicando que foi utilizado o método integral e fazendo parte as seguintes entidades³⁹:

| | |
|---------------------------------|--|
| Perímetro de Consolidação | Instituto Politécnico do Porto (Serviços Centrais) a) |
| | Serviços de Acção Social |
| | Instituto Superior de Engenharia do Porto |
| | Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto |
| | Fundação Instituto Politécnico do Porto |
| | Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo |
| | Escola Superior de Educação |
| | Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão |

a) Incluiu em 2006 a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

52. A Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto não foi integrada na consolidação de 2006, justificando o IPP que tal se deveu à "...alteração dos estatutos..." ter ocorrido apenas no final de 2006.
53. Solicitados esclarecimentos sobre a consolidação de contas de 2008, o IPP informou que "...não foi efectuada a consolidação do grupo IPP nem a respectiva certificação legal de contas."

³⁸ Cfr. Ponto 4. Critérios de Valorimetria que indica que "O activo imobilizado...deve ser valorizado ao custo de aquisição...".

³⁹ Em resposta através do ofício de 28 de Abril de 2010.



Rina Cruz

- Fiscal único* 54. Através do despacho conjunto nº 8518/2010⁴⁰, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o Presidente do IPP, foi nomeada fiscal único do IPP a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ribeiro, Pires & Sousa, SROC. Lda.

2.2.3 Análise Sumária das Demonstrações financeiras

Receita – Evolução e execução orçamental

55. A evolução da receita cobrada⁴¹, em 2007 e 2008, apresenta-se no quadro seguinte:

Quadro 4 – Evolução da estrutura orçamental da receita

| Designação | 2007 | % | 2008 | % | Unid: Euro s |
|--|----------------------|-------------|----------------------|---------------|--------------------|
| | | | | | Var (%) 2007/08 |
| Taxas Multas e Outras Penalidades | 2.668.032,71 | 0,00 | 2.976.248,27 | 5,01 | 11,55 |
| Rendimentos de Propriedade | 1.292.435,68 | 0,00 | 1.798.774,19 | 3,03 | 39,18 |
| Transferências correntes | 4.972.164,24 | 0,00 | 5.585.435,61 | 9,41 | 12,33 |
| Venda de Bens e Serviços Correntes | 506.496,41 | 0,00 | 471.752,61 | 0,79 | -6,86 |
| Outras Receitas Correntes | 54.699,44 | 0,00 | 759.663,39 | 1,28 | 1288,80 |
| Transferências capital | 2.162.684,38 | 0,00 | 1.532.830,76 | 2,58 | -29,12 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Reposições não abatidas nos pagamentos | 2.546,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Saldo de gerência anterior | 46.122.833,62 | 0,00 | 46.258.959,07 | 77,90 | 0,30 |
| Total | 57.781.893,03 | 0,00 | 59.383.663,90 | 100,00 | 2,77 |

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa 2007 e 2008

56. Do quadro anterior, salienta-se o seguinte:
- A variação de 39,18% na rubrica Rendimentos de propriedade deve-se à contabilização no ano de 2008 do saldo de anos anteriores de 735.025,26€, respeitante à conta bancária do Millenium BCP, que o IPP não reflectia nas DF até esse ano (Cfr. §§ 66 e 67);
 - Nos anos de 2007 e de 2008, regista-se um crescimento da receita em 2,77%, para o qual contribuiu o acréscimo dos Rendimentos de propriedade (juros de depósitos bancários) e de outras receitas correntes.
57. Em síntese, apresenta-se no quadro seguinte a execução orçamental da receita de 2008, constando os valores desagregados no Mapa 3 do Anexo 6.7.

⁴⁰ Publicado no DR, II Série, de 20 de Maio de 2010.

⁴¹ O ano de 2006 não foi considerado, porque o valor total da receita é superior à dos anos de 2007 e de 2008, uma vez que inclui as receitas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF) que, naquele ano, ainda apresentava contas com os serviços centrais do IPP.

*Rina Cruz***Quadro 5 – Execução orçamental – Receita (2008)**

| Unid:Euros | | | | |
|---------------|----------------------|-------------------------|---------------|------------------|
| Orçamento | Previsões Corrigidas | Receita Cobrada Líquida | % | Grau de Execução |
| Funcionamento | 30.885.646 | 30.224.156 | 50,9% | 97,9% |
| Investimento | 31.056.273 | 29.159.508 | 49,1% | 93,9% |
| Total | 61.941.919 | 59.383.664 | 100,0% | 95,9% |

Fonte: Mapa de Controlo Orçamental da Receita de 2008

58. No que se refere à execução orçamental da receita (cfr. também o Mapa 3 do Anexo 6.7), realça-se que:

- A taxa de execução orçamental da receita cifrou-se nos 95,9%;
- As receitas de funcionamento atingiram os 50,9% (30.224.156,22€) do total (59.383.663,9€).

Despesa – Evolução e execução orçamental

59. A despesa realizada⁴², nos anos de 2007 e 2008, observa-se no quadro seguinte:

Quadro 6 – Evolução da estrutura orçamental da despesa

| Unid: Euros | | | | | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|-----------------|
| Designação | 2007 | % | 2008 | % | Var (%) 2007/08 |
| Despesas com o pessoal | 2.558.225,51 | 22,20 | 2.400.809,06 | 17,50 | -6,15 |
| Aquisição de bens e serviços correntes | 2.270.893,98 | 19,71 | 1.926.080,16 | 14,04 | -15,18 |
| Juros e Outros Encargos | 1.195.354,53 | 10,37 | 0,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transferências correntes | 1.187.672,64 | 10,31 | 5.546.130,21 | 40,42 | 366,97 |
| Outras despesas correntes | 58.890,25 | 0,51 | 360.966,37 | 2,63 | 512,95 |
| Aquisição de bens de capital | 1.446.033,50 | 12,55 | 420.881,62 | 3,07 | -70,89 |
| Transferências de Capital | 2.761.273,55 | 23,96 | 3.067.318,92 | 22,35 | 11,08 |
| Activos Financeiros: | 44.590,00 | 0,39 | 0,00 | 0,00 | -100,00 |
| Total | 11.522.933,96 | 100,00 | 13.722.186,34 | 100,00 | 19,09 |

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa 2007 e 2008

60. Entre 2007 e 2008, verificou-se um acréscimo da despesa de 19,09%, devendo-se, em parte, ao aumento significativo de outras despesas correntes e das transferências correntes que, essencialmente, se destinam às Escolas que integram o IPP.

61. Do Mapa 4 do Anexo 6.7 constata-se que:

- A despesa apresenta um grau de execução relativamente ao orçamento corrigido de 38,6%, tendo ascendido ao valor de 13.722.186,34€, sendo as despesas de funcionamento de 13.664.835,86€ (99,58%) e de 57.350,48€ (0,42%) as despesas de investimento;
- Nas despesas correntes, as rubricas de maior relevo são as de transferências correntes (40,42%), as de pessoal (17,50%) e a aquisição de bens e serviços (14,04%). As transferências de capital representam 22,35%.

⁴² O ano de 2006 não foi considerado, pelas razões apontadas na nota de rodapé anterior.



Maria Luísa

Balanço - Análise Financeira

62. Da análise sumária dos recursos financeiros dos anos de 2007 e de 2008, que se apresentam no Mapa 5 e Mapa 6 do Anexo 6.7, verifica-se que:
- **O activo global líquido** em 2008 é de 88.088.092,08€, tendo registado uma diminuição de 2.160.251,67€ (-2,4%) de 2007 para 2008, decorrente essencialmente da redução das dívidas de terceiros a curto prazo (-65,3%) e de imobilizações corpóreas (-3,1%), pese embora o aumento das disponibilidades (17,9%) e dos acréscimos e diferimentos (96,1%);
 - As dívidas de terceiros a curto prazo, em 2008, encontram-se subavaliadas no valor de 250.216,19€⁴³, relativo a dívidas de alunos pelo não pagamento de propinas, taxas de inscrição e taxas e, consequentemente, as provisões para cobrança duvidosa não foram constituídas;
 - A diminuição das imobilizações corpóreas, em 2008, resultou de ajustamentos contabilísticos⁴⁴ decorrentes da afectação de bens imóveis às actividades das Escolas, da FIPP e a dos Serviços de Acção Social do IPP⁴⁵;
 - Do total de provisões (246.647,54€), destaca-se o valor de 234.932,00€ para investimentos financeiros, que foi constituído no sentido de fazer face aos riscos resultantes do processo de insolvência da SOGISTFIPP. O seu valor corresponde à participação de capital, à prestação acessória e aos suprimentos (§ 399);
 - **Os Fundos Próprios** no valor de 72.898.669,42€, diminuíram 2,8% relativamente a 2007, em consequência das regularizações contabilísticas do património anteriormente indicadas;
 - **O Resultado Líquido** do Exercício foi negativo e atingiu o valor de 2.005.743,61€, em 2008;
 - **O Passivo** ascende a 15.189.422,66€ (menos 0,4% que em 2007), apresentando um aumento os Acréscimos e diferimentos (2,7%), enquanto que as dívidas a terceiros de curto prazo sofreram uma redução de 22,2% em relação a 2007.

Demonstração de Resultados - Análise Económica

63. No Mapa 7 do Anexo 6.7, apresenta-se a Demonstração Resultados de 2008, sendo de realçar o seguinte:
- **Os Custos e Perdas** atingiram o montante de 14.925.322,33€, destacando-se o acréscimo significativo das transferências correntes concedidas e prestações sociais, que cresceram 133,70% face ao ano de 2007;
 - As amortizações do exercício no montante de 1.557.318,67€, foram calculadas com base nas taxas definidas na Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, que regulamenta o CIBE;
 - **Os Proveitos e Ganhos** ascenderam a 12.919.579,02€, o que representa um crescimento de 24,25% face ao ano anterior;
 - As transferências e subsídios correntes obtidos atingiram o montante de 5.370.567,03€, o que representou um aumento de 13,60% face ao ano anterior, constituindo a principal componente

⁴³ Valores referentes a 31/12/2008, calculados pelo Sistema de Gestão de Alunos (SGA) em 14/12/2009.

⁴⁴ Diminuição das contas de Imobilizado corpóreo por contrapartida de uma conta de capital próprio (577- Reservas decorrentes da transferência de activos).

⁴⁵ Embora o princípio da substância sobre a forma não esteja consagrado no POCE, como princípio geralmente aceite, o mesmo é utilizado na cedência de imobilizado (cfr. indica o POCE, no ponto consagrado aos princípios contabilísticos).



Rui Araújo

dos proveitos do IPP e incluem, designadamente, as transferências do Orçamento do Estado (OE);

- Destacam-se, ainda, os aumentos dos Proveitos e ganhos financeiros e Proveitos e ganhos extraordinários, que apresentam em relação ao ano anterior acréscimos de 30,35% e de 76,71%, respectivamente. Contudo, ressalta-se que para o resultado líquido negativo (2.005.743,61€) concorrem sobretudo os resultados operacionais e os extraordinários.

2.3 DISPONIBILIDADES

Contas bancárias 64. O IPP reflectiu no Balanço, em 31/12/2008, os montantes de 26 contas bancárias, com um saldo global de 49.276.810,02€.

Quadro 7 – Contas bancárias - Balanço

| Conta POCE | Designação | Nº Contas | Saldo em 31/12/2008 |
|------------|--|-----------|----------------------|
| 12 | <i>Depósitos em instituições financeiras</i> | | |
| 1211 | CGD | 13 | 2.175.332,71 |
| 1217 | Contas Tesouro - IGCP | 11 | 5.492.029,05 |
| 122 | <i>Depósitos a prazo</i> | | |
| 1223 | Millenium BCP | 1 | 735.025,26 |
| 153 | <i>Titulos da Dívida Publica - IGCP</i> | | |
| 1533 | Outros - CEDIC's | 1 | 40.874.423,00 |
| | Total | 26 | 49.276.810,02 |

Fonte: Balanço e Balancete - 31/12/2008

65. As contas bancárias no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) destinam-se à movimentação das verbas do OE, do OE-PIDDAC, das Receitas Próprias - RP e dos financiamentos comunitários, designadamente, do FSE e do FEDER. As contas da CGD são utilizadas para depósito dos fundos relativos aos projectos, às propinas e a outras transferências.
66. A conta do Millenium BCP ascende a 735.025,26€, e é composta por um depósito à ordem e outro a prazo⁴⁶.
67. Por despacho do Presidente, de 21 de Agosto de 2008, foi autorizada a contabilização do valor do depósito a prazo como receita do IPP e a transferência do valor de 506,10€ para a conta deste e proceder ao seu encerramento⁴⁷.

Circularização bancária 68. No âmbito da circularização, constatou-se a confirmação dos saldos indicados pelo IPP. Contudo, foram ainda consideradas 13 contas bancárias, com a designação “contas sem saldo”, que apesar de apresentarem saldo nulo, não foram relevadas contabilisticamente em 2008 - cfr. Mapa 8 do Anexo 6.7.

Quadro 8 – Contas bancárias - circularização

| Designação | Instituição Bancária | DO | DP | Total |
|-------------------------|----------------------|-----------|----------|-----------|
| | CGD | 13 | 0 | 13 |
| <i>Contas com saldo</i> | IGCP | 11 | 1 | 12 |
| | Millenium BCP | 0 | 1 | 1 |
| | Sub-total | 24 | 2 | 26 |
| | CGD | 11 | 0 | 11 |
| <i>Contas sem saldo</i> | Millenium BCP | 1 | 0 | 1 |
| | BES | 1 | 0 | 1 |
| | Sub-total | 13 | 0 | 13 |
| | TOTAL | 37 | 2 | 39 |

Fonte: Circularização Bancária e informação do IPP

⁴⁶ Os quais só, em 12 de Outubro de 2007, o IPP teve conhecimento, através do BCP, da conta aberta em nome da Comissão Organizadora do 1º Congresso do Ensino Superior Politécnico - Informação nº INF/CNT/10/2008, de 20 de Agosto, elaborada pela secção de contabilidade.

⁴⁷ Despacho proferido na informação anteriormente indicada.



Rina Cruz

69. Sobre algumas destas contas, o IPP informou que “*Não foram consideradas, por lapso, uma vez que o seu saldo era zero (...) e que está a proceder a uma análise das contas bancárias existentes no sentido de avaliar a necessidade da sua manutenção*”.
70. Existem duas contas na CGD, para os pagamentos de propinas efectuados pelos alunos, cujos valores em função do tipo de receita por aluno e por ano lectivo não é possível identificar, no montante de 17.384,83€ (§ 103 e Mapa 9 do Anexo 6.7).
71. Os actuais responsáveis do CG afirmam, **em sede de contraditório**, que este “... *valor não é coincidente com o apresentado no Mapa 9 do Anexo 6.7* ...”.
72. Situação que não colhe uma vez que os montantes são reportados a datas de referências distintas⁴⁸, os quais foram indicados pelo IPP em resposta aos pedidos de esclarecimentos n.ºs 10 e 19.
73. Em sede de contraditório, o actual CG, informa ainda que “...*fez um levantamento das contas bancárias abertas em nome do Instituto...e detectou que algumas delas estavam com saldo zero e, por isso, deliberou o encerramento das mesmas*...” juntando a documentação relativa a 11 contas que foi enviada às Instituições Bancárias a solicitar o encerramento destas.

2.4 REGIME DE TESOURARIA DO ESTADO

Unidade de Tesouraria do Estado

74. Com a aprovação do RJIES, as instituições de ensino superior públicas passaram a poder depositar as suas receitas em qualquer instituição bancária, com excepção das dotações transferidas do OE e dos saldos das contas de gerência provenientes daquelas transferências (n.º 3 do art.º 115.º do RJIES e n.º 2 do art.º 102.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro⁴⁹).
75. Analisando os saldos do mapa de fluxos de caixa (MFC)⁵⁰, verifica-se o seguinte:

Quadro 9 -Mapa Fluxos de Caixa/Disponibilidades - 31/12/2008

| Designação | Euro | | |
|--------------------------------|--------------------------|---|--------------|
| | MFC Saldo de abertura | Disponibilidades 31/12/2008 IGCP Fora do IGCP | |
| Orçamento do Estado | 1.069.887,72 | 46.491.272,67 | 2.869.421,69 |
| Outras fontes de financiamento | 45.189.071,35 | | |
| TOTAL | 46.258.959,07 | 49.360.694,36 | |

- O saldo de dotações do OE (fonte de financiamento 311- Estado/Receitas Gerais) apresenta o valor de 1.069.887,72€, enquanto as outras fontes de financiamento (inclui as fontes de

⁴⁸ Cálculo a 14 de Dezembro de 2009 (17.384,83€); cálculo a 20 de Abril de 2010 (17.135,83€).

⁴⁹ Lei do OE para o ano de 2008.

⁵⁰ Inclui apenas os saldos do OE e de outra fonte de financiamento, não se consideraram os saldos de Operações de Tesouraria e Receitas do Estado.



Rina Cruz

financiamento 410, 430 e 460 – Financiamento da União Europeia e 510 – Auto Financiamento - RP), ascendem a 45.189.071,35€;

- Em 31/12/2008, o saldo de disponibilidades do IPP, encontrava-se maioritariamente depositado nas contas do IGCP, num total de 46.491.272,67€ (94%), enquanto o montante depositado em outras Instituições financeiras totalizava o valor de 2.869.421,69€ (6%);
 - O valor anteriormente indicado (46.491.272,67€), depositado no IGCP, inclui o total de aplicações financeiras CEDIC no valor de 40.874.423,00€;
 - Salienta-se, ainda, que no ano de 2008, as receitas provenientes de propinas dos alunos depositadas em quatro contas bancárias (CGD), são periodicamente transferidas para a conta do IGCP - RP.
76. Face ao exposto, o IPP cumpriu o regime de tesouraria do Estado, uma vez que manteve, em contas abertas no IGCP, 94% das suas disponibilidades, tanto as provenientes do OE como de Receita Própria (auto financiamento) e ainda os saldos provenientes de financiamento da União Europeia.

2.5 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

77. Efectuado o levantamento do SCI ao nível contabilístico e administrativo, conclui-se pelos seguintes pontos fracos e fortes e respectiva avaliação:

PONTOS FRACOS

- Organização geral*
 - ✘ Desajustamento da organização interna aos Estatutos do IPP;
 - ✘ Ausência de um manual de procedimentos, não obstante a elaboração de normas de controlo interno de forma avulsa aplicáveis à área orçamental, contabilística e financeira (despachos internos, regulamentos), e de um regulamento de inventário de bens;
 - ✘ Existência de sistemas de informação não integrados (recursos humanos, contabilidade e programa de alunos);
 - ✘ Apesar da existência de um regulamento de funcionamento do Conselho Administrativo, este apenas prevê reuniões ordinárias três vezes por ano;
- Receita*
 - ✘ Centralização na mesma funcionária da contabilidade das funções de recebimento e controlo das facturas bem como a respectiva contabilização;
- Tesouraria*
 - ✘ Não são elaboradas folhas de caixa diárias reflectindo todos os recebimentos e pagamentos realizados;
 - ✘ Inexistência de verificações periódicas, por pessoas alheias às funções de tesouraria, dos registos da receita;
- Fundos de manei*
 - ✘ Não foram definidas as rubricas para as despesas suportadas pelos mesmos;
 - ✘ Atribuição de Fundo de Maneio ao responsável pela área do Desporto sem base legal



Rina Cruz

para o efeito dado que o colaborador em causa não é funcionário do IPP;

- Contas bancárias* ➤ As reconciliações bancárias são elaboradas por uma funcionária da contabilidade que, simultaneamente, efectua recebimentos e alguns pagamentos.
- Imobilizados* ➤ Limitação na aplicação GIAF ao nível dos registos do inventário, designadamente a contabilização manual das amortizações efectuada após o cálculo destas pela aplicação;
- Participações financeiras* ➤ Não relevação contabilística da totalidade das participações nas DF;
- Inexistência de um circuito de informação, no sentido de a contabilidade conhecer atempadamente as entidades em que o IPP participa/participou, de forma a que a contabilização seja efectuada no ano em que a mesma efectivamente ocorreu;

PONTOS FORTES

- Organização geral* ➤ Existência de um Regulamento de Fundo de Maneio para a presidência e para as unidades orgânicas;
- Definição dos procedimentos para aquisição de bens e serviços através de despacho do Presidente;
- Existência de um manual de procedimentos de execução orçamental;
- Receita* ➤ Aprovação de tabelas de emolumentos e de taxas de utilização das instalações desportivas;
- Regulamento de cedência do autocarro do IPP às unidades orgânicas.

78. Da análise efectuada, conclui-se que o SCI, ao nível contabilístico e administrativo é regular⁵¹.

79. Em **sede de contraditório**, os elementos do CG informam que se encontram empenhados “... *em melhorar o seu sistema de controlo interno ... desencadeando ... um conjunto de acções tendo em vista a concretização deste objectivo*, designadamente:

- Preparação de uma norma de controlo interno a implementar em 2011;
- Elaboração de um regulamento de inventário de bens;
- Interligação dos sistemas de informação de gestão financeira com o de pagamento de propinas e o do processamento de vencimentos.

2.6 RECEITAS

⁵¹ Nos termos do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, o Sistema de Controlo Interno pode ser Deficiente, Regular ou Bom.



Nina Cruz

2.6.1 Protocolos/Acordos

- Protocolos/Acordos*
80. O IPP celebrou protocolos (de colaboração/cooperação/profissionalização, entre outros) com várias instituições, sendo que alguns datam de 2002⁵². Com base nestes protocolos, são celebrados com aquelas instituições acordos e/ou contratos de prestação de serviços que visam, de um modo geral especificar a natureza, a que se referem, o pagamento e período de cada colaboração, os quais são geradores de receitas e/ou de despesas⁵³.
81. Através do despacho IPP/CI-34/91, de 17 de Dezembro, foram estabelecidas normas sobre as prestações de serviços ao exterior, aprovadas pelo Presidente do IPP, onde constam, designadamente, as obrigações dos docentes e do Instituto, bem como as contribuições financeiras a reter por este (*overheads*).
82. Da análise dos elementos disponibilizados pelo Instituto, verificou-se que foram celebrados 316 protocolos entre o IPP e diversos organismos, entre outros, municipais, estatais, entidades do ensino superior públicas e privadas nacionais, entidades dos países da União Europeia, unidades orgânicas/IPP, organismos do ensino secundário/profissional, da cultura, parceiros empresariais, associações e ordens profissionais.
83. Ao abrigo daqueles protocolos e acordos foi prestado serviço docente por professores do IPP às entidades co-contratantes, tendo como contrapartida o pagamento, por essas instituições ao Instituto dos valores do trabalho realizado.
84. A amostra analisada abrangeu 27 acordos de colaboração prestada e/ou de prestação de serviços por docentes que, no ano de 2008, geraram receita no montante global de 113.960,28€, dos quais 93.663,19€⁵⁴ foram pagos aos docentes, através da CE 01.02.07 – Colaboração técnica especializada (Mapa 10 do Anexo 6.7).
- Análise Jurídica*
85. Independentemente da designação de protocolos ou acordos, estamos perante contratos em sentido material, considerando que “*diz-se contrato o acordo vinculativo, assente sobre duas ou mais declarações de vontade (...) contrapostas mas perfeitamente harmonizáveis entre si que visam estabelecer uma regulamentação unitária de interesses*”⁵⁵.
86. No âmbito dos referidos contratos, o IPP cede os seus docentes às entidades em causa, sendo os docentes em questão remunerados por esse exercício e arrecadando o instituto receita por conta dessas cedências, no que é uma prática corrente entre as instituições do ensino superior, de há muitos anos a esta parte.

⁵² Para a gestão destes protocolos existe uma base de dados em *Filemaker*.

⁵³ Relativamente aos docentes que vêm colaborar com o IPP.

⁵⁴ Corresponde a 80% do montante líquido após dedução das despesas já referidas.

⁵⁵ Vide, Antunes Varela, in “Das Obrigações em Geral”, vol. I, 5.ª edição, Almedina, Coimbra, pág. 215.



Rina Cruz

87. Estamos, pois, perante trabalhadores que exercem funções subordinadas na instituição pública e que vão exercer funções da mesma natureza noutras instituições congéneres, enquadrados pelo art. 51.º do RJIES e, como daí decorre, pelo que dispõe o respectivo estatuto de carreira⁵⁶, nomeadamente, no que respeita ao limite temporal, sobretudo para os docentes com dedicação exclusiva – quatro horas por semana, nos termos da al. i) do n.º 3 do art. 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária⁵⁷, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março, e por força da aplicação conjugada dos arts. 1.º, 2.º e do n.º 1 do art. 6.º, todos do diploma alterante⁵⁸.
88. Verificaram-se também situações em que docentes em dedicação exclusiva foram autorizados a exceder o número máximo de horas de acumulação permitido por lei – (Mapa 11 do Anexo 6.7).
89. Questionados os serviços, vieram estes informar que os cálculos de horas se faziam na base de uma “*média anual*”, o que não tem suporte legal.
90. A lei é muito clara ao estabelecer um limite semanal, de modo a proteger a ligação do docente à sua instituição de origem, prevenindo que, em cada semana, as funções que este exerce em dedicação exclusiva não possam ser prejudicadas pelo excesso de carga horária decorrente do exercício acumulado.
91. Assim, o IPP deve proceder a um controlo rigoroso do exercício de funções em regime de acumulação pelos seus docentes, garantindo o exacto cumprimento das disposições legais e dos interesses que lhes estão subjacentes.
92. Sobre a matéria os membros do CG, **em sede de contraditório**, indicam que “... *encontra-se a concluir o ... Regulamento de Prestação de Serviço Docente, que já foi discutido publicamente, e está, neste momento, a ser ultimado para posterior homologação*. Acrescentam ainda que pretendem ... *reforçar o controlo do exercício de funções de docente em regime de exclusividade, através da definição e implementação de um procedimento específico*”.

2.6.2 Propinas

- Dívidas de propinas* 93. Os valores das propinas de formação inicial (licenciatura), bem como das taxas de

⁵⁶ No caso, o art. 40.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. Hoje, o referido artigo tem a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

⁵⁷ Constante do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

⁵⁸ Actualmente, face à alteração do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, operada pelo DL n.º 207/2009, de 31 de Agosto (objecto de reapreciação parlamentar pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, que, todavia, não incidiu sobre a matéria em causa), vigora o disposto na al. i) do n.º 3 do art. 34.º-A, desde diploma, mantendo-se o limite temporal acima referido.



Rina Cruz

incumprimento do seu pagamento e de inscrição, que se encontravam por cobrar em 2008, não estão contabilizados nem reflectidos nas DF.

94. Também e em consequência, não foram constituídas provisões para as dívidas de cobrança duvidosa de propinas com antiguidade superior a 12 meses, conforme ponto 2.7.3 do POCE e em incumprimento do princípio da prudência preconizado no ponto 3 daquele plano.
95. Acresce que, após consulta às aplicações informáticas (SGA – Sistema de Gestão de Alunos e/ou SIGA – Sistema Integrado de Gestão Académica)⁵⁹ utilizadas nos serviços académicos, respectivamente, em 2008 e em 2009, constatou-se a existência de valores em dívida desde o ano lectivo de 1997/98.
96. No quadro seguinte identificam-se, por anos lectivos, os montantes de propinas por cobrar, em 31/12/2008:

Quadro 10 - Montantes por cobrar em 31/12/2008

| Anos lectivos | Taxas de inscrição | Dívidas de propinas | Taxas de incumprimento | Valores em dívida |
|---------------|--------------------|---------------------|------------------------|-------------------|
| 1997/98 | 0,00 | 1.006,31 | 34,92 | 1.041,23 |
| 1998/99 | 0,00 | 1.236,13 | 139,68 | 1.375,81 |
| 1999/00 | 0,00 | 912,61 | 69,84 | 982,45 |
| 2000/01 | 0,00 | 0,00 | 1.636,06 | 1.636,06 |
| 2001/02 | 59,88 | 493,72 | 455,16 | 1.008,76 |
| 2002/03 | 11,00 | 580,66 | 274,34 | 866,00 |
| 2003/04 | 274,00 | 5.772,15 | 3.279,98 | 9.326,13 |
| 2004/05 | 0,00 | 13.115,91 | 2.062,01 | 15.177,92 |
| 2005/06 | 20,00 | 8.773,58 | 2.102,03 | 10.895,61 |
| 2006/07 | 979,00 | 21.986,63 | 4.691,18 | 27.656,81 |
| 2007/08 | 200,00 | 36.302,93 | 18.630,70 | 55.133,63 |
| 2008/09 | 9.674,00 | 115.198,38 | 243,40 | 125.115,78 |
| Total | 11.217,88 | 205.379,01 | 33.619,30 | 250.216,19 |

Fonte: Esclarecimentos prestados ao pedido n.º 10.

97. Por sua vez, os valores referentes a outro tipo de receitas (emissão de diplomas, de cartas de cursos, equivalências de disciplinas, entre outros) só são registados naquelas aplicações (SGA e/ou SIGA) depois de recebidos.
98. Da análise do quadro supra e da informação prestada pelo ex-Vice-Presidente, os valores a receber dos alunos, a 31 de Dezembro de 2008, ascenderam a

⁵⁹ Não se encontram ligadas à aplicação financeira (GIAF), mas a contabilidade tem acesso *on line* às matriculas e aos pagamentos efectuados por cada aluno através do portal onde se encontra disponível a aplicação SIGA.



Rina Cruz

250.216,19€⁶⁰, dos quais 205.379,01€ são de propinas, 33.619,30€ de taxas por incumprimento do pagamento e 11.217,88€ de taxas de inscrição.

99. Acrescentou aquele responsável que (...) o IPP até 2007 não tinha capacidade informática (...) para intervir no sistema SGA, que se caracteriza por ser uma aplicação baseada numa tecnologia obsoleta. (...) pelo que não era possível prestar informação tempestivamente à Contabilidade de forma a esta poder relevar contabilisticamente as receitas geradas. (...) identificado este problema (...) a partir do ano lectivo de 2009/2010 passou a ser utilizada a aplicação SIGA para o registo dos pagamentos efectuados pelos alunos.

100. **Em sede de contraditório**, os actuais responsáveis alegam que promoveram “...em 2010 e início de 2011 um conjunto de iniciativas tendo em vista a identificação dos valores de propinas em dívida pelos estudantes. No seguimento destas iniciativas (...)” notificaram “já todos os estudantes inscritos que detêm dívidas, sem prejuízo de o próprio sistema o fazer de forma automática ...”, comprovando com um exemplo de notificação.

101. Por outro lado, não foram reconhecidos contabilisticamente os proveitos de propinas, uma vez que estes apenas são contabilizados aquando do pagamento. Assim, não foi dado cumprimento ao princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo), nos termos estipulados no POCE.

102. Relativamente à situação anterior, alegam ainda aqueles responsáveis **em sede de contraditório** que “A especialização do proveito de propinas foi efectuada e registado contabilisticamente”.

Propinas recebidas não identificadas

103. Constatou-se, ainda, que, em 31/12/2008, se encontrava por identificar um valor acumulado desde o ano lectivo de 2000/2001, de 17.384,83€⁶¹, e relativo aos créditos bancários referentes a propinas, uma vez que o IPP não procedeu à identificação dos alunos pagadores (Mapa 9 do Anexo 6.7).

104. A partir do ano lectivo de 2009/2010 esta situação deixou de existir porque o IPP passou a utilizar uma nova aplicação que permite identificar os valores em função do tipo de receita (propinas, taxas por incumprimento do pagamento e taxas de inscrição), por aluno, e por ano lectivo e a contabilizá-los através de uma integração entre o SIGA e o GIAF.

Prescrição das dívidas de propinas

105. Questionado sobre o regime da prescrição das dívidas de propinas, o ex-Vice-Presidente informou que aplica o disposto no art.º 312.º do Código Civil (CC)

⁶⁰ Apurado em 14 de Dezembro de 2009.

⁶¹ Reportado a 14 de Dezembro de 2009 e indicado na resposta ao pedido de esclarecimentos n.º 10.



Rina Cruz

porque (...) entendemos estar perante uma prescrição presuntiva, sendo esta aplicável às situações definidas nos artigos 316.º e 317.º do CC (...). O IPP tem vindo a entender que as dívidas por não pagamento de propinas prescrevem no prazo de dois anos, sendo esta presunção ilidida por confissão do devedor ou daquele a quem foi transmitida a dívida (artigo 313.º n.º 1 do CC); só relevando confissão extrajudicial quando for realizada por escrito (art. 313.º n.º 2 do CC). E (...) que se suspende o prazo da prescrição presuntiva nos casos em que os alunos apresentem pedido de perdão da dívida, uma vez que estes estão a assumir o seu débito. Tal entendimento tem por base o disposto no artigo 314.º do CC. Quanto a interrupção de aplicação de juros, a mesma existe apenas nos casos regulamentados para os estudantes com dificuldades económicas.

106. Dispõe o n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto⁶², que a comparticipação dos estudantes nos custos do ensino superior “(...) consiste no pagamento (...) às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina”⁶³.

107. Por sua vez, a al. b) do n.º 1 do art. 115.º do RJIES, a propósito das receitas das instituições de ensino superior público, inclui as propinas num conjunto de taxas a pagar pelos alunos, entendimento que se estende à al. h) do n.º 2 do art. 162.º do mesmo diploma, que inclui as propinas numa norma relativa a deveres dos estudantes relacionados, nomeadamente, com o pagamento de taxas devidas pela frequência – é o que sucede com o IPP, como decorre do disposto da al. f) do n.º 1 do art. 54.⁶⁴ e na al. d) do n.º 2 do art. 29.⁶⁵, ambos dos Estatutos do Instituto.

108. Do exposto decorre que as propinas são, em termos técnicos, taxas, não cabendo às instituições de ensino superior públicas criar a referida obrigação, mas tão-somente fixar o seu montante dentro dos parâmetros definidos na lei⁶⁶.

109. Assim, tratando-se de taxas, a sua natureza não tem qualquer matriz civilística.

110. Com efeito, dispõe o n.º 2 do art. 3.º da Lei Geral Tributária (LGT)⁶⁷ que “os tributos compreendem os impostos, incluindo os aduaneiros e especiais, e outras espécies tributárias criadas por lei, designadamente as taxas e demais contribuições financeiras a favor de

⁶² Lei de Financiamento do Ensino Superior.

⁶³ Na senda do disposto no n.º 4 do art. 138.º do RJIES, que determina que o regime das propinas é o fixado em diploma próprio.

⁶⁴ Que inclui as propinas no rol de receitas do IPP.

⁶⁵ Que comete ao Conselho Administrativo a competência para promover a arrecadação das respectivas receitas.

⁶⁶ Vide n.ºs 2, ss., do art. 16.º da Lei n.º 37/2003, cit., na redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, e a al. h) do n.º 5 do art. 9.º

⁶⁷ Aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e alterada pela Lei 100/99, de 26 de Julho, pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 30 de Dezembro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 19 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 55-B/2004 de 30 de Dezembro, pela Lei n.º 50/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 93/2009, de 1 de Setembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.



Rina Cruz

entidades públicas”.

111. Por sua vez, o art. 4.º da LGT refere que *“as taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares”.*
112. Consequentemente, sobre a matéria de prescrição da obrigação de pagamento de propinas rege, não o Código Civil, mas sim os art.ºs 47.º e 48.º, ambos da LGT, sendo para o efeito também relevante o disposto nos arts.ºs 45.º e 46.º do mesmo diploma, respeitantes à caducidade do direito de liquidação.
113. Assim, nos termos do art. 48.º da referida lei, o prazo de prescrição é de oito anos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário⁶⁸, devendo, no entanto, a entidade credora, ou seja, o IPP, liquidar o tributo, no prazo de quatro anos contados do facto que o gerou, sob pena de caducidade desse direito.
114. Caso tivesse efectuado a liquidação tempestivamente, o prazo de prescrição da dívida seria de oito anos, nos termos expostos, e não de apenas dois como vem invocado.
115. Assim, deve o CG que sucedeu nesta competência ao CA, diligenciar pelo pagamento das propinas em dívida, cujo valor, a 31 de Dezembro de 2008, ascendeu a 205.379,01€, no sentido de colmatar o risco de prescrição do direito à respectiva cobrança, e promover a aplicação das sanções previstas no art.º 10.º do regulamento de propinas⁶⁹, nos termos do art.º 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2.7 VERIFICAÇÃO DA DESPESA

2.7.1 Fundos de Maneio

*Regulamento dos fundos
de manei*

116. O Regulamento dos fundos de manei⁷⁰, para o ano de 2008⁷¹ a utilizar pelos serviços da presidência e pelas unidades orgânicas, contém um conjunto de regras que permitem proceder ao controlo dos mesmos, introduzindo maior disciplina e rigor na sua movimentação e liquidação.

*Fundos de manei
atribuídos em 2008*

117. O CA, em 09 de Abril de 2008 e em 9 de Janeiro de 2009, deliberou a ratificação da atribuição dos fundos, para 2008, identificando os montantes a atribuir e os responsáveis, respectivamente, o Presidente, o Assessor do Presidente (1ª deliberação) e o Vice-Presidente e o Pró-Presidente (2ª deliberação).

118. Da análise da documentação e dos montantes registados nas contas correntes de

⁶⁸ Que, neste caso, seria a obrigação de pagar a respectiva propina.

⁶⁹ Aprovado pelo Presidente, em 21 de Julho de 2008.

⁷⁰ Este documento que é anualmente elaborado foi homologado pelo Presidente através do despacho 37/2008, de 19 de Fevereiro.

⁷¹ Ratificado pelo CA, em 09 de Abril de 2008.



Nina Cruz

cada responsável, verificou-se que foram atribuídos quatro fundos de maneiio, no valor global de 8.125,00€ e que a liquidação foi efectuada no prazo legalmente estabelecido.

119. Questionada a legalidade da atribuição do fundo ao Assessor do Presidente, no valor global de 4.000,00€, o ex-Presidente informou que (...) *constitui um lapso de natureza jurídica, que não foi detectado pelos Serviços (...) nem pelo Presidente, que o assinou. O FM deveria ter sido atribuído ao Técnico Superior mais graduado da área orgânica o qual, aliás, foi, em geral, o agente material das aquisições efectuadas ao abrigo desse FM.*
120. A atribuição de fundos de maneiio encontra-se prevista no art. 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
121. Do n.º 3 desse artigo resulta para o responsável pelo fundo de maneiio em causa uma competência originária para a “(...) *realização e pagamento das despesas (...)*” que por ali forem efectuadas, pelo que dispensa a prática de um outro acto – precisamente o da atribuição de competência para a realização das operações de realização e de pagamento das despesas em causa.
122. Ao executar a despesa, o responsável pelo fundo de maneiio realiza ao mesmo tempo as operações de autorização, processamento, liquidação e pagamento, com os pressupostos daí decorrentes. Por sua vez, aquando dos momentos de reconstituição e liquidação, o órgão responsável pela gestão financeira⁷² verificará a legalidade, a regularidade e a economia, eficácia e eficiência das despesas em causa.
123. Do exposto resulta que a realização de despesas através de fundos de maneiio constitui-se como uma situação *sui generis* face ao regime geral de realização das despesas públicas, dispensando as fases anteriores ao pagamento.
124. A ilegalidade da atribuição de um fundo de maneiio ao “Assessor” Pedro Esteves resulta do facto deste não ser funcionário ou agente administrativo, pelo que a sua atribuição a alguém que não possui competência originária para autorização de despesas e pagamentos incorpora *ope legis* um acto de delegação de poderes⁷³ e este só pode recair sobre órgão ou agente administrativo, como decorre do disposto no n.º 1 do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). Ora, o responsável em causa exercia o cargo de adjunto em regime de prestação de serviços⁷⁴, o que, pela própria natureza do desempenho, afasta os conceitos necessários à realização de um acto de delegação e de execução de competências

⁷² No caso presente, o Conselho Administrativo, nos termos do art. 29.º dos EIPP.

⁷³ Precisamente os de autorização e pagamento das despesas.

⁷⁴ Sendo que o referido contrato de prestação de serviços nem sequer fora celebrado com a pessoa que efectivamente prestava a actividade em causa, mas sim com uma entidade terceira (a FIPP), da qual Pedro Esteves era trabalhador.



Maria Luísa

funcionais.

125. **Em sede de contraditório**, as posições expressas pelos responsáveis são, em suma, as seguintes:

Ex-Presidente Vítor Santos

126. Vem reafirmar que se tratou *“(...) de um lapso na elaboração do respectivo despacho que não foi detectado nem pelo Gabinete Jurídico, nem pelos Serviços processadores.”*

Ex-Vice-Presidente José de Freitas Santos

127. No mesmo sentido, reconhece *“(...) que não deveria ter sido atribuído o fundo de maneiço ao assessor do Presidente”, acrescentando que era “(...) prática corrente o envio à jurista do IPP para validação da legalidade (...)”, lamentando que, quer esta, quer os serviços processadores não tivessem levantado a questão.*

Ex-Vice-Presidente Maria do Rosário Gambôa

128. Começa por contestar a violação da al. a) do n.º 6 do art. 42.º da LEO (Lei de Enquadramento Orçamental - Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto), visto que tal disposição se lhe afigura ser *“inexistente”*.

129. Mais adiantou *“(...) que a própria configuração jurídica da situação era complexa, atendendo sobretudo ao ambiente jurídico vigente à prática dos factos, designadamente, o recurso a novas, multifacetadas, e por vezes complexas, formas de organização administrativa, com frequentes situações de recurso a mecanismos de direito privado por parte da Administração Pública. “*

130. Acrescentou ainda *“(...) que tal complexidade não poderia ser facilmente percebida pela Requerente porquanto as suas funções eram as de vice-presidente para a área do ensino.”*

131. Defendeu *“(...) que não teria havido materialmente violação de quaisquer disposições legais, designadamente do disposto no art. 35º do CPA, porquanto (já) não é verdade que a delegação de poderes só possa recair em outro órgão ou agente administrativo”, visto que “(...)as “novas” formas de organização administrativa acarretaram não apenas o multiplicar de “delegações impróprias” como, sobretudo por via do recurso a entidades de direito privado como modo de prossecução de tarefas administrativas, acarretaram também (como aliás não poderia deixar de ser) a possibilidade de delegação de poderes (mesmo em sentido próprio) em entidades/órgãos que não são de modo algum funcionários ou agentes administrativos, assim se mostrando o carácter algo desactualizado, digamos assim, e não universal do art. 35º do CPA.”*

132. Reflexo de tal desactualização seria, no entender da mesma dirigente, *“(...)o que se passa no caso da delegação de poderes em empresas públicas do SPE e do SEL, onde vemos a delegação de poderes na própria empresa, mas “de facto e na prática”, a recair sobre indivíduos que, no rigor dos termos, não são “funcionários” nem “agentes” administrativos. E até se poderia inferir que: “quem pode o mais, pode o menos”!”*

133. Face ao exposto, concluiu que, neste ponto, *“(...) o Relato padece de erro na apreciação dos pressupostos de facto bem como de erro na interpretação do Direito.”*

134. No entanto, perante a possibilidade de imputação de responsabilidade, a citada dirigente solicita a relevação da responsabilidade financeira sancionatória visto considerar que reunia todas as condições previstas para tal, nos termos do n.º 8 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, cit., aditado pela Lei n.º 48/2006, cit., na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

135. Ponderados os argumentos, conclui-se pela manutenção da posição vertida no



Mário Esteves

- relato, pois, como referiram os ex-dirigentes Vítor Santos e José de Freitas Santos, a atribuição de um fundo de maneio em causa foi efectuada em violação de lei.
136. Diferentemente do que refere a ex-Vice-Presidente Maria do Rosário Gambôa, a al. a) do n.º 6 do art. 42.º da LEO determina que nenhuma despesa possa ser autorizada ou paga sem que (sic) “o facto gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis”. O que não sucedeu, como se observou.
137. Para além do mais, a referida ex-dirigente, na sua pronúncia, confunde delegação de competências prevista no art. 35.º, ss., do CPA, com delegação de atribuições ou de funções em empresas públicas dos sectores empresariais do Estado ou Local⁷⁵. Nestes casos⁷⁶, a delegação não ocorre através de um acto administrativo, mas sim por força de lei – desde logo, a lei que as cria (ou que enquadra a respectiva actuação, sempre que aquela não seja exaustiva neste domínio).
138. Portanto, não estaremos perante eventual desactualização do CPA, não padecendo o Relato dos erros apontados pela pronunciante.
139. Face ao exposto não foram observadas as disposições acima citadas e, ainda, o art.º 3.º do CPA, o art.º 32.º do DL n.º 155/92, cit. e a al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO.
140. A atribuição ilegal a um prestador de serviços de um fundo maneio, no valor de 4.000,00€ é da responsabilidade dos membros do CA (2008), sendo susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

2.7.2 Despesas com Pessoal

2.7.2.1 Cargo de Adjunto e de Assessor do Presidente

Adjunta e Assessor

141. Por despachos do Presidente do IPP de 16 de Outubro de 2006⁷⁷, de 10 de Janeiro de 2007⁷⁸ e de 19 de Fevereiro de 2008⁷⁹, foi alterada a estrutura orgânica da Presidência do Instituto, tendo sido criados, respectivamente, o cargo de “Adjunta” do Presidente (que assumiu várias designações) e de “Assessor do Presidente para as Relações com os Estudantes”.
142. O cargo de “Adjunto” foi sempre provido por nomeação da sua titular, ao passo que o de “Assessor” foi, desde o início, provido em regime de prestação de

⁷⁵ Sobre a destrição conceptual entre as duas figuras, vide Mário Esteves de Oliveira e outros, in “Código do Procedimento Administrativo”, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 1997, págs 211, ss. - “(...) diferentemente do que ocorre com a delegação de competências, que respeita a uma transferência de poderes dentro do mesmo ente, (...)” na delegação de atribuições “(...) verifica-se que, em virtude de um acto delegatório, se transfere para um órgão pertencente a pessoa colectiva diversa (...) a responsabilidade pela realização de uma necessidade colectiva, bem como os poderes ou competências que lhe estão associadas.”

⁷⁶ Tal como sucede, aliás, com as delegações em concessionários de serviços públicos – e, nesta situação, até estaremos perante puras entidades privadas.

⁷⁷ Despacho n.º IPP/PR-231/2006, de 16 de Outubro.

⁷⁸ Despacho n.º IPP/P-001/2007, de 10 de Janeiro

⁷⁹ Despacho IPP/P-036/2008, de 19 de Fevereiro. O cargo de Assessor manteve a mesma denominação. Já o de Adjunto do Presidente passou a ter a designação funcional de “(...) para o Planeamento e Qualidade” – al. b) do ponto 2.



Rina Cruz

serviços, tendo tal preenchimento sido solicitado à FIPP, que indicou o respectivo titular.

143. Estas alterações estruturais não foram submetidas à aprovação do Conselho Geral da instituição, órgão competente para proceder a tal criação, nos termos dos Estatutos em vigor à época, não tendo este órgão produzido a deliberação prevista, em formulação generalista, na al. l) do n.º 1 do art. 23.⁸⁰ dos Estatutos, e, no que se reporta aos Serviços Centrais, no n.º 4 do art. 31.º do mesmo diploma⁸¹, sendo que ao Presidente do IPP cabia apenas um mero poder de iniciativa.

144. Assim, a criação dos cargos de “Adjunto do Presidente” e de “Assessor do Presidente” (com as designações materiais supra mencionadas), a coberto dos despachos anteriormente indicados, são actos inválidos por falta de competência, nos termos do art. 135.º do CPA⁸², o mesmo acontecendo relativamente aos actos administrativos subsequentes de provimento dos respectivos cargos e de delegação de competências nos seus titulares, atendendo ao vício originário do acto.

145. Acresce que o provimento do cargo de assessor não poderia ter recaído num prestador de serviços, em virtude da relação jurídica de emprego público, à data da prática dos factos, se constituir por nomeação ou por contrato (art.º 5.º Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho), sendo que a primeira era, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do mesmo diploma, a figura jurídica aplicável quando se pretendia “(...) assegurar o exercício profissionalizado de funções próprias do serviço público que assumam carácter de permanência”.

146. **Em sede de contraditório**, as posições expressas pelos responsáveis são, em síntese, as seguintes:

Ex-Presidente Vítor Santos

147. Veio afirmar que sendo o Conselho Geral o “*órgão de topo do Instituto, tem um funcionamento estável e de longo curso, não devendo ser chamado a pronunciar-se sobre matérias voláteis. Daí, a necessidade de promover a experimentação das alterações orgânicas em ordem a encontrar um modelo estável, temporalmente compatível com uma Resolução do Conselho Geral, aliás um procedimento corrente mesmo a nível das organizações da administração pública. Importa, no entanto, preservar, nesse período, que o essencial do quadro legal estabelecido permaneça aplicado*”, e

⁸⁰ Que determina competir ao Conselho Geral “deliberar, mediante proposta do presidente, sobre a criação, fusão, divisão ou extinção de serviços, bem como aprovar a sua regulamentação orgânica”.

⁸¹ Onde se lê que “a criação, fusão, divisão e extinção de serviços são deliberadas pelo conselho geral, sob proposta do presidente.”

⁸² Já o mesmo não sucede com a manutenção do cargo de Assessor, no Despacho IPP/P - 058/2009, de 8 de Maio. Este revoga o Despacho IPP/P-036/2008, cit. A referência ao cargo de “Assessor do Presidente” é agora feita por mera inserção na orgânica (onde se lê “Assessor - Presidente Estudantes”) e na lista de pessoal anexa, donde consta a designação do cargo e o nome do seu titular - Pedro Esteves.

Conquanto o referido acto seja omissivo no tocante à sua legitimação (legal ou estatutária), a verdade é que, por força da al. b) do n.º 1 do art. 27.º dos Novos Estatutos, passou a ser competência do Presidente do Instituto “criar, transformar ou extinguir serviços, fora do âmbito das Escolas”.



Marina Sousa

pensa que o fez na forma como promoveu *“a abordagem desta questão.”*

148. Acresce que *“o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado em Setembro de 2007 – cujas orientações começavam a ser conhecidas no início do mandato – na sua alínea o) do artigo 92.º, bem assim como os novos Estatutos do IPP – na altura em elaboração – na sua alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, apoiam esta percepção, em conjunto cometendo ao Presidente do Instituto a competência para definir e alterar, sempre que necessário, a estrutura orgânica dos Serviços da Presidência.”*

149. Mais refere que *“a Dra. Marina Sousa é docente da Escola de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto e manteve, enquanto exerceu junto da Presidência funções de Adjunto para a Inovação e Qualidade a remuneração da categoria de origem, não percebendo qualquer outra remuneração adicional, de qualquer natureza. Assim, a remuneração percebida durante o exercício de funções não onerou suplementarmente o orçamento do Instituto, dado que apenas se alterou o respectivo centro de pagamento.”*

150. Termina afirmando que o Assessor era funcionário da FIPP e que as remunerações que este recebeu foram sempre pagas pela Fundação e não pelo IPP, sendo que *“os pagamentos referidos são os correspondentes aos valores discriminados no Protocolo, e foram efectuados à FIPP e não ao Eng.º Pedro Esteves.”*

Ex-Vice-Presidente José de Freitas Santos

151. No mesmo sentido, realçou o *“carácter experimental”* das alterações orgânicas, conforme resulta expressamente dos despachos, salientando também o sentido das modificações legais e estatutárias, acima referidas pelo ex-Presidente – retirando a competência em causa da esfera do Conselho Geral e cometendo-a ao Presidente do Instituto - e que, em seu entender, *“convalidam”* os actos do ex-Presidente Vítor Santos.

Ex-Vice-Presidente Marina de Sousa

152. Faz uma breve resenha do que era o seu currículo à data da escolha para o cargo e reforça que manteve a sua remuneração de origem e não recebeu qualquer remuneração complementar pelo exercício de funções na FIPP.

153. Acrescentou ainda que *“a Fundação possuía nos seus recursos humanos um funcionário com uma notável aptidão técnica para desenvolver as actividades necessárias ao estabelecimento de condições de motivação dos estudantes, de melhoria da capacidade de comunicação e de criação de sentido de pertença com a instituição. O Eng.º Pedro Esteves tinha entre outros cargos desempenhado o cargo de Presidente da Associação de Estudantes do ISEP e de Presidente da Federação Académica do Porto”* e que os salários deste foram sempre pagos pela FIPP.

Ex-Administrador Orlando Fernandes

154. Adianta que o responsável pela autorização dos pagamentos foi o Presidente Vítor Santos e não o Vice-Presidente José de Freitas Santos e o Administrador, como se escreveu no Relato, juntando documentação probatória.



Maria Luíza

155. Já no tocante ao Assessor, indicou que o que esteve em causa, no seu entender, foi *“(...) o pagamento de uma despesa, autorizada pelo Presidente do Instituto, relativa a uma assessoria contratada com a Fundação IPP”, embora “efectivamente, a montante, existe a definição de uma estrutura orgânica que integra o cargo de Assessor, tendo sido opção da então nova Presidência recorrer à colaboração da FIPP para esse efeito, através de um colaborador determinado.”*

156. Não questionou a opção tomada e limitou-se a mandar pagar uma factura cuja despesa fora autorizada e relativamente à qual o serviço processador tinha considerado *“em condições de processar”* por, alegadamente, estarem reunidos todos os pressupostos legais para tal.

*Ex-Adminstradora Maria
do Rosário Fernandes*

157. Também se pronunciou mas sem aditar factos novos.

158. Ponderados os argumentos, conclui-se por uma alteração parcial da posição vertida no relato, nos termos seguintes:

159. Como decorre das pronúncias, o autor dos actos tinha plena consciência de que deveria ter submetido a alteração orgânica à aprovação do Conselho Geral, pois não possuía competência para tal. Contudo, como se relatou, os actuais estatutos, através da al. b) do n.º 1 do seu art. 27.º, vieram a atribuir ao Presidente uma tal competência - *“criar, transformar ou extinguir serviços, fora do âmbito das Escolas”*.

160. Nestes termos, tomando em linha de conta a mais recente jurisprudência do TC⁸³, à situação em apreço é susceptível de ser aplicado o regime consagrado no n.º 2 do artigo 2º do Código Penal, que determina que *“o facto punível segundo a lei vigente no momento da sua prática deixa de o ser se uma lei nova o eliminar do número das infracções (...)”*.

161. Ora, resulta que o procedimento adoptado pelo Presidente à data da prática dos factos se mostra *“inteiramente compatível com o regime acabado de descrever”*⁸⁴.

162. Consequentemente, considera-se que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Código Penal, o facto ilícito imputado no Relato de Auditoria ao Presidente do IPP, à luz da al. l) do n.º 1 do art. 23.º e do n.º 4 do art. 31.º, ambos dos Estatutos homologados através do Despacho Normativo n.º 76/95, de 9 de Outubro, deixou de ser punível face ao regime consagrado na al. b) do n.º 1 do art. 27.º dos Estatutos homologados através do Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de Janeiro, o que envolve a extinção da responsabilidade daquele dirigente, nesta parte.

⁸³ Vide, por todos, a Sentença n.º 4/2008 (relativa ao Proc. n.º 1 JC/2007).

⁸⁴ Vide Sentença n.º 4/2008, cit.



Rina Cruz

163. Subsiste, no entanto, a infracção resultante do facto do cargo de Assessor ter sido ocupado em regime de prestação de serviços e não através de nomeação⁸⁵, como resultava da lei.
164. É irrelevante que, no caso do Assessor, a remuneração lhe fosse paga através da FIPP, uma vez que tal decorreu do cumprimento de um protocolo⁸⁶ celebrado entre esta fundação e o instituto ora auditado, em que se previa expressamente a cedência daquele específico prestador para o exercício daquele específico cargo.
165. Por último, importa afirmar que a passagem do tempo sobre os actos em apreço não opera convalidação, no que ao Direito Financeiro respeita. Efectivamente, o facto de uma situação poder encontrar-se convalidada no plano do Direito Administrativo não releva no plano da jurisdição exercida pelo Tribunal de Contas, visto que este *“(...) não é um Tribunal Administrativo, não exerce actividade de contencioso administrativo nem julga acções administrativas, nem sequer se aproxima orgânica, estrutural ou funcionalmente, dos Tribunais Administrativos como outros tribunais que exerciam funções financeiras, quais sejam os Tribunais Fiscais”*⁸⁷.
166. De facto, *“(...) o instituto da responsabilidade financeira visa não só proteger a simples integridade dos dinheiros públicos mas também a própria regularidade do processo da sua utilização, assim se explicando que, mesmo que da violação das normas não advenha qualquer prejuízo patrimonial, ou advenha mesmo, em sede patrimonial, um lucro, nem por isso deixa de ser possível (...)”*⁸⁸ tal responsabilização.
167. Assim, os responsáveis não observaram o disposto no art.º 3.º do CPA, nos art.ºs 5.º e 6.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e, ainda, a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e o n.º 6 do art.º 42.º da LEO.
168. As despesas ilegais, no montante de 146.500,54€, (Mapa 21 do Anexo 6.7) relativas ao exercício do cargo de “Assessor” são da responsabilidade do Presidente do IPP (2007 a 2009), e os pagamentos ilegais no mesmo montante são da responsabilidade do Presidente (2007) e do Presidente e Vice - Presidente José Freitas Santos (2008 e entre 1 de Janeiro a 16 de Fevereiro de 2009) e dos membros do Conselho de Gestão, de 17 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2009.

⁸⁵ A Adjunta, pelo contrário, foi nomeada e assinou termo de posse, pelo que cumpriu os requisitos para o exercício do cargo.

⁸⁶ A legalidade deste contrato será apreciada noutro ponto do presente relatório.

⁸⁷ Vide, José Tavares e Lídio de Magalhães, in *“Tribunal de Contas – Legislação Anotada com Índice Remissivo”*, Almedina, Coimbra, 1990, pág. 30.

⁸⁸ Vide José Tavares e Lídio de Magalhães (*ob. cit.*, pág. 136).



Nina Cruz

169. As situações são susceptíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto cit.

2.7.2.2 Reclassificação de Pessoal não Docente

Reclassificações

170. Por propostas do Chefe de Divisão de Serviços de Pessoal⁸⁹, favoravelmente despachadas pelo Presidente do IPP, em 18 de Dezembro de 2008, procedeu-se a reclassificações profissionais, através das quais um técnico de 1.ª classe foi reclassificado para a categoria de técnico superior de 2.ª classe e um técnico profissional de 1.ª classe, foi reclassificado para a categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, produzindo o despacho que determinou a referida reclassificação “(...) efeitos a partir da data de publicação do despacho no Diário da República” – o que veio a ocorrer, em 7⁹⁰ e 14⁹¹ de Janeiro de 2009, respectivamente.
171. Ambas as reclassificações foram feitas “nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro”. Sucede que as publicações supra mencionadas ocorreram em data posterior à da revogação do citado diploma legal⁹².
172. Segundo Freitas do Amaral⁹³, “são requisitos de eficácia aquelas exigências que a lei faz para que um acto administrativo possa produzir os seus efeitos jurídicos”, não se confundindo com validade, pois que “(...) um acto pode ser válido e não ser eficaz, e pode ser inválido e ser eficaz”.
173. No caso concreto, tratamos de reclassificações operadas nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, cujo n.º 5 do seu art. 6.º determina a publicação no Diário da República dos actos administrativos praticados para o efeito.
174. Nos termos do n.º 2 do art. 130.º do CPA, “a falta de publicidade do acto, quando legalmente exigida, implica a sua ineficácia”.
175. Aqui, a publicação foi feita, mas ocorreu numa data em que já se não encontrava em vigor a lei que sustentava os actos a que se pretendia dar efeitos e que daria exequibilidade a estes últimos. Inclusive, a figura jurídica utilizada (reclassificação) desapareceu do nosso ordenamento, no que diz respeito à relação

⁸⁹ Efectuadas a coberto das Informações n.ºs NF/DSP/972/2008 e INF/DSP/973/2008, ambas de 18 de Dezembro.

⁹⁰ Vide Despacho (extracto) n.º 457/2009, publicado no DR, II.ª Série, daquela data.

⁹¹ Vide Despacho (extracto) n.º 1962/2009, publicado no DR, II.ª Série, daquela data.

⁹² Revogação essa operada expressamente, por força da al. ba) do art. 116.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com produção de efeitos na data da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, nos termos do n.º 7 do art. 118.º, ainda da Lei n.º 12-A/2008.

Por sua vez, o referido Regime foi aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entrando em vigor em 1 de Janeiro de 2009, nos termos do art. 23.º desta lei.

Consequentemente, conjugando todas as disposições legais aplicáveis, o Decreto-Lei n.º 497/99, cit., vigorou somente até 31 de Dezembro de 2008.

⁹³ In “Direito Administrativo”, vol. III, Lições, Lisboa, 1989, pág. 277, ss.,



Nina Cruz

- jurídica de emprego público, outro tanto sucedendo com as categorias das carreiras donde transitaram e para onde ingressaram os trabalhadores.
176. Neste quadro, a falta de publicação dos actos em data coincidente com a da vigência das normas que os sustentavam impede a respectiva produção de efeitos, pois frustra os intentos desta última por falta de substrato, tornando-os, assim, inexecutáveis.
177. Refira-se que, de acordo com a jurisprudência⁹⁴, a produção de um acto administrativo sujeito a eficácia diferida determina que “(...) enquanto não ocorrer a publicação no D.R., não tem (...)” o trabalhador “(...), entretanto, direito subjectivo ao cargo, mas apenas uma expectativa jurídica de o vir a ocupar.”
178. Assim, não deveria ter sido conferida eficácia a um acto que já se encontrava desprovido de sustentação legal, possibilitando-se que os trabalhadores abrangidos tivessem transitado para as novas carreiras e categorias⁹⁵ e viessem a auferir os vencimentos a elas correspondentes.
179. Contudo, face ao decurso do tempo, a situação jurídico-laboral dos trabalhadores encontra-se convalidada, nos termos do art. 141.º do CPA e respectiva remissão, convalidação essa que, se limita aos efeitos administrativos dos actos, não operando no domínio do Direito Financeiro, *maxime* no que respeita à determinação de eventual responsabilidade neste domínio.
180. Foram, assim, violados o art. 3.º do CPA, a al. ba) do art. 116.º e o n.º 7 do art. 118.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, cit., por força do disposto no art. 23.º da Lei n.º 59/2008, cit., o n.º 6 do art. 42.º da LEO, e a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, sendo a situação susceptível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, cit.
181. A autorização das despesas é da responsabilidade do Presidente em funções em 2008 e a autorização dos pagamentos é da responsabilidade do Presidente e do Vice - Presidente José Freitas Santos entre 1 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 2009 e dos membros do CG no período de 17 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2009.
182. **Em sede de contraditório**, as posições expressas pelos responsáveis são, em suma, as seguintes:
183. Vem referir que “*não tem memória*” desse acto administrativo, mas pela leitura do Relato, se afigura ser um lapso dos Serviços, que, perante a alteração da legislação, deveriam ter informado a Presidência ou preparado um despacho revogatório ou de correcção.

Ex-Presidente Vítor Santos

⁹⁴ Vide Ac. do STA de 28 de Novembro de 1991, relativo ao Rec. N.º 25.197.

⁹⁵ Transição essa que acabou por suceder por via indirecta, como se referiu.



Rina Cruz

Ex-Vice-Presidente José de
Freitas Santos

184. Mais acrescentou que *“não compete aos titulares dos órgãos de topo acompanhar a gestão dos processos administrativo até ao seu termo.”*
185. Indicou que *“as propostas de reclassificação de Pessoal não Docente foram assinadas pelo Presidente do IPP, em 18 de Dezembro de 2008, e foram enviadas para publicação em Diário da República (DR) respectivamente em 2008-12-18, pelas 16:44 e em 2009-01-06, pelas 17:50. No primeiro caso, a explicação para a data tardia em que foram publicadas em DR só poderia ser fornecida pelos serviços da Imprensa Nacional Casa da Moeda, embora os feriados ocorridos no período natalício tenham encurtado, significativamente, o número de dias em que o DR foi publicado até ao final do ano. No segundo caso”,* entende que só os serviços podem *“(...) justificar o facto de ter sido enviado mais de 15 dias após a assinatura do despacho. Em quaisquer dos casos, o (...) Chefe de Divisão de Serviços de Pessoal (...), perante a verificação da extemporaneidade das datas (...), deveria ter efectuado proposta de anulação do despacho por se ter verificado a publicação tardia em DR.”*
186. Consequentemente, os responsáveis pelo IPP actuaram convictos de que o faziam em plena legalidade.
187. Ponderando os argumentos e considerando a tempestividade dos despachos, a legalidade dos mesmos à data da respectiva produção e o período de tempo entre o envio dos actos para o *Diário da República*, realizado no prazo legal (em ambos os casos) e a respectiva publicação, entende-se que se justifica a relevação da respectiva responsabilidade financeira sancionatória, dado que se encontram preenchidos os pressupostos constantes do n.º 8 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, cit.
188. Recomenda-se que, no envio para publicação oficial dos actos a ela legalmente sujeitos seja prudentemente apreciada a dilação, de modo que os actos possam produzir efeitos tempestivamente.

2.7.2.3 Prestação de Serviços

2.7.2.3.1 Celebração e renovação de contratos de tarefa e de avença

189. Relativamente aos contratos cujo objecto consiste em prestações de serviço em regime de tarefa ou de avença com pessoas singulares foram analisados 13 contratos, constantes do Mapa 23 do Anexo 6.7, todos qualificados pelo serviço na segunda modalidade.
190. Da análise dos respectivos processos verificou-se que a documentação existente era omissa no que respeita a alguns aspectos relevantes, designadamente, a identificação da profissão liberal, quando seja o caso, o objecto de cada contrato, a justificação para a contratação, a anuência prévia para tal⁹⁶, a susceptibilidade de renovação e periodicidade da mesma, e o tipo de procedimento aquisitivo utilizado.
191. Especificamente quanto a contratações e renovações dos contratos de prestação de

⁹⁶ A cargo dos membros do Governo que exerciam competências nas áreas das Finanças e da Administração Pública.



Rina Cruz

- serviços constatou-se que, com excepção de um caso, as mesmas foram autorizadas somente pelo Presidente do IPP, não obstante a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto⁹⁷, ao n.º 7 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro⁹⁸ tendo os serviços, em sede de resposta, aduzido que “(...) foi entendimento do IPP que essa regra não se aplicaria aos institutos politécnicos.”
192. Em favor desta interpretação, anotam ainda a redacção do art. 37º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 41/84, cit., pelo mesmo diploma de 2006, no qual se referia que as modalidades de aplicação do diploma (que não aborda somente a matéria aqui tratada) às instituições de ensino superior público seriam definidas por despacho conjunto dos ministros de Estado e das Finanças e da Ciência e Ensino Superior.
193. O IPP sustentou ainda que, após a entrada em vigor do RJIES, o Presidente do Instituto tinha poderes bastantes para proceder àquele tipo de contratações e autorizar as renovações desses vínculos sem necessidade de obter qualquer outra autorização.
194. Tal tese encontra-se suportada num parecer jurídico elaborado em 14 de Maio de 2008 pelo Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A referida peça jurídica alicerça a sua tese na autonomia das universidades e no facto dos reitores e presidentes de politécnicos terem, nos termos do art. 92.º daquele regime, competência para contratarem pessoal a qualquer título e, nos termos do n.º 2 do art. 125.º, remeterem trimestralmente ao ministro das Finanças a relação das despesas com pessoal, aí se incluindo as que provêm de “(...) contratos de avença, de tarefa e de prestação de serviços com pessoas singulares”⁹⁹.
195. Posteriormente, na vigência da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro¹⁰⁰, o Ministro de Estado e das Finanças, através do seu Despacho n.º 753/08/MEF, de 12 de Novembro de 2008, e na sequência de concordância manifestada pelo Secretário de Estado da Administração Pública, em despacho datado de 4 de Setembro, anterior, homologou um parecer da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, constante da Informação n.º 383/DRJE/2008, de 1 de Agosto.
196. A Conclusão f) indica que “(...) não se vê da parte da LVCR qualquer intenção legislativa que, extravasando os limites da sua própria vocação reguladora, viesse, na fixação de regras de competência, postergar o âmbito da autonomia financeira das instituições de ensino superior públicas, obrigando-as a sujeitar-se à prévia autorização

⁹⁷ Determina que “a celebração e a renovação dos contratos de tarefa e de avença depende de proposta do dirigente máximo do serviço dirigida ao membro do Governo da tutela que, depois de emitido parecer favorável pelos Ministros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, autoriza a contratação ou a renovação.”

⁹⁸ O presente artigo estabelecia o regime de contratação de prestações de serviço na modalidade de tarefa ou avença, até à entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – que ocorreu a 1 de Março desse ano, nos termos do art. 118.º do referido diploma.

⁹⁹ Vide al. a) do n.º 2 do referido art.º 125.º do RJIES.

¹⁰⁰ Diploma que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), em vigor a partir de 3 de Março daquele ano, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do seu art.º 118.º.



Rina Cruz

prevista no n.º 4 do art. 35.º da LVCR” e, cuja Conclusão g) refere que “nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º (RJIES) a competência atribuída ao membro do Governo responsável pela área das finanças¹⁰¹ deve entender-se como reportada ao reitor ou ao presidente, consoante se trate, respectivamente, de universidade ou instituto universitário ou de instituto politécnico.”¹⁰²

197. Relativamente às situações constituídas ou renovadas no domínio da vigência da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, cit., ao n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 41/84, cit.¹⁰³, anota-se que a entrada em vigor do RJIES em nada prejudicou o cumprimento pelas instituições de ensino superior público do disposto no n.º 7 do art.º 17.¹⁰⁴ O que sucedeu foi que esta disposição ficou *ab initio* sujeita a condição – produção do despacho previsto no seu art.º 37.º-A, aditado pelo cit. Decreto-Lei n.º 169/2006. Não se tendo verificado esta¹⁰⁵, a normatividade da estatuição fica naturalmente suspensa no que se reporta aos seus destinatários.
198. Já após a entrada em vigor dos arts. 35.¹⁰⁶ e 94.¹⁰⁷, ambos da LVCR (aplicável às instituições de ensino superior, por força do disposto no seu art. 3.¹⁰⁸ e prevalecente sobre qualquer disposição em contrário, geral ou especial, nos termos do seu art. 86.º), o IPP incorreu em ilegalidade, dado que o n.º 4 desse mesmo artigo determinou que a prestação de serviços com pessoas singulares, na modalidade de tarefa ou avença, carecia de “(...) autorização do membro do Governo responsável pelas Finanças (...)”- requisito esse que se mantém, mesmo após a alteração feita pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril¹⁰⁹, vindo o n.º 2 art. 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho¹¹⁰, a considerar “nulos” os contratos de tarefa e avença celebrados sem a obtenção prévia do referido parecer.
199. Contudo, entendeu-se no Relato que tais ilegalidades não seriam susceptíveis de acarretar responsabilidade financeira para os dirigentes do IPP dado que, conquanto aos membros do Governo não caibam competências de interpretação

¹⁰¹ Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 35.º da LVCR.

¹⁰² Contudo, a prática do IPP não foi constante, visto que, como se observou na documentação relativa à contratação do jurista, prestador n.º 8, e também se encontra evidenciado no contrato de avença celebrado com a professora de mandarim, prestadora n.º 13, o IPP solicitou anuência do ministro das Finanças, o que indicia que havia a consciência de que o seu Presidente não tinha competência para, só por si, proceder a este tipo de contratações.

¹⁰³ Onde se refere expressamente que o mesmo se aplica “(...) a todos os serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado, incluindo as instituições públicas de ensino superior.”

¹⁰⁴ Nesse sentido, veja-se a Sentença n.º 14/2007 da 3.ª Secção (Proc.º n.º JRF/2006).

¹⁰⁵ Tal despacho nunca veio a ser produzido.

¹⁰⁶ Respeitante a contratos de prestação de serviços.

¹⁰⁷ Atinente à reapreciação dos contratos de prestação de serviços, aquando da sua eventual renovação. Determina que às situações a que se reporta se aplique o regime previsto para as contratações, determinando o seu n.º 2 que o incumprimento do referido regime conduz à nulidade dos contratos, nos termos do art., 36.º.

¹⁰⁸ Refere que “(...) a presente lei é aplicável aos serviços da administração directa e indirecta do Estado.”

¹⁰⁹ Alteração essa que, para além de revogar a al. b) do n.º 2 do referido art. 35.º, reitera a dependência de autorização prévia do membro do Governo (agora reporta-se ao responsável pelas Finanças e pela Administração Pública), sem qualquer excepção e prevendo a publicação de uma portaria contendo a regulamentação do processo de pedido de autorização – o que veio a suceder com a publicação da Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de Junho, na qual, uma vez mais, se não isentam as instituições de ensino superior públicas, como o IPP.

¹¹⁰ Põe em execução o Orçamento do Estado para o presente ano.



Rina Cruz

autêntica da lei, nem de renúncia de competências próprias, a actuação daqueles governantes seria passível de criar nos responsáveis pelas instituições de ensino superior públicas uma convicção fundada de que, não solicitando a anuência governamental, agiam em conformidade com os ditames legais, o que afasta os pressupostos daquela responsabilização.

200. Apesar da situação não configurar responsabilidade financeira, alguns dos dirigentes do Instituto entenderam pronunciar-se sobre ela. Tais posições constam do processo, mas, pese embora a sua pertinência, não serão aqui parcialmente transcritas por inutilidade processual.

201. No entanto, conquanto do art. 22.º da Lei n.º 55/2010, de 31 de Dezembro¹¹¹, e do art. 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março¹¹², reforcem o entendimento expresso no Relato, a publicação do Despacho n.º 5564/2011¹¹³, na II.ª Série do DR, de 31 de Março de 2011, veio determinar que, relativamente às instituições de ensino superior público, impende somente o dever de comunicação previsto no n.º 2 alínea a) do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, cit., excepto se se encontrarem na situação de desequilíbrio financeiro prevista no n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro¹¹⁴.

¹¹¹ Lei do OE para 2011. A norma em causa é abrangente. No que ao presente ponto de análise respeita, dispõe o n.º 2 que “*carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica*”

O n.º 3 do mesmo artigo indica os requisitos necessários à obtenção do parecer positivo referido no n.º 2, sem quaisquer excepções, e, por fim, o n.º 6 continua a determinar serem “*(...) nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.ºs 2 a 4*” – este n.º 4 reporta-se às autarquias locais.

A portaria referida no n.º 2 é a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que revoga a Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de Junho.

No art. 4.º deste diploma regulamentar, elencam-se um conjunto de situações (que configurem adjudicações cujos valores somados não excedam 5.000,00 € anuais e, cumulativamente, respeitem a prestações de curta duração) face às quais poderá ser emitido um “*parecer genérico favorável*”. Tal excepção é de aplicabilidade geral.

¹¹² Diploma que põe em execução o OE para 2011.

Este art. 69.º ocupa-se exaustivamente dos contratos de aquisição de serviços, no que se reporta à redução de valores imposta pelo art. 19.º do da Lei do OE para 2011 e à concessão de parecer positivo, descrita na nota anterior. O n.º 2 contém uma norma excepcionatória redigida nos seguintes termos:

Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro:

- a) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;*
- b) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;*
- c) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com entidades públicas empresariais;*
- d) *As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o mais baixo preço.*

¹¹³ Desp. Conjunto dos ministros das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que visa “*proceder à adaptação (...) às instituições de ensino superior*” do procedimento de parecer prévio previsto no art. 22.º da Lei do OE para 2011 e “*(...) definir os termos em que deve ser prestada a informação prevista no n.º 2 alínea a) do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007 (...)*”, cit. “*(...) relativa a despesas com a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, bem como cujo objecto seja a consultadoria técnica*” - aí se incluindo a “*demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei (...)*” do OE para 2011.

¹¹⁴ É o que resulta “*a contrario sensu*” do n.º 2 do Despacho e, expressamente, do seu n.º 3.



Rina Cruz

202. Conquanto não seja este o quadro que resulta da lei, como se demonstrou, e estejamos novamente perante um acto de interpretação autêntica da lei que está vedado ao poder executivo, entende-se que não é exigível aos serviços outro comportamento que não o preconizado no despacho.

2.7.2.3.2 Outras situações

*Contratações em regime de
avença fora do quadro
legal*

203. Para além do relatado, observaram-se outras situações que se prendem com a admissibilidade em concreto de alguns desses contratos de prestação de serviços com pessoas singulares.

204. Assim, os mencionados 13 contratos foram maioritariamente qualificados como “avença”, quando do seu objecto não resultava que se tratasse de “*prestações sucessivas no exercício de uma profissão liberal*”¹¹⁵, constatando-se a existência de casos em que os referidos vínculos consubstanciam subordinação hierárquica (Mapa 23 do Anexo 6.7).

205. Concretamente, os contratos firmados com os prestadores n.ºs 1 a 3, 7, 9, 11 e 13, não o foram com profissionais liberais ou não consistem nesse exercício¹¹⁶.

206. Nesses casos foram inclusive formalizados, com as mesmas pessoas, contratos de trabalho a termo certo para o exercício de funções públicas, com objecto idêntico ao que constava dos contratos de avença, o que prejudica o entendimento de que se estivesse perante situações de “*(...) execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público*”, desempenhado através de “*(...) prestações sucessivas no âmbito de uma profissão liberal*”, como a lei exige, em ambas as formulações.

207. Foram assim violados os n.ºs 1 a 3 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, cit., tendo o n.º 2 a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 229/85, de 29 de Julho, no caso das situações constituídas até 28 de Fevereiro de 2008, e a al. a) do n.º 2, o n.º 3 e o n.º 6, todos do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, cit., no caso das situações constituídas de 1 de Março de 2008 em diante.

¹¹⁵ Em conformidade com o exigido no n.º 3 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, em vigor até 28 de Fevereiro de 2008, e no n.º 6 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, cit., que vigorou a partir do dia 1 de Março daquele ano.

¹¹⁶ No sentido de que, num contrato de avença, não basta que o co-contratante seja um mero trabalhador independente, antes se exigindo que desempenhe uma verdadeira profissão liberal, veja-se o Acórdão – Recurso extraordinário n.º 8/95, do Tribunal de Contas, publicado no DR, I.ª Série-B, de 29 de Dezembro de 1995.

O caso da prestadora n.º 6 também não é enquadrável no conceito, visto que a coordenação da avaliação institucional das escolas e dos cursos não é, em termos técnicos, uma prestação de serviços, embora exija independência no desempenho e não sujeição a hierarquia.



Rina Cruz

2.7.2.3.3 Situações Concretas

Contrato com aposentada

208. Não foi evidenciado o deferimento, por parte do Primeiro-Ministro¹¹⁷, da autorização para o desempenho da prestação pela aposentada¹¹⁸ prestadora n.º 6, durante o ano de 2008, conforme exige a lei (art. 78.º do Estatuto da Aposentação)¹¹⁹. Solicitado a pronunciar-se, o serviço indicou que oficiou mas não obteve resposta para tal, o que origina que a avençada não deveria ver renovado o respectivo contrato, dado ser aquela autorização pressuposto de legalidade do desempenho¹²⁰.

Falta de apreciação por um júri e pagamento parcial anterior à data de autorização para a contratação

209. Por fim, o contrato celebrado com o prestador n.º 8 apresenta ainda duas vicissitudes – a proposta não foi analisada por um júri e parte do pagamento (no valor de 5.400,00€, autorizado pelo Presidente do IPP¹²¹) ocorreu em data anterior à da autorização para a celebração do contrato.

210. No primeiro caso, o serviço afirmou não se encontrar “*habilitado a responder por que motivo as propostas não foram analisadas por um júri*”. Tal implica a violação do disposto nos arts. 90.º ss., do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ferindo de ilegalidade esse procedimento de aquisição.

211. No segundo caso, o serviço reconheceu que o prestador iniciou a sua actividade antes do pedido de autorização e que o pagamento foi efectuado antes dessa autorização para a prestação ter sido concedida, não tendo, assim, sido respeitadas as fases de realização da despesa previstas nos art.ºs 21.º a 31.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, recomendando-se que o IPP não proceda a quaisquer pagamentos sem primeiramente acautelar que toda a produção documental necessária se encontra pertinentemente efectuada.

212. **Em sede de contraditório**, as posições expressas pelos responsáveis no ponto 2.7.2.3 são, em suma, as seguintes:

Ex-Presidente Vítor Santos

213. Começou por alertar para que, salvo uma ou outra excepção, os contratos de tarefa e de avença são anteriores ao seu início de funções, tendo pautado o seu mandato por um esforço no sentido de prover as necessidades permanentes do serviço através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas.

¹¹⁷ Ou do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, no uso de competência delegada, nos termos da al. a) do n.º 4 do Despacho n.º 14.405/2005 (2.ª Série), publicado no DR, II.ª Série, de 30 de Junho daquele ano.

¹¹⁸ Conforme consta do ofício n.º IPP/DSP-765/07, de 28-06-2007, esta antiga docente foi aposentada em 17 de Setembro de 2001.

¹¹⁹ Na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro.

¹²⁰ A regra geral é, lembre-se, a da impossibilidade do exercício de funções, como decorre do corpo do n.º 1 do art. 78.º.

¹²¹ Por proposta do Chefe de Divisão de Pessoal, nos termos da informação n.º 410/DSP/2008, de 30 de Abril.



Marina Sousa

214. Relativamente à prestação de serviços por parte de uma aposentada, esclarece que foi a Presidência anterior quem cometeu àquela docente jubilada a coordenação da avaliação, pelo que, quando iniciou o mandato, os processos estavam no seu termo, justificando-se o prolongamento da colaboração, pelo que *“tal foi solicitado (...) aos ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e das Finanças, em Julho de 2007”*, sabendo de antemão *“(...) que a solicitação de autorização de prestação de serviços por docentes aposentados demorava sempre muitos meses a despachar e, em geral, era autorizada. Por isso, e porque a avaliação internacional da EUA em curso tinha prazos improrrogáveis, entendeu-se que não se devia interromper a sua coordenação, o que causaria claros e irreversíveis prejuízos ao processo.”* Posteriormente, por sua iniciativa, a colaboração cessou.

215. No tocante ao prestador n.º 8, afirmou o ex-dirigente que, por se tratar de um especialista universitário em Direito Administrativo, poderia ocorrer *“(...)ajuste directo, por motivos de aptidão técnica, conforme previsto na al. d) do n.º 1 do art. 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.”*

216. Mais afirmou que *“o facto de o procedimento de contratação estar incompleto, e ter havido antecipação de pagamentos relativamente à data de despacho de autorização deve-se a lapso do Serviço processador e deficiência de articulação entre este e o Serviço de Tesouraria ou Contabilidade”*, não tendo estes identificado o lapso. Assim, dificilmente o Presidente poderia também detectá-lo.

Ex-Vice-Presidente José de Freitas Santos

217. Corroborar o entendimento do ex-Presidente Vítor Santos quanto à origem das situações e ao esforço para resolver dentro do quadro legal aplicável as situações que correspondiam a necessidades permanentes do serviço.

218. No que respeita ao exercício de funções pela aposentada, também secundou o ex-Presidente Vítor Santos e ainda esclareceu – evidenciando com a junção de cópia do documento - que o despacho autorizador veio a ser concedido, em 6-02-2010, tendo sido recebido em 19-02-2010. Contudo, considerando que o pedido fora formulado em 28-08-2007, foi decidido não solicitar autorização para o ano de 2009.

Ex-Vice-Presidente Marina de Sousa

219. Pronunciou-se em termos idênticos aos do ex-Presidente Vítor Santos.

Ex-Administradora Maria do Rosário Fernandes

220. Acrescentou *“(...) que quanto à contratação de YuYong em 06/10/2009, a mesma foi efectivada ao abrigo de um contrato de prestação de serviço, mais precisamente, num contrato em regime de contrato de tarefa, face à própria natureza da função, ao tipo de curso e público-alvo (o mesmo não é um curso conferente de qualquer grau, mas tão só objecto da emissão de um certificado de frequência e profissional) ao elevado grau de autonomia e à não existência de subordinação hierárquica que o exercício da função de formadora apresenta.”*

221. Ponderados os argumentos, conclui-se pela manutenção da posição vertida no



Maria Luíza

relato, reiterando-se o aí aduzido, com excepção da situação que configurou responsabilidade financeira reportada ao exercício de funções pela aposentada, atenta a autorização concedida em 2010.

222. Refira-se ainda que, no tocante à prestadora n.º 13, esta exercia funções docentes, mesmo que leccionasse num curso livre¹²² ou num que conferisse um certificado de frequência e profissional¹²³. Ora, sendo o exercício da docência actividade subordinada, deveria ter sido celebrado adequado contrato de trabalho em funções públicas.

223. Já no que se reporta ao prestador n.º 8, importa mencionar que a contratação não foi feita por ajuste directo, como referiu o ex-Presidente Vítor Santos, mas sim na sequência de um procedimento com consulta prévia¹²⁴, não tendo sido essa a questão levantada em sede de relato, mas sim a da não apreciação das propostas por um júri.

224. Assim, foram violados os n.ºs 1 a 3 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, tendo o n.º 2 a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 229/85, de 29 de Julho, a al. a) do n.º 2 e n.ºs 3 e 6, todos do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os arts. 90.º ss., do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 18 de Julho, e a al. a) do n.º 6 do art. 42.º da LEO.

225. A autorização das despesas é da responsabilidade do Presidente em funções em 2008 e entre 1 de Janeiro a 16 de Fevereiro de 2009 e a autorização dos pagamentos é da responsabilidade do Presidente e do Vice - Presidente José Freitas Santos em 2008 e entre 1 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 2009 e dos membros do Conselho de Gestão no período de 17 de Fevereiro e 31 de Dezembro de 2009.

226. As situações são susceptíveis de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos das als. b) e l) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, cit., com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

2.7.3 Aquisição de Bens e Serviços

Aquisição de serviços

227. Em 2008, os responsáveis das áreas orgânicas do IPP (gabinetes, serviços ou o serviço de aprovisionamento) estavam autorizados a adquirir bens e serviços aos respectivos fornecedores, nos termos do Despacho do Presidente n.º 1/2008.

¹²² Como consta do contrato.

¹²³ Como refere a ex-Administradora Maria do Rosário Fernandes na sua pronúncia.

¹²⁴ Regulado nos termos do arts. 151.º ss., do Decreto-Lei n.º 197/99, cit.



Nina Cruz

228. Contudo, em 2009, os processos de aquisição foram centralizados com a utilização de uma plataforma electrónica, designada por *Vortalgov* e interligada com as escolas não autónomas.
229. Os contratos de maior expressão financeira respeitam à vigilância e segurança dos espaços utilizados pelo Instituto e à limpeza dos edifícios.
230. Para assegurar a vigilância e a segurança foi aberto um concurso público em 2006¹²⁵, tendo a prestação sido adjudicada à empresa PROSEGUR – Companhia de Segurança, Lda., pelo valor mensal de 9.566,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor¹²⁶. O contrato foi celebrado pelo prazo de um ano “(...) *considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos (...)*”¹²⁷.
231. O referido contrato contém na cláusula 8.^a matéria de revisão de preços. Nos termos do seu n.º 1, permite actualizações anuais “(...) *sempre que se verificarem aumentos dos salários ou de outras prestações pecuniárias do pessoal vigilante, por entrada em vigor de nova tabela salarial (...)*”, segundo uma fórmula constante do n.º 2 da mesma, e um compromisso de envio de descritivo com os elementos de cálculo justificativos de cada alteração, nos termos do seu n.º 3.
232. Consequentemente, no mês de Fevereiro dos anos de 2008 e 2009, a empresa acima referida enviou ao IPP cartas nas quais justifica o reajustamento dos preços para cada um dos anos em referência.
233. Assim, em 2008 o valor global do contrato foi actualizado em cerca de 2,8%, passando para 9.834,62€. Em 2009, a actualização foi de cerca de 2,7%, cifrando-se o valor a pagar pelo IPP em 10.104,09€. Todos estes valores são acrescidos de IVA.
234. No tocante à contratação de serviços de limpeza, foi aberto um concurso público em 2007¹²⁸, tendo a prestação sido adjudicada à empresa CONFORLIMPA (Tejo), SA, pelo valor mensal de 2.967,85€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor¹²⁹. Também aqui, o prazo de duração do contrato foi fixado em um ano “(...) *automaticamente renovado por iguais períodos (...)*”¹³⁰.
235. Também se encontra incluída uma cláusula de revisão de preços, acompanhada da respectiva fórmula de cálculo e do compromisso de envio de informação detalhada ao IPP, nos casos em que a empresa pretenda accioná-la¹³¹.
236. Em 9 de Março de 2009, a referida empresa contactou por carta o Instituto,

¹²⁵ Publicado no DR, II.ª Série, n.º 152, de 8/08/2006 (parte especial), a fls. 14.348, ss.

¹²⁶ Vide n.º 1 da cláusula 6.ª do Contrato n.º 13/IPP/2007.

¹²⁷ Vide cláusula 2.ª

¹²⁸ Publicado no DR, II.ª Série, n.º 249, de 27/12/2006, a fls. 37.835, ss.

¹²⁹ Vide n.º 1 da cl. 8.ª do Contrato n.º 02/IPP/2008.

¹³⁰ Vide cl. 9.ª

¹³¹ Vide cl. 10.ª



Rina Cruz

propondo, justificadamente, o aumento do valor do pagamento mensal para 3.152, 47€, acrescido de IVA, o que se traduz num aumento de 6,22%. O que foi aceite.

237. Embora os contratos em causa resultem de procedimentos anteriores à entrada em vigor do CCP¹³², é de salientar que a disciplina do Código aponta para um primado dos princípios da concorrência¹³³ e da transparência¹³⁴, sendo que uma das respectivas decorrências consiste no estabelecimento, como regra, de um período de três anos como limite **máximo** para este tipo de prestações¹³⁵.

238. Os presentes contratos renovam-se automaticamente por período igual ao da sua duração – um ano, não se prevendo um prazo máximo de vigência.

239. Assim, deve o IPP dar cumprimento ao disposto no art. 440.º do CCP, aplicável por força do disposto no art. 451.º assegurando-se de que a duração dos presentes contratos não ultrapassa três anos.

2.8 EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

240. Nos Serviços Técnicos¹³⁶, encontram-se centralizados os processos de empreitadas, inclusivamente os relativos a obras em execução nas unidades orgânicas dotadas de autonomia administrativa e financeira. São serviços vocacionados para a coordenação e o acompanhamento geral dos trabalhos e para a fiscalização de pequenas obras.

241. Os projectos e a fiscalização das obras de maior complexidade técnica e expressão financeira são adquiridos externamente.

242. À data da realização do trabalho de campo da presente auditoria, as empreitadas de maior expressão financeira, com pagamentos em 2008 e cujos contratos foram visados pelo TC, são as seguintes¹³⁷:

- *Construção da Residência de Estudantes José Régio, em Vila do Conde, executada pela EDINORTE – Edificações Nortenhas, SA, com um valor de adjudicação de 1.367.500,00€, acrescido de IVA no montante de 273.500,00€;*

¹³² Nos termos do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o CCP é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua entrada em vigor e à execução dos contratos resultantes daqueles procedimentos.

¹³³ Preconiza que, em cada procedimento, os entes públicos devam proporcionar o mais amplo acesso dos interessados em contratar, garantindo, assim, o maior número de interessados possível, dado que (...) *é do senso comum que a competição entre concorrentes propicia normalmente que estes se esforcem por oferecer melhores preços, com vantagem para a Administração Pública - vide Acórdão n.º 11/2005, de 25/01, da 1.ª Secção/SS, do TC.*

¹³⁴ Centra-se na clareza de que deve revestir-se a actividade administrativa, permitindo a percepção geral das considerações que estiveram na base de cada opção.

¹³⁵ É o que resulta da interpretação *a contrario sensu* do art. 48.º do CCP, onde se determina que a fixação no caderno de encargos de um prazo superior a três anos deve ser fundamentada.

¹³⁶ Vide art. 13.º do Regulamento Orgânico, cit.

¹³⁷ Todavia, possui já projectos de execução para realização a breve prazo das seguintes obras (faltando-lhe autorização para iniciar o procedimento de empreitada): (i) Ampliação dos Serviços Centrais; (ii) Instalações Desportivas do IPP (Serviços Centrais); (iii) Reabilitação do Edifício IDT do ISEP; (iv) Tecnopólo da ESE; (v) Centro de Formação do Centro de Recursos Multimédia; (vi) Parque de Estacionamento do IPP, e (vii) Restaurante IPP.



Rina Cruz

- *Construção de um Pavilhão para a Investigação para o LSA – Laboratório de Sistemas Autónomos do Instituto Superior de Engenharia, executada pela HABITÂMEGA – Construções, SA, com um valor de adjudicação de 454.355,89€, acrescido de IVA no montante de 95.414,74€.*
243. A primeira das empreitadas teve um contrato adicional, no valor de 157.848,15€¹³⁸, acrescido de IVA no valor de 31.569,63€, motivado por erros e omissões do projecto. Não existe evidência de que tenha havido qualquer indagação junto do projectista, tendo em vista o apuramento de eventual responsabilidade deste nos erros e omissões em causa¹³⁹.
244. A segunda empreitada teve dois contratos adicionais. Um datado de 15/10/2007, no valor de 3.854,17€, acrescido de IVA, no valor de 809,36€, motivado por meros trabalhos a mais (pequenos ajustamentos na obra). Outro, datado de 11/02/2009, no valor de 108.292,20€¹⁴⁰, acrescido de IVA no valor de 22.741,36€, teve como causa erros e omissões do projecto.
245. Tal como na outra situação abordada, também aqui não foi encontrada evidência de ter sido feita qualquer indagação relativa ao apuramento de eventual responsabilidade do projectista, pelo que, mutatis mutandis, lhe são aplicáveis as observações anteriormente efectuadas a este propósito, o que conduziu a um prejuízo do IPP em duas vertentes – a aquisição dos projectos e as empreitadas resultantes da execução dos projectos em causa.
246. Em cada um dos contratos de aquisição de projecto, as expectativas do IPP seriam de que ficasse detentor de um conjunto de peças capazes de permitirem a outro (o empreiteiro) edificar uma construção apta a um determinado tipo de funcionalidade pelo preço resultante da adjudicação dessa obra; por isso, pagou um preço. As expectativas do projectista seriam receber o preço e ver materializada em edifício a obra de engenho de que é autor; para isso, elaborará um conjunto de peças capazes de permitirem ao ente público mandá-las executar e recebendo o pagamento devido.
247. O projectista acaba por ver as suas expectativas materiais e intelectuais plenamente satisfeitas porque o preço foi pago e a obra foi edificada. Já o IPP, que pagou o preço, não viu completamente satisfeitas as suas expectativas pois, afinal, o conjunto de peças que comprou não se revelou adequado a produzir uma obra com todas as características pretendidas, tendo-se revelado indispensáveis as

¹³⁸ Ou seja, 11,54% do valor da adjudicação.

¹³⁹ A este propósito, refira-se a Recomendação n.º 6, constante do Relatório de auditoria à Universidade do Minho n.º 25/09 – 2.ª Secção, no sentido de que o ente público em causa apure e efective a “(...) a eventual responsabilidade de fornecedores ou prestadores (...) em casos de incumprimento, ainda que parcial, das obrigações a que se encontrem adstritos, em particular no que respeita a existência de trabalhos a mais no âmbito das empreitadas de obras públicas decorrentes de erros e omissões dos respectivos projectos”.

¹⁴⁰ Ou seja, 23,84% do valor da adjudicação, o que é significativo.



Rina Cruz

intervenção necessárias à correcção dos erros e omissões detectados.

248. Por sua vez, o IPP adjudicou ao empreiteiro, por determinado preço, a materialização física de um projecto, tendo expectativas de que o resultado final viesse a ser aquele que lhe interessava, num determinado espaço de tempo. Mais tarde, veio a comprovar que, para atingir o desiderato pretendido, teria de gastar um valor maior do que o inicialmente afectado e, conseqüentemente, esperar mais algum tempo pela obra, visto que as correcções dos erros e omissões implicaram uma dilação no plano de trabalhos.
249. Deste modo, decorrente de prestação defeituosa de outrem (o projectista), registou-se um aumento de despesa para o IPP, nos termos descritos, sem que se tivesse evidenciado qualquer acção dos responsáveis pela gestão do IPP no sentido da salvaguarda dos seus interesses naqueles contratos de aquisição de projecto.
250. Actualmente, no âmbito do art. 378.º do CCP, existe uma partilha de responsabilidades entre o empreiteiro e o dono da obra quanto à detecção dos erros e omissões do projecto. No entanto, sempre que não se esteja perante contratos de concepção/construção¹⁴¹, e o empreiteiro cumpra o disposto na lei, o dono da obra nunca se eximirá ao pagamento do valor dos trabalhos de suprimento desses erros e omissões.
251. Assim, determina a al. a) do n.º 6 do art.º 378.º do CCP que, sempre que os erros derivem de trabalhos de concepção da responsabilidade de terceiros¹⁴² o dono da obra deva "(...) exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros", o que deverá ser tido em conta na execução das empreitadas cujos projectos de execução o IPP tem já em carteira.

2.9 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

252. O IPP reflectiu no Balanço, em 31/12/2008, participações financeiras em três entidades de direito privado (1 fundação¹⁴³, 1 sociedade comercial¹⁴⁴, e 1 associação¹⁴⁵), no montante global de 396.899,53€.

Quadro 11 - Participações com relevação contabilística

| Euros | | |
|--------------|----------|-------------------|
| Descrição | Nº | Valor |
| FIPP | | 249.398,95 |
| SOGISTFIPP | | 135.000,58 |
| INOVAGAIA | | 12.500,00 |
| Total | 3 | 396.899,53 |

¹⁴¹ Os previstos no n.º 2 do art. 378.º do CCP.

¹⁴² Ou seja, de projectistas como os que produziram as peças das duas obras mencionadas no presente relatório.

¹⁴³ FIPP.

¹⁴⁴ SOGISTFIPP.

¹⁴⁵ INOVAGAIA.



Rina Cruz

253. No entanto, no pedido inicial efectuado através de ofício¹⁴⁶, foi solicitada diversa documentação, designadamente elementos relativos às participações em entidades de direito privado, tendo-se verificado que, para além das contabilizadas e reflectidas no Balanço, o Instituto participa como associado em mais 12 entidades.

254. Atendendo ainda que aqueles elementos eram insuficientes e com vista à caracterização do universo das participações foi realizada uma confirmação junto de 14 entidades¹⁴⁷, tendo sido enviados através do IPP os questionários, para efeitos de cruzamento de informação, aos quais responderam 12¹⁴⁸.

255. Da análise da documentação, verificou-se que o IPP participa no património social de 9 entidades¹⁴⁹ e que em 5, a participação consiste no pagamento de quotas.

Quadro 12 - Participações sem relevação contabilística

| Descrição | Nº | Euros | |
|--------------|----------|------------------|--|
| | | Valor | |
| CESAE | | 1.496,39 | |
| FORESP | | 2.506,01 | |
| INESC PORTO | | 7.597,25 | |
| INVENT | | 2.000,00 | |
| TRIÁLOGO | | 997,60 | |
| APCT-P | | 10.000,00 | |
| Total | 6 | 24.597,25 | |

Fonte: Respostas aos questionários e do IPP

Quadro 13 - Outro tipo de participações

| Descrição | Nº | Euros | |
|--------------|----------|-------|-----|
| | | Valor | Obs |
| ARIPese | | - | |
| ADITEC | | - | 1) |
| APNOR | | - | |
| APODESA | | - | |
| CULTURPORTO | | - | 2) |
| Total | 5 | | |

Fonte: Respostas aos questionários e do IPP

Legenda:

1) O IPP deixou de ser associado em 08 de Janeiro de 2008

2) Encerramento da liquidação publicada em Dezembro de 2007

256. Assim, no ponto 2.10, são objecto de caracterização e análise as entidades com relevação contabilística nas DF de 2008 (**Quadro 11**), no ponto 2.11 as 6 entidades sem relevação contabilística (**Quadro 12**) e no ponto 2.13, as entidades com outro tipo de participações (**Quadro 13**).

2.9.1 Caracterização Geral

Quanto à natureza jurídica

257. Quanto à natureza jurídica, as pessoas colectivas de direito privado participadas pelo IPP, revestem a forma de:

- Associação de direito privado sem fins lucrativos;
- Fundação;
- Sociedade anónima.

258. As participações que predominam são Associações Privadas sem Fins Lucrativos (86,7% - 13), participando ainda o IPP numa Fundação e numa sociedade (perfazendo conjuntamente 13,3% (Mapa 14 do Anexo 6.7).

¹⁴⁶ Ofício nº 16.581, de 3 de Novembro de 2009, de início da auditoria.

¹⁴⁷ Não foi enviado pelo IPP o questionário à ARIPese.

¹⁴⁸ O questionário enviado à SOGISTFIPP, SA foi devolvido, bem como o da APODESA.

¹⁴⁹ Não foi incluída a PROMONET porque a participação foi subscreta e realizada em 2009.



Rina Cruz

259. As primeiras, constituídas ao abrigo dos arts. 167.º e segs. do Código Civil são associações com personalidade jurídica, de carácter privado, sem fins lucrativos, podendo incluir como associados entidades públicas e privadas, empresas e pessoas singulares.
260. Na maioria dos casos são entidades com composição mista devendo ter-se em conta (...) o *balanceamento entre a participação privada nessas associações mistas, considerando como "associações administrativas" não apenas as compostas só por entidades públicas mas também as mistas em que as entidades públicas tenham um papel predominante na sua direcção.*¹⁵⁰
261. A Fundação do IPP foi instituída ao abrigo da lei civil, sendo o património social detido pelo Instituto e o ISEP, pelo que o IPP é o único instituidor.
- Participação nos órgãos sociais e de gestão*
262. O IPP faz-se representar em 11 órgãos de gestão e em 1 órgão de fiscalização, conforme se constata da análise do Mapa 16 do Anexo 6.7.
263. A participação nos órgãos de gestão é, na maioria dos casos, assegurada pelo Presidente e Vice-Presidentes, existindo ainda situações em que o IPP se fez representar por outros dirigentes, sem informação de quem delegou tais poderes.
- Valor das participações*
264. Nas respostas das entidades participadas verificam-se divergências entre os valores considerados no Balanço em 31/12/2008 e os indicados nos questionários (Mapa 12 do Anexo 6.7).
265. Assim, as DF não traduzem a totalidade das participações detidas pelo IPP, pelo que o valor ascendeu a 504.243,26€ e não o reflectido no Balanço (396.899,53€).
266. No sentido de confirmar os valores do Balanço e os entretanto validados através dos estatutos ou dos questionários, o IPP esclareceu que os mesmos "*...vão ser corrigidos nas DF de 2009.*"
- Legalidade das participações financeiras*
267. Questionada a legalidade das participações financeiras em entidades privadas, o actual Vice - Presidente, em 23 de Julho de 2010, informou que o IPP (...) *enquadra-se na norma do art.º 2.º n.º 3 dos Estatutos do Instituto em vigor àquela data que dispõe: "O Instituto pode criar ou participar em associações ou empresas, desde que as actividades dessas associações ou empresas sejam compatíveis com os seus fins.*
268. No entanto, as participações das instituições de ensino superior público em entidades de natureza privada constituídas antes da entrada em vigor do RJIES eram ilegais por ausência de norma permissiva - independentemente de tal previsão se encontrar plasmada em estatutos devidamente homologados pelo ministro da tutela.
269. Assim, dado o carácter regulamentar dos Estatutos e a sua subordinação à lei, o n.º

¹⁵⁰ Vital Moreira, *Administração autónoma e associações públicas*, págs. 285 e segs.



Rina Cruz

3.º do artigo 2.º dos EIPP era ilegal por desconforme com norma de hierarquia superior.

270. Contudo, o art. 15.º do RJIES veio permitir a participação em causa, convalidando as situações anteriores e exigindo apenas que essas participações fossem efectuadas em entidades destinadas a coadjuvar as respectivas instituições de ensino superior públicas no estrito desempenho dos seus fins.

Prestação de contas ao TC

271. Nos termos do disposto na al. o) do n.º 1 do art. 51.º conjugado com o n.º 2 do art. 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, estão sujeitas à prestação de contas ao TC as seguintes entidades:

- **FIPP - Fundação Instituto Politécnico do Porto**, pessoa colectiva de direito privado que recebe anualmente com carácter de regularidade fundos públicos quer por via directa, mediante reforços do património social (810.446,14€¹⁵¹) e subsídios (668.789,48€), quer por via indirecta, através da cedência de bens imóveis a título gratuito e da afectação de bens móveis, propriedade do IPP (al. g) do n.º 2 do art.º 2.º);
- **INOVAGAIA - Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia e APCT-P - Associação para o Parque de Tecnologia do Porto**, nas quais se associam capitais públicos e privados, com participações de fundos públicos no património social superior a 80% na primeira e de 54,91% na segunda (al. a) do n.º 2 do art.º 2.º);
- **SOGISTFIPP - Sociedade de Incubação Sectorial, SA**, que foi objecto de liquidação em 7 de Outubro de 2010, e tinha a natureza jurídica de empresa pública, onde o IPP e a UP detinham a maioria do capital social (64,18%), pelo que preenchia os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 558/99, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 300/2007, de 23 de Agosto, a saber:
 - Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto por uma entidade pública estadual;
 - Direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização.

272. Assim, a SOGISTFIPP, estava sujeita ao controlo financeiro do TC ao abrigo do disposto na al. o) do n.º 1 do art. 51.º conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pelo que devem ser remetidos os documentos de prestação de contas reportados à data de dissolução (art.º 149.º do Código das Sociedades Comerciais - CSC), bem como o relatório e as contas finais dos liquidatários (art.º 157.º do CSC).

¹⁵¹ Resultante do valor global de 1.309.344,04€ deduzido da participação inicial de 498.797,90€.



Rina Cruz

273. Não obstante ser entendimento do IPP que as entidades em que participa não se enquadram nos mencionados preceitos, o Vice-Presidente, em 23 de Julho de 2010, informou que (...) *vai avaliar se aquelas condições se verificam em alguma delas (...) e (...) oficiar a todas as entidades (...) para avaliarem a situação e procederem de acordo com as disposições legais (...) acrescentando que (...) as contas da FIPP consolidam com as do IPP (...) por força dos poderes de controle de que o IPP dispõe (...) e que (...) oportunamente envia as contas (...) de 2009.*

274. De realçar que o INESC Porto tem remetido ao Tribunal¹⁵² os relatórios e contas anuais (desde 1999 até 2009) em cumprimento do estipulado na al. o) do n.º1 do art.º 51º, conjugado com a al. a) do n.º2 do art.º 2.º, da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.

*Dever de informação pela
SOGISTFIPP*

275. Atento o disposto no art.º 13.º do DL n.º 558/99 citado, deve o IPP diligenciar junto do liquidatário da SOGISTFIPP, no sentido da remessa aos Ministros de Estado e das Finanças e da Tutela dos documentos previstos nos mencionados art.ºs 149.º e 157.º do CSC.

2.9.2 Situação Económica e Financeira das Participadas

Balanço

276. A situação financeira com referência a 2007 e 2008 consta dos Balanços das entidades participadas¹⁵³ (Mapa 17 do Anexo 6.7) e, da sua análise, destaca-se o seguinte:

- O Activo global líquido, no ano de 2008, é de 34.523.350,27€, tendo registado um aumento de 7,4% face ao ano de 2007, decorrente essencialmente do Imobilizado (28%) e dos Acréscimos e Diferimentos (16,3%);
- Os Resultados Líquidos do Exercício foram negativos no montante de 605.363,70€;
- O Passivo total ascendeu, em 31/12/2008, a 21.869.623,94€ (mais 9,4% do que no ano de 2007). As Dívidas a terceiros representam, naquele ano, 31,7% do Passivo, ascendendo a 6.937.835,41€.

*Demonstração de
Resultados*

277. No Mapa 18 do Anexo 6.7 encontram-se as Demonstrações de Resultados das entidades participadas¹⁵⁴ e da sua análise, verifica-se que:

- Os Custos e Perdas atingiram o montante global de 16.370.419,85€, em 2008, tendo crescido 2,4% face ao ano anterior. Os custos extraordinários tiveram um aumento de 107% face ao ano de 2007;

¹⁵² Consulta efectuada à aplicação informática GENT.

¹⁵³ Não obstante se ter solicitado ao IPP os relatórios e contas de 2007 e 2008 destas entidades, nem todos foram disponibilizados, designadamente os relativos à SOGISTFIPP.

¹⁵⁴ Não foi incluída designadamente a SOGISTFIPP pelas razões indicadas na nota de rodapé anterior.



Rina Cruz

- Quanto aos Proveitos e Ganhos, estes mantiveram-se ao mesmo nível do ano anterior, não existindo uma variação significativa (-0,1%);
- Os Resultados, no seu conjunto, apresentam, em 2008, valores negativos, nos montantes de 642.845,60€, 349.491,46€, 992.337,00€ e de 605.363,70€, sejam eles operacionais, financeiros, correntes ou líquidos, respectivamente. A exceção reporta-se aos resultados extraordinários com um valor positivo de 402.916€.

2.9.3 Fluxos Financeiros

278. Os fluxos financeiros do IPP para as participadas, para além dos respeitantes à realização de capital / fundo social, no biénio de 2007/2008, foram os seguintes:

Quadro 14 - Fluxos Financeiros IPP/Entidades Participadas

Euros

| FLUXOS (montantes acumulados) (*) | 2006 | 2007 | 2008 | TOTAL |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Protocolos e Acordos | 259.374,91 | 221.266,00 | 476.032,74 | 956.673,65 |
| Quotas | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| Prestação de Serviços | 181.739,56 | 264.359,14 | 116.787,79 | 562.886,49 |
| Total | 441.614,47 | 485.625,14 | 592.820,53 | 1.520.060,14 |

Fonte: Respostas ao questionário.

(*) Não inclui a SOGIST, APODESA e ARIPESE.

279. Conforme se constata, estes fluxos do IPP para as participadas respeitam, essencialmente, à execução de protocolos e acordos (63%) seguido do pagamento de serviços prestados por estas (37%).

280. Para além dos valores referenciados no **Quadro 14**, verificou-se ainda que foram concedidos apoios financeiros à FIPP, nos anos de 2007 e 2008, nos valores de 265.681,00€¹⁵⁵ e 431.617,74€ (§ 384 e § 385) e Mapa 13 do Anexo 6.7.

281. Salienta-se ainda que o valor global em referência 1.520.060,14€, retirando o valor de 500,00€ de quotas da INVENT, respeita exclusivamente aos fluxos que foram do IPP para a FIPP.

Quadro 15 - Fluxos Financeiros Entidades Participadas /IPP

Euros

| FLUXOS (montantes acumulados) (*) | 2006 | 2007 | 2008 | TOTAL |
|-----------------------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|
| Protocolos e Acordos | 8.370,75 | 10.762,00 | 65.046,29 | 84.179,04 |
| Prestação de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 8.370,75 | 10.762,00 | 65.046,29 | 84.179,04 |

Fonte: Respostas ao questionário.

(*) Não inclui a SOGIST, APODESA e ARIPESE.

282. Os protocolos e acordos anteriormente indicados respeitam, em 2006 e 2007, na íntegra a fluxos do INESC para o IPP.

283. No que respeita ao ano de 2008, o montante indicado reparte-se pelo INESC (24%)

¹⁵⁵ Publicados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, no DR II Série - Despacho (extracto) n.º 14587/2008, de 26 de Maio.



Rina Cruz

e pela FIPP (76%), como fluxos financeiros para o IPP.

284. Contudo, no caso da Associação para a Formação e Especialização Tecnológica (FORESP) existiu cedência de pessoal docente entre 2006 a 2008, no valor global de 884.962,84€¹⁵⁶.

285. Do exposto, verifica-se que o IPP financiou a FIPP com o valor global de 1.519.560,14€, traduzindo-se a contrapartida, ou seja, fluxos da FIPP para o IPP, apenas num valor de 49.571,29€, concluindo-se que as contribuições nestas entidades por si participadas nos anos em referência não foram geradoras de receita líquida.

286. Atendendo ao anteriormente referido, e tendo em atenção que o IPP não indicou os objectivos que presidiram à concretização destas participações nem forneceu informação relevante, não se entendem, por isso, os benefícios directos ou indirectos daí decorrentes, nem se o IPP procedeu à análise dos riscos inerentes a cada participação e se se encontrava acautelada uma eventual necessidade de cobertura de perdas futuras.

2.10 ENTIDADES PARTICIPADAS COM RELEVAÇÃO CONTABILÍSTICA

2.10.1 FIPP - Fundação Instituto Politécnico do Porto

Instituição da Fundação em 1994

287. A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, instituída por escritura pública¹⁵⁷, de 15 de Dezembro de 1994, com um património inicial constituído por um fundo inicial próprio de 100 000 contos (498.797,90€) e por um período de tempo indeterminado (art.º 2.º dos estatutos¹⁵⁸).

Missão

288. De acordo com os estatutos, tem por missão a promoção do desenvolvimento e inovação nas áreas das tecnologias, da gestão, da educação, das artes e da cultura, no âmbito das actividades das escolas e serviços do IPP (art.º 3.º).

Fins

289. Para a prossecução dos seus fins as actividades desenvolvidas são, essencialmente:

- O desenvolvimento de iniciativas de âmbito científico, técnico, económico ou cultural de relevante interesse, nomeadamente, estudos, conferências, acções de sensibilização, prestação de serviços numa perspectiva de apoio às actividades da região e a disseminação do conhecimento na sua envolvente social;
- O relacionamento com a comunidade, constituindo-se num fórum de diálogo permanente entre as escolas do IPP e as instituições públicas e privadas da região, nomeadamente as empresas e os parceiros sociais.

Objecto

290. O objecto desta Fundação é o apoio a acções de ensino superior, investigação e

¹⁵⁶ Informação obtida através do questionário.

¹⁵⁷ Publicada em DR na III Série, de 27 de Fevereiro de 1995.

¹⁵⁸ Publicados na mesma data da escritura, a 27 de Fevereiro de 1995; foram alterados em 20 de Setembro de 2007.



Rina Cruz

Reconhecimento para efeitos de aquisição de personalidade jurídica

Constituição do fundo inicial social em 1994

Organização e funcionamento

Aumento da participação no fundo social

desenvolvimento e prestação de outros serviços no âmbito das actividades das escolas e serviços do IPP.

291. Ao abrigo do disposto no art.º 17.º do DL n.º215/87, de 29 de Maio, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 158.º e no n.º2 do art.º 185.º do Código Civil¹⁵⁹, a FIPP foi objecto de reconhecimento através da Portaria n.º 263/95, de 31 de Julho¹⁶⁰.

292. O fundo social inicial (498.797,90€) foi integralmente realizado pelo IPP e pela sua escola superior - ISEP, em partes iguais de 249.398,95€.

293. A FIPP estrutura-se nas seguintes unidades, cujos objectivos sumariamente são os do Mapa 19 do Anexo 6.7:

- O Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico (IDT);
- O Instituto para o Desenvolvimento Empresarial (IDE);
- O Teatro Helena Sá e Costa (THSC);
- O Museu Parada Leitão (MPL);
- A Unidade de Gestão de Projectos (UGP).

294. Esta unidade (UGP), integra a Unidade de Educação para a Saúde (UES) criada no IPP em 1990, a qual se tornou numa estrutura orgânica da FIPP em 1997, para melhor articular e enquadrar as suas actividades e financiamentos externos.

295. O fundo social inicial de 498.797,90€ foi sendo reforçado por participações das escolas pertencentes ao IPP e também por este, totalizando 1.309.344,04€, em 2008.

296. A FIPP em resposta ao questionário indicou os montantes realizados quer pelo IPP quer pelas escolas superiores politécnicas e as respectivas datas, como se apresenta:

Quadro 16 - Participações na FIPP

| Unidade: Euro | | |
|---|---------------------|------------|
| Entidade | Montante | Data |
| Instituto Politécnico do Porto | 249.398,95 | 15-12-1994 |
| Instituto Superior de Engenharia do Porto | 249.398,95 | 15-12-1994 |
| Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras | 249.398,95 | 27-12-2001 |
| Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão | 249.398,95 | 27-12-2001 |
| Instituto Politécnico do Porto | 62.349,74 | 29-12-2002 |
| Instituto Superior de Contabilidade de Administração do Porto | 249.398,50 | 29-12-2003 |
| Total | 1.309.344,04 | |

Fonte: Questionário das participações financeiras - FIPP

297. Do total das participações do IPP (311.748,69€), apenas foi contabilizado na conta 41 - Investimentos Financeiros e reflectido nas DF de 2008, o valor de 249.398,95€¹⁶¹. A outra participação de 62.349,74€, não foi contabilizada (Mapa 12 do Anexo 6.7).

¹⁵⁹ Disposições legais que vigoravam à data dos factos.

¹⁶⁰ Publicada no DRn.º200, II Série, 30 de Agosto de 1995.

¹⁶¹ Conforme o saldo evidenciado no balancete do razão, a 31/12/2008.



Nina Cruz

298. As participações das escolas não se encontram reflectidas nas DF do IPP, por disporem de um regime de autonomia administrativa e financeira no ano de 2008, e prestarem contas individualizadas ao TC e consolidarem com as do Instituto, sendo que a consolidação em 2008 não ocorreu.
299. Acresce referir que por aplicação dos critérios constantes no art.º 1.º da Portaria n.º 485/2008, de 24 de Abril¹⁶², somente o ISEP manteve a autonomia financeira para o exercício de 2009, pelo que a conta 41 desse exercício incluiu também as participações financeiras relativas às outras escolas.
300. Sobre as razões da não contabilização do reforço do fundo social da FIPP (62.349,74€), os actuais responsáveis do CG alegam, no âmbito do **contraditório** que “ ... a informação prestada pela FIPP está incorrecta, uma vez que, (...) Não existe qualquer transferência que suporte a incorporação do valor de € 62.349,74 no capital da FIPP por parte do IPP ou das suas Unidades Orgânicas. Mencionam ainda que (...) Segundo informações recolhidas junto dos intervenientes, foi esclarecido que o valor de €62.349,74, ficou a dever-se a um reforço interno do património social da responsabilidade da administração da FIPP, sem qualquer intervenção do IPP. Foi, assim, realizado um aumento da conta de "Capital" por incorporação de reservas, da iniciativa própria da Fundação”.
301. Apreciados os argumentos e analisados os documentos remetidos¹⁶³, entende-se que a situação subsiste.
302. Com efeito, o IPP, contrariamente ao que consta da resposta ao inquérito remetido à FIPP no decurso da auditoria, vem agora alegar que o citado montante resulta de incorporação de reservas, da iniciativa da Fundação.
303. Atento o exposto, deve o IPP demonstrar qual a origem do fluxo financeiro relativo à participação financeira no montante de 62.349,74€, devidamente documentada.
304. Em 20 de Dezembro de 2001, foi celebrado um **protocolo base** que tem por objecto instituir a cooperação entre o IPP e a FIPP, no âmbito de projectos de investigação, desenvolvimento e serviços em que participem escolas, docentes, discentes e técnicos do Instituto nas várias vertentes: científica e técnica; cultural interdisciplinar de âmbito museológico, económico e empresarial; formação no que concerne ao e-learning e social.
305. No n.º 2 da cláusula 3.ª daquele protocolo algumas actividades das unidades de extensão (IDT, IDE, THSC, MPL e UES) ficaram, desde logo, consideradas transferidas para o âmbito da Fundação.
306. Ainda se prevê a celebração de **protocolos adicionais** para a implementação de

*Protocolo base de
colaboração entre o IPP e
a FIPP em 2001*

¹⁶² Veio definir os critérios de atribuição de autonomia das escolas de institutos politécnicos públicos.

¹⁶³ Relatório de gestão de 1999 e relatórios e contas de 2001 e de 2002; balancetes analíticos de 1995 e 1996 da FIPP.



Rina Cruz

projectos específicos no âmbito dos objectivos gerais anteriormente mencionados, definidos para as diferentes vertentes de actividades conjuntas e de cruzamento da prestação de serviços, sendo a cooperação a efectivar-se nas duas situações (cláusula 2.^a):

- Transferência de actividades para a Fundação, ao abrigo do n.º 7 do art.º 33.º dos Estatutos do IPP (no n.º 1 da cláusula 3.^a);
- Garantir à Fundação, uma comparticipação financeira para a implementação do THSC e do MPL e a disponibilização de outros apoios (cláusula 8.^a).

307. No âmbito do objecto geral do protocolo base, também está prevista a celebração de **protocolos específicos** para a integração do serviço de gestão e dinamização da rede informática do IPP na FIPP - IDT (no n.º 3 da cláusula 3.^a).

308. No citado protocolo base, o Instituto compromete-se numa base contratual, a ceder de forma gratuita ou onerosa à Fundação instalações destinadas à sede social e às unidades da FIPP (cláusula 7.^a).

309. Sobre a norma permissiva para a celebração do protocolo base e para a transferência das actividades do IPP para a FIPP, informou a actual Presidente que *“(...) nos termos do n.º 7 do artigo 33.º dos Estatutos (...) as atribuições das unidades de extensão poderão ser cometidas pelo conselho geral a associações ou fundações a que, nos termos dos respectivos estatutos, o Instituto presida. As actividades desenvolvidas pela FIPP seriam, nos termos dos seus Estatutos, complementares à missão e objectivos do IPP. Constituíam-se, aquando da sua constituição, objectivo central apoiar a missão do IPP e nunca a de, ... o substituir”*.

310. Porém, acontece que as designadas “unidades de extensão” cujas actividades ficaram desde logo transferidas correspondem às unidades orgânicas da FIPP, constituídas em sede dos seus estatutos em 1994 (1) e por deliberação do Conselho Geral da FIPP, em 2000 (4), as quais não existem na estrutura orgânica do Instituto.

311. Quanto aos meios e recursos envolvidos referiu que *“(...) encontram-se definidos (...) nos protocolos adicionais celebrados para os projectos específicos”*.

Acordo de cedência de instalações entre o IPP e a FIPP a título gratuito

312. Em 23 de Julho de 2002 (cláusula 7.^a do protocolo base), foram celebrados entre o IPP e a FIPP, pelo prazo de um ano (renovável), três acordos para a cedência gratuita a três unidades da Fundação de instalações propriedade do IPP e do Estado, na posse do Instituto, para o desenvolvimento das actividades da FIPP, suportando o IPP todas as despesas e encargos relacionados com a conservação e reparação das instalações, bem como de equipamentos fixos.



Rina Cruz

313. A FIPP suporta as despesas e os encargos da manutenção dos espaços, as licenças, a segurança e os seguros das instalações utilizadas pelo THSC e das restantes a manutenção corrente do edifício, das instalações e equipamento.
314. Nos termos daqueles instrumentos contratuais, o IPP autoriza a Fundação através daquelas unidades a conceder temporariamente a terceiros, a título gratuito ou oneroso, a utilização daquelas instalações.
315. Ainda, no âmbito da cedência de utilização para a instalação do THSC foi acordado entre o IPP e a FIPP que as condições de cedência dos espaços à Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo serão estabelecidas através de acordo específico entre a FIPP, o THSC e aquela Escola.
316. Da análise da documentação verifica-se que, no período de 2002 a 2008, as transferências de equipamentos, de edifícios e de terrenos, propriedade do IPP, ascenderam a 1.701.248,01€ (Mapa 20 do Anexo 6.7).
317. O quadro a seguir evidencia por rubricas, o total do imobilizado cedido à FIPP:

Cedência de imobilizado à
FIPP

Quadro 17 – Cedência de Imobilizado

| Unidade: Euro | |
|---|---------------------|
| Rubricas | Montante |
| <i>Cedências de imobilizado verificadas desde 2002 a 2008</i> | |
| Terrenos e recursos naturais | 349.158,53 |
| Edifícios e outras construções | 1.059.799,57 |
| Equipamento e material básico | 268.061,47 |
| Equipamento administrativo | 24.228,44 |
| Total | 1.701.248,01 |
| <i>Cedências de imobilizado verificadas no ano de 2008</i> | |
| Edifícios e outras construções | 5.485,66 |
| Equipamento administrativo | 8.764,30 |
| Total | 14.249,96 |

Fonte: Anexos às demonstrações financeiras do IPP

318. Solicitadas as deliberações do CA que autorizaram as cedências de imobilizado, o Vice-Presidente informou que *Não foram encontradas (...)*, enviando cópias dos ofícios dirigidos à FIPP, nos quais se refere *Para o devido tratamento contabilístico, por parte dessa Instituição, junto se enviam as fichas de bens de imobilizado, acompanhadas de mapa resumo dos bens propriedade do IPP e afectos a essa Instituição (...)*.
319. Por se turno, a actual Presidente esclareceu quanto ao material informático (...) *que o mesmo se prendeu com a candidatura do IPP ao POSI – Iniciativa Campus Virtual, em 2004, (...) tendo sido algum equipamento afecto a actividades, inseridas no projecto, das Escolas do IPP, mas como (...) o nó central das comunicações estava nas instalações da FIPP, daí a afectação de mais algum equipamento à FIPP.*



Rina Cruz

Cedência de bens imóveis a título gratuito

Aquisição de serviços à FIPP

320. Acrescentou que *“face às últimas alterações realizadas, o material foi objecto de reafecção às diversas Escolas do IPP e aos Serviços Centrais, alteração que será reflectida no encerramento de contas de 2009”*.
321. Da análise ao anexo às DF relativas a 2009, verifica-se que os valores dos activos transferidos a 31 de Dezembro para a FIPP (1.701.248,01€), são iguais aos do ano de 2008, o que é demonstrativo da sua não incorporação no imobilizado do IPP, ao contrário da informação prestada pela actual Presidente.
322. O actual CG, **em sede de contraditório**, confirma a situação anterior, esclarecendo *“... que (...) foi detectada em final de Abril e o processo de encerramento de contas de 2009 já estava muito avançado, não foi possível proceder às alterações, para que o imobilizado do IPP fosse demonstrativo da incorporação do material informático inicialmente alocado à candidatura do IPP ao POSI - Iniciativa Campus Virtual, em 2004, denominada IPPWnet, e que, parte dele, esteve afecto à FIPP”*.
323. Acrescenta que *“... o Instituto e a FIPP, no âmbito da informação trocada entre ambas as instituições, realizarão as referidas correcções nas contas de 2010”*.
324. O IPP goza de autonomia patrimonial, nos termos do art. 109.º do RJIES, podendo dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos seus estatutos.
325. Nesta matéria rege o DL n.º 280/2007, de 7 de Agosto¹⁶⁴, que regula o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, diploma aplicável às instituições de ensino superior politécnico que têm a natureza jurídica de institutos públicos de regime especial.
326. O mencionado diploma veio prever as seguintes formas de administração dos imóveis (art.º 52.º): a cedência de utilização, o arrendamento e a constituição do direito de superfície.
327. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 54.º, *A cedência, incluindo a cedência aos serviços do Estado, obedece ao princípio da onerosidade*.
328. Assim, após a entrada em vigor daquele diploma, instituiu-se a obrigatoriedade legal da cedência onerosa da utilização de espaços sendo a compensação financeira a pagar por entidades diversas dos serviços do Estado, determinada por avaliação promovida pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (n.º 2 do citado preceito).
329. Assim, os protocolos em vigor de cedência de imóveis pelo IPP à FIPP a título gratuito deverão ser revistos a fim de ser dado cumprimento ao disposto naquele preceito legal.
330. Da análise documental, verificou-se que o montante total de despesas com

¹⁶⁴ Estabelece o regime jurídico do património imobiliário público.



Rina Cruz

serviços de assessoria, de coordenação, de consultadoria e de formação, bem como prestações de serviços no âmbito de protocolos celebrados entre o IPP e a FIPP ascenderam a 557.989,27€, em 2008, como se indica:

Quadro 18 – Montantes pagos à FIPP – 2008

| Descrição | Montante | Unidade: Euro |
|--|-------------------|---------------|
| Serviços de Assessoria - Protocolo "Gosto de Estudar no IPP" | 50.453,89 | |
| Serviços de Coordenador e Consultor - Protocolo "Sistemas de Informação e Comunicação" | 447.413,48 | |
| Prestação de Serviços de Consultadoria - Proposta nº 2007-022 | 3.630,00 | |
| Prestação de Serviços de apoio ao Gabinete orçamental - Proposta nº DIR-PR2007-021 | 2.178,00 | |
| Propostas de Formação: | | |
| Encargos com formadores | 21.586,70 | |
| Encargos com outro pessoal | 10.010,99 | |
| Rendas, alugueres e amortizações | 5.394,39 | |
| Encargos directos com a preparação e acompanhamento de projectos | 3.172,85 | |
| Encargos gerais do projecto | 2.833,70 | |
| IVA | 662,12 | |
| Outros serviços prestados | 10.653,15 | |
| Total - 2008 | 557.989,27 | |

Fonte: Documentação de despesa facultada pelo IPP, e documentação analisada no âmbito da amostra.

331. Decorrente do protocolo base, foram celebrados em 10 de Janeiro de 2007 e em 2 de Abril de 2008, dois protocolos, denominados "Gosto de Estudar no IPP" e "Sistemas de Informação e Comunicação", o primeiro tendo por objecto (...) a prestação de assessoria e consultadoria no âmbito da implementação de um programa de promoção e melhoria do relacionamento dos estudantes com o seu Instituto (cláusula 1.^a), e o segundo a (...) manutenção e constante melhoramento dos sistemas de informação e comunicação do IPP (cláusula 1.^a), válidos por dois anos (renováveis), cujos montantes não estão quantificados.
332. As actividades a desenvolver no âmbito do primeiro protocolo compreendem, designadamente, (cláusula 2.^a):
- Definição do enquadramento do programa na estrutura de funcionamento do IPP (...), das actividades a disponibilizar aos estudantes que aumentem a sua qualidade de vida na instituição e facilitem a interface com a Presidência e os seus serviços e (...) de mecanismos eficazes de proximidade com os antigos alunos (...);
 - Melhoria do atendimento ao estudante (...) e (...) alargamento da oferta de actividades extra-curriculares.
333. As relativas ao segundo consistem, designadamente, na manutenção da infra-estrutura e serviços da rede de dados de interligação das unidades orgânicas do IPP e sua ligação ao exterior bem como da respectiva qualidade e segurança.
334. No âmbito daqueles foram autorizadas despesas, no montante total de 593.914,02€, constante do quadro resumo:



Rina Cruz

Quadro 19 – Montantes pagos à FIPP no âmbito dos protocolos

| Protocolos | Euro | | | |
|--------------------------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | 2007 | 2008 | 2009 | Total |
| Gosto de Estudar | 45.836,85 | 50.453,89 | 50.209,80 | 146.500,54 |
| Sistemas de Informação e Comunicação | - | 447.413,48 | - | 447.413,48 |
| Total | 45.836,85 | 497.867,37 | 50.209,80 | 593.914,02 |

335. Estas situações consubstanciam a aquisição de serviços a uma pessoa colectiva de direito privado o que implicava a sujeição do IPP à disciplina jurídica do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável à data dos factos.

336. A observância dos procedimentos previstos naquele diploma, especificamente os relativos à realização de concurso público (arts. 87.º e segs), impunha-se como garante dos princípios gerais da contratação pública, nomeadamente os da legalidade, da igualdade, da concorrência e da transparência (art.ºs 7.º a 10.º).

337. Atento o exposto, o IPP eximiu-se da aplicação dos procedimentos de consulta ao mercado previstos no mencionado diploma legal, contratando directamente a aquisição de serviços, através da celebração de protocolos com a FIPP, que desenvolve a sua actividade em regime de concorrência e de mercado à semelhança de qualquer outra entidade privada.

338. Assim, a celebração dos mencionados protocolos é ilegal por consubstanciar aquisições de serviços em violação dos citados preceitos legais, bem como do disposto na al. a) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e na al. a) do n.º 6 do art. 42.º da LEO.

339. **Em sede de contraditório**, as posições expressas pelos responsáveis são, em suma, as seguintes:

Ex-Presidente Luís Soares

340. Enquadrou os factos constitutivos de responsabilidade financeira numa realidade resultante da própria constituição da FIPP, que *“(...)passou assim por dois escrutínios legais – o notarial e o do Governo, este último através da Portaria de reconhecimento.”*

341. Assim, continuando a linha do respectivo raciocínio, o ex-Presidente Luís Soares entende que *“(...)os protocolos estabelecidos pelo IPP e a FIPP tinham perfeito enquadramento legal no n.º 1 do art.º 4º da Lei de 54/90, então em vigor. Realizavam os desideratos do n.º 2 do art.º 4º da referida lei”,* ou seja, *“(...)tinham e tiveram esse objectivo, uma vez que aos recursos disponibilizados pelo IPP se juntavam os recursos provenientes da FIPP”.*

342. Daí que não lhe pareça *“(...)pertinente o entendimento expresso de que as actividades desenvolvidas pela FIPP se enquadram, no regime de uma prestação de serviços por entidade externa ao IPP, (...) mas sim a realização de actividades partilhadas, com consequente partilha dos recursos necessários à execução dessas tarefas, devida e adequadamente protocoladas”,* visto que se tratava *“(...) de actividades próprias do Instituto que o mesmo, ao abrigo do art.º 4º da Lei 54/90, realizava em parceria protocolada com a FIPP, da mesma resultando uma gestão mais racional de recursos humanos*



Nina Cruz

e financeiros, (...) com consequente benefício para o IPP e o serviço público”.

343. Alegou ainda que, para além do IPP ser o único fundador da FIPP e deter o controlo da respectiva gestão:

- *As actividades da FIPP são exclusivamente as delegadas pelo IPP, no estrito desempenho das suas atribuições, nos termos do n.º 1 do art.º 15 da Lei n.º 62/2007 e dos Estatutos;*
- *As actividades desenvolvidas pela FIPP são, quando actividades próprias do Instituto delegadas na FIPP (isto é, actividades essenciais que o Instituto, dentro da sua missão legal e estatutária, teria sempre de realizar, com ou sem a participação da Fundação), financiadas parcialmente pelo Instituto, numa partilha de recursos físicos, patrimoniais, humanos e financeiros, sendo a parte restante financiada pela FIPP.”*

344. Conclui que *“se a lei pretendesse limitar a delegação de tarefas apenas às que eram financeiramente auto-sustentáveis, exigir-se-ia que o dissesse expressamente, o que não (...)”* seria o caso.

Ex-Presidente Vítor
Santos

345. Faz remontar *“o histórico dos processos”* a uma *“data anterior a 2004”*, quando por *“necessidade de disponibilizar em suporte electrónico o acesso à informação institucional por parte dos seus estudantes (quase 6.000)”*, o ISEP abriu dois processos concursais que tinham em vista desenvolver um portal institucional. O primeiro, teve como objecto a definição e especificação dos respectivos requisitos, e foi adjudicado à empresa NOVABASE; o segundo tinha como objecto a implementação da estrutura e motor de busca do portal, e foi adjudicado a uma empresa cuja designação (...)” não recorda.

346. *“Quando essa empreitada estava concluída, e se começava a tratar do desenvolvimento de conteúdos, a Tutela determinou, (...) a todas as instituições de ensino superior, o desenvolvimento de portais articuláveis entre si, tendo conferido a uma entidade denominada UMIC a especificação do processo, a gestão do processo de financiamento – este da responsabilidade da instituição-mãe, Politécnico ou Universidade - e a gestão global do programa.”*

347. *“Nesta conformidade, o ISEP cedeu ao IPP os direitos comerciais e autorais do software já desenvolvido, passando a participar, conjuntamente com as outras suas Escolas Superiores, nas tarefas de desenvolvimento de conteúdos e, adicionalmente, das infra-estruturas de rede necessárias. Dada a dimensão e interdisciplinaridade do projecto, o anterior Presidente do IPP conferiu à FIPP, mediante protocolo, a responsabilidade de elaboração da candidatura a financiamento então aberta pela Tutela e de gestão global do projecto, e essa atribuição de responsabilidades de gestão consta do processo de candidatura superiormente aprovado. A FIPP reuniu, então, os meios materiais e humanos necessários, primeiro por afectação dos recursos das Escolas e, posteriormente, contratualizando meios próprios alocados ao projecto. Os meios financeiros para suporte dos recursos externos tinham origem no programa referente à candidatura aprovada.”*

348. Quando iniciou o mandato, o referido processo encontrava-se em curso.

349. Adianta ainda que *“a manutenção do portal do IPP implica sempre, e de forma continuada, o desenvolvimento de novos módulos de programa, para satisfação de novas necessidades ou melhoria das soluções actuais, e tal implica o conhecimento aprofundado da estrutura informática residente, conhecimento esse que, naturalmente, estava na posse da equipa de implementação que tinha conduzido o processo”,* daí que *“a decisão de manutenção da equipa de desenvolvimento, com a celebração de novo protocolo com a FIPP, teve por base essa especificidade do conhecimento residente na equipa de desenvolvimento, única entidade que a poderia deter – por isso “o signatário entendeu que tal contratação poderia efectuar-se por ajuste directo, por motivos “relativos à protecção de direitos*



Marina Sousa

exclusivos ou direitos de autor", previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

350. Termina a alegação neste domínio afirmando que *"a partir de 2008 os protocolos passaram a ser enquadrados pelo Código dos Contratos Públicos, DL 18/2008 de 29 de Janeiro, que excluía as referidas prestações de serviços da aplicação das regras da contratação pública, nos termos do seu n.º 2 do art.º 5.º", pelo que "(...) parece incorrecta a afirmação de que o IPP se eximiu da aplicação dos procedimentos de consulta ao mercado, pois foi entendido que tal configuraria uma situação de exclusão da aplicação da regra da contratação pública (contratação in-house) dado que estavam verificadas as circunstâncias referidas no n.º 2 do art.º 5.º do CCP."*

Ex-Vice-Presidente José de Freitas Santos

351. Pronunciou-se no sentido de que em ambos os contratos se utilizou adequadamente o recurso ao *"(...) ajuste directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho."*

352. Desta feita, no caso do programa *"Gosto de Estudar" "(...) reporta-se à prestação de serviços por um ex-Presidente da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Engenharia do Porto e antigo Presidente da Federação Académica do Porto, que evidenciava uma aptidão técnica específica para o desempenho da função, designadamente a proximidade aos estudantes e o conhecimento aprofundado das suas necessidades específicas"*.

353. No caso do contrato relativo à manutenção e melhoramento dos sistemas de informação do IPP, aquele ex-dirigente afirmou que *"o histórico do processo envolvia direitos comerciais e autorais de software e o conhecimento tácito residente na equipa de desenvolvimento da FIPP."*

354. Mais refere que, se já em 2007 e 2008, tais contratos *"não estavam sujeitos a procedimentos de consulta no mercado", configurando a situação indicada, "com a publicação do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e da sua entrada em vigor, a aquisição de serviços à FIPP passou a configurar uma situação de exclusão da aplicação das regras da contratação pública (contratação in house), nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos"*.

355. De seguida, passou à explicitação da doutrina caracterizadora daquele tipo de contratação, afirmando que o IPP detém o controlo da Fundação em termos análogos ao exercido sobre os seus próprios serviços e que, no tocante à verificação do requisito segundo o qual a entidade deverá desenvolver o essencial da sua actividade em benefício daquela que a controla, *"(...) a jurisprudência comunitária tem entendido que para a verificação do requisito do "essencial da actividade" o adjudicatário deve prestar, pelo menos, 80% da sua actividade em favor da entidade adjudicante, o que depende de uma avaliação casuística. No caso em apreço a FIPP desenvolve o essencial da sua actividade em benefício do IPP e das suas Escolas, tendo mesmo sido integrada estatutariamente no IPP (artigo 69.º, Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2 de Fevereiro)."*

Ex-Vice-Presidente Marina de Sousa

356. Vem, por sua vez, retomar o argumento de que *"a FIPP é uma instituição sem fins lucrativos relativamente à qual o Instituto exerce um controlo análogo ao que é exercido sobre as suas unidades e realiza o essencial da sua actividade direccionada ao cumprimento da estratégia do IPP."* Foi, desde a sua criação uma *"(...) unidade instrumental para o cumprimento da missão do IPP"*.

357. No entanto, *"nunca foi entendimento de que não pudesse exercer outras actividades, até por razões de economia de escala e de rentabilização dos seus activos mas o essencial da sua actuação esteve sempre*



Nina Cruz

focada no contributo para o cumprimento da missão do IPP, o que configura uma situação de organização in house.”

358. Porém, segundo a pronunciante *“foi sempre opção desta equipa de gestão do IPP, quando aplicável, a consulta ao mercado com vista à aquisição de bens e/ou serviços, garantindo assim a dinâmica concorrencial de mercado, não optando discricionariamente pelo recurso aos serviços da FIPP, excepto quando esta por razões claramente demonstráveis de eficácia e eficiência tinha a possibilidade de cumprir as tarefas do interesse do IPP com recurso aos seus próprios meios administrativos, técnicos ou outros”* – o que se terá verificado nos contratos em questão, pois, no entender desta ex-dirigente, ter-se-á constatado *“(…) a aptidão técnica e científica para o desenvolvimento das actividades citadas, residia claramente nas competências da FIPP, para além da existência da necessidade de protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor.”*

Ex-Administrador
Orlando Fernandes

359. Refere que só exerce a sua defesa relativamente ao protocolo *“Gosto de Estudar no IPP”*, pois já se não encontrava em funções quando o segundo foi celebrado.

360. Começou por afirmar que *“salvo melhor opinião ou suporte que”* não fosse do seu conhecimento, a despesa aqui considerada ilegal seria *“a mesma que vem referida no ponto 2.7.2.1 (...) relativa ao exercício do cargo de assessor (...)”*, pelo que *“(…) quanto a matéria de eventual infracção teria de incluir-se naquele, pois se tratará da mesma factualidade.”*

361. Adianta ainda que sempre entendeu a FIPP como uma *“entidade diferente de qualquer outra existente no mercado”*, ainda que *“nalgumas áreas preste serviços ao exterior.”*

362. Deste modo, sempre reputou como *“admissível que entre o IPP, enquanto entidade-mãe, e a FIPP, sua parceira, se estabeleçam relações privilegiadas, optimizando recursos, fora da estrita óptica de mercado e do regime geral da contratação pública.”*

363. Ora, essa sua opinião *“(…) veio a ter consagração legal expressa no novo e actual Código dos Contratos Públicos (n.º 2 do art.º 5.º)”*, pelo que considera não ter havido infracção financeira.

364. Ponderados os argumentos, conclui-se pela manutenção da posição vertida no relato, pois não se está perante situações que configurem recurso ao ajuste directo, nos termos invocados pelo IPP, dado que, por um lado, o tipo de actividades em que se traduzem as prestações em causa está sujeito à disciplina legal sobre contratação pública e, por outro, não se verifica nenhuma situação passível de permitir que as prestações em apreço só pudessem ser adjudicadas a um específico prestador.

365. No caso do protocolo respeitante ao programa *“Gosto de Estudar no IPP”*, o que está em causa é um conjunto de trabalhos de raiz sociológica, para a qual se exigem, sobretudo, conhecimentos científicos e onde a circunstância do prestador *de facto* ter sido um ex-aluno da instituição (como alegou o ex-Vice-Presidente José de Freitas Santos) é de todo irrelevante.

366. No segundo protocolo, não existe qualquer base autoral que justifique a contratação por ajuste directo. Se havia autoria, era do próprio IPP (como resulta da pronúncia do ex-Presidente Vítor Santos), e não da FIPP.



Rina Cruz

367. Finalmente, refira-se que os mencionados protocolos não se enquadram no que é designado pela doutrina como um caso de “contratação in house”, visto a FIPP não reunir **cumulativamente** os requisitos previstos nas als. a) e b) do n.º 2 do art.º 5.º do CCP¹⁶⁵.
368. Assim, se nenhuma dúvida existe de que a Fundação cumpre o disposto na al. a) do n.º 2 do art.º 5.º, já relativamente à al. b) assim não sucede.
369. Como se afirmou, a FIPP não limita a sua actividade a uma prestação em benefício do IPP.
370. A jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades tem-se orientado “(...) no sentido de a interpretação da excepção dever ser “estrita”, ou seja, dever garantir a salvaguarda máxima do princípio da concorrência”¹⁶⁶.
371. Por outras palavras, “(...) a entidade dependente deve funcionar como um “operador dedicado”, concentrado em exclusivo ou quase, em prover às necessidades de bens e/ou de serviços do ente-matriz na prossecução dos fins por este desenvolvidos em termos de missão.”¹⁶⁷
372. Diferentemente do que resulta da pronúncia do ex-Vice-Presidente Freitas Santos, relativamente à aferição “(...) do critério do “destino essencial da actividade”, a jurisprudência do TJ, fugindo a expressões quantitativas exactas para estimar/concretizar o critério, tem feito apelo a conceitos indeterminados, falando em “quase exclusividade”, em “todas as prestações de serviços”, “em grande parte”, “substancialmente”, “a maior parte”, ou “actividade marginal”.¹⁶⁸
373. No mesmo sentido, Bernardo Azevedo¹⁶⁹ afirma que “a observância deste regime de (quase) “dedicação exclusiva”, afere-se pelo volume de negócios da organização in house, o qual deve reflectir que todas as actividades não dedicadas têm uma expressão puramente marginal no respectivo exercício (destinando-se, quando muito, à realização de sinergias produtivas)”, adiantando ainda que “não há (...) uma expressão quantitativa exacta para estimar esta dependência económica ou casual da organização in house quanto à entidade adjudicante, sendo que a tentativa de fixar um limiar mínimo de de 80% de negócios do “operador dedicado” (...) faliu completamente.”

¹⁶⁵ A redacção do n.º 2 do art. 5.º do CCP é a seguinte:

A parte II do presente Código também não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objecto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que:

- a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; e*
- b) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior.*

¹⁶⁶ Vide o Acórdão n.º 143/2009, do Tribunal de Contas, relativo ao Proc. N.º 349/2009, publicado no “DR”, II.ª Série, n.º 134, de 13-12-2010, bem como a jurisprudência comunitária nele citada.

¹⁶⁷ Vide C.L. Medeiros de Carvalho, Juiz Desembargador do TCA Norte, in *Breves Notas a Propósito das Relações “In House” no Âmbito do Regime da Contratação Pública*, publicado na *Revista de Contratos Públicos*, n.º 1 (Janeiro-Abril de 2011), pág. 99.

¹⁶⁸ Vide C.L. Medeiros de Carvalho, art. cit., pág. 99.

¹⁶⁹ *Contratação “In House”: Entre a Liberdade de Auto-organização Administrativa e a Liberdade de Mercado*, in *Estudos de Contratação Pública*, vol. I, Centro de Estudos de Direito Público e Regulação, ed. Coimbra Editora, 2008, citando o Acórdão *Cabotermo* (Proc. n.º C-340/04).



Nina Cruz

374. Ora, observando o disposto, nomeadamente nas págs. 31, 42 e 43 do Relatório e Contas da FIPP relativo ao ano de 2008, a actividade desta está muito longe de se ater ao benefício das entidades adjudicantes que a controlam.
375. Efectivamente, no que se reporta à sua actuação no domínio dos Sistemas de Informação e Multimédia¹⁷⁰, dos nove clientes elencados, sete não poderão ser considerados entidades adjudicantes para efeitos do art.º 2.º do CCP e um dos que o é (no caso, a Porto Vivo, SRU) não exerce controlo sobre a fundação.
376. Por seu turno, relativamente às actividades exercidas no domínio da inspecção de elevadores¹⁷¹, dos vinte e três clientes mencionados, não existe um único que seja entidade adjudicante.
377. Consultada a página da FIPP na Internet¹⁷², constata-se que, por exemplo:
- na área de Consultadoria e Gestão, dos dezasseis clientes mencionados, conquanto todos sejam entidades adjudicantes, só quatro pertencem ao grupo de entidades de controlo;
 - na área de Sistemas de Informação e Multimédia, dos catorze clientes indicados, somente cinco poderão ser considerados entidades adjudicantes e, destes, só dois exercem controlo sobre a fundação.
378. Finalmente, ao contrário do que refere o ex-Administrador, a responsabilidade financeira subjectiva apura-se relativamente às condutas dos agentes, cuja prática de factos ilícitos tal consubstancia¹⁷³ e não por referência a um qualquer montante.
379. Consequentemente, a situação constitutiva de eventual responsabilidade financeira sancionatória, tratada no ponto 2.7.2.1 resulta do provimento de um cargo por um prestador de serviço e aquela que aqui se apura foi originada pela indevida adjudicação à FIPP de contratos que, de acordo com a factualidade apurada, deveriam ter sido submetidos às regras da concorrência. É, pois, de todo irrelevante para a caracterização do ilícito evidenciado neste ponto do Relatório que parte do objecto de um destes contratos¹⁷⁴ tivesse sido aquele provimento.
380. Face ao exposto, os responsáveis não cumpriram com os art.ºs 7.º a 10.º e 87.º e segs do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e a al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO.
381. As despesas ilegais relativas aos protocolos “Gosto de Estudar no IPP” (146.500,54€, no período de 2007 a 2009 – Mapa 21 do Anexo 6.7) e “Sistemas de Informação e Comunicação” (447.413,48€ no ano de 2008 – Quadro 18), no valor global de 593.914,02€ (Quadro 19), são da responsabilidade do Presidente do IPP.

¹⁷⁰ A que se reporta a pág. 31 do relatório e contas.

¹⁷¹ A que se referem as págs. 42 e 43 do relatório e contas.

¹⁷² Em “www.fundacao.ipp.pt”.

¹⁷³ Vide, a este propósito, os arts.65.º, 67.º e, por remissão do n.º deste último, os arts. 61.º e 62.º, todos da Lei n.º 98/97, cit.

¹⁷⁴ No caso, o protocolo “Gosto de Estudar no IPP”.



Rina Cruz

382. Os pagamentos ilegais, nos mesmos montantes, são da responsabilidade do Vice-Presidente José Freitas Santos em 2007, do Administrador entre 1 de Janeiro e 31 Maio 2007, do Presidente e do Vice - Presidente José Freitas Santos, em 2008 e entre 1 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 2009, e dos membros do Conselho de Gestão entre 17 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2009.

383. As situações são susceptíveis de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto cit.

Transferências de verbas

384. Anualmente, a FIPP beneficia de apoios financeiros do IPP, através da transferência de verbas¹⁷⁵. Em 2008, o montante transferido pelo IPP totalizou 668.789,48€, sob a forma de participação financeira no âmbito do protocolo de colaboração, conforme a contabilização na conta Credores Diversos.

385. Não obstante, este montante difere do constante no Mapa 13 do Anexo 6.7, uma vez que alguns dos valores que o integram, embora transferidos para aquela entidade no ano de 2008, apenas foram publicados em 2009.

386. Do acima exposto e relativamente aos Balanços e DR da FIPP com referência aos exercícios de 2002 e de 2006 a 2008, a sua análise permite, no conjunto, constatar que:

- O Instituto e as suas escolas detêm integralmente o património afecto à FIPP;
- O IPP enquanto entidade instituidora designa os membros do Conselho Geral da FIPP ao qual compete, por sua vez, designar e exonerar os vogais do Conselho Executivo (cuja presidência é por inerência do Presidente do Instituto), ou seja, detém o controlo de gestão;
- A Fundação é financiada por fundos públicos (anualmente recebe subsídios e apoios financeiros com regularidade);
- A Fundação é beneficiária de bens imóveis (terreno e edifícios) cedidos a título gratuito e de bens móveis objecto de afectação anual pelo IPP.

2.10.2 SOGISTFIPP – Sociedade de Incubação Sectorial, SA.

Constituição em 2000

387. A SOGISTFIPP¹⁷⁶ é uma sociedade anónima que foi constituída por escritura pública celebrada em 11 de Julho de 2000 e tem por objecto a implementação e incubação de empresas no domínio das novas tecnologias, prestação de serviços

¹⁷⁵ Os quais são publicados em DR, nos termos do n.º 1 do art.º 2.º e art.º 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto.

¹⁷⁶ Inicialmente designada SOGIST - Sociedade Gestora de Incubadoras Sectoriais, S.A, com sede em Lisboa, a qual foi alterada por escritura, de 12 de Fevereiro de 2001, cujos estatutos foram alterados e objecto de registo na Conservatória do Registo Comercial em 31 de Maio de 2001. Os accionistas fundadores são a FIPP (o presidente do IPP é por inerência o presidente do Conselho Executivo da Fundação), a sociedade anónima (PME Capital – Sociedade Portuguesa de Capital de Risco, SA.), o Fundo (FRIE-PME Capital Global), a associação (NETIE - Núcleo Empresarial para as Tecnologias de Informação e Electrónica) e em nome individual José Eduardo Castro Freitas.



Rina Cruz

de investigação e desenvolvimento, consultadoria e gestão¹⁷⁷, bem como a incubação de projectos empresariais de jovens diplomados pelo IPP ou pela Universidade do Porto (UP).

Participações no capital social

388. Por deliberação do CA, de 12 de Março de 2004¹⁷⁸, foi aprovada a aquisição pelo IPP da participação da FIPP no capital social daquela sociedade, tendo o CA deliberado, ainda, "(...) que o Instituto, só deveria assumir novas entradas de capital até ao limite do plano de negócios aprovado".

389. Em 2004, os accionistas da SOGISTFIPP acordaram com a aquisição da participação da FIPP por parte do IPP, e com a sua vinculação ao acordo parassocial, celebrado entre os accionistas, em 20 de Dezembro de 2001¹⁷⁹, no âmbito do qual a UP¹⁸⁰ entrou no capital da sociedade.

390. No quadro seguinte identificam-se as participações no capital subscrito por cada uma das entidades:

Quadro 20 - Participações na SOGISTFIPP

| Accionistas | Capital Social % |
|---|------------------|
| Instituto Politécnico do Porto | 32,09 |
| Universidade do Porto | 32,09 |
| Fundo de Reestruturação e Internacionalização Empresarial | 29,95 |
| Sociedade Portuguesa de Capital de Risco, SA | |
| <u>Núcleo Empresarial para as Tecnologias de Informação e Electrónica</u> | <u>5,86</u> |

Fonte: E-mail da SOGISTFIPP de 11/05/2007 para o IPP

Legenda: Não inclui participação individual de 1,00€ de José Eduardo de Castro Freitas

Prestação acessória e suprimentos

391. Em 20 de Dezembro de 2004, foi celebrado entre a FIPP e o IPP um contrato para a venda ao Instituto das acções, cujo montante de 106.705,00€ foi integralmente realizado, correspondente a uma participação de 32,091% do capital social da empresa. Ainda no âmbito deste contrato, foi pago o valor de 28.295,58€ à FIPP, relativo à prestação acessória de capital efectuada por aquela à sociedade.

392. Nos anos de 2004, 2005 e de 2007, foram autorizados e pagos os suprimentos seguintes¹⁸¹:

¹⁷⁷ Nos termos do art.º 4.º da escritura de alteração ao pacto social, citada.

¹⁷⁸ Não se refere qual a percentagem de capital a adquirir nem o montante.

¹⁷⁹ Nos termos das cláusulas nona e décima n.º dois. Neste acordo, é estabelecido um conjunto de normas destinadas a disciplinar a actuação dos accionistas.

¹⁸⁰ Em Assembleia - Geral (AG) da SOGISTFIPP, reunida em 14 de Novembro de 2001, foi deliberado o aumento do respectivo capital social de 150.000,00€ para 332.500,00€, e a admissão da UP como novo accionista, cuja escritura de aumento de capital foi celebrada em 21 de Dezembro do mesmo ano.

¹⁸¹ Acta da reunião da AG de 13 de Maio de 2004.



Rina Cruz

Quadro 21 – Suprimentos efectuados à SOGISTFIPP

Unidade: Euro

| Data | | Montantes | Juros vencidos |
|-------------------------|--------------------------|-------------------|-----------------|
| Contratos de suprimento | Vencimento dos contratos | | |
| 29-12-2004 | 31-07-2005 | 23.864,00 | 1.616,52 |
| 25-07-2005 | 31-07-2006 | 43.977,00 | 3.185,14 |
| - | - | 32.090,00 | 0,00 |
| Sub-Total | | 99.931,00 | 4.801,66 |
| Total | | 104.732,66 | |

Fonte: Escarcimentos prestados (pedidos n.ºs 8 e 16)

393. Com excepção para o suprimento (32.090,00€)¹⁸², concedido em 2007¹⁸³, foram celebrados dois contratos entre a SOGISTFIPP e o IPP, com os períodos de vigência constantes no quadro anterior.
394. Acrescenta-se que os restantes accionistas também procederam à realização de suprimentos, na proporção das respectivas acções que possuem no capital social, cujos montantes máximos dos suprimentos a realizar são indicados pela AG.
395. Sobre o interesse na aquisição da participação na SOGISTFIPP e a inserção da mesma no desempenho das suas atribuições, nos termos do art. 15.º do RJIES, cujo activo financeiro ascendeu a 135.000,58€¹⁸⁴, e relativamente às actas do CA que aprovaram os suprimentos foi informado pela actual Presidente que “(...) a realização dos suprimentos não foi objecto de deliberação específica do Conselho Administrativo, sendo dada execução às deliberações da AG por mero despacho interno de execução do Presidente, por delegação de competência do CA¹⁸⁵”.
396. Em 30 de Abril de 2007, realizou-se uma reunião da AG, cujo ponto único consistiu em deliberar sobre uma proposta do conselho de administração relativa ao facto de a empresa se encontrar na situação prevista no art. 35.º do CSC - perda de metade do capital social¹⁸⁶.
397. Face à inviabilidade manifesta da empresa no modelo actual, aquele órgão deliberou, nomeadamente, o seguinte:
- a liquidação da Sociedade SOGISTFIPP em duas fases: 1.ª) Limitar a actividade até à conclusão dos projectos existentes (o mais rápida possível) e 2.ª) o Encerramento da Actividade e respectiva liquidação, logo que concluídos os projectos em curso;
 - a renúncia por todos os accionistas aos seus créditos por suprimentos, bem como dos respectivos juros líquidos debitados até esta data;
 - Os contratos de suprimentos deixam assim de vencer juros a partir desta data, não havendo

¹⁸² Na sequência da reunião da AG que decorreu a 30 de Abril de 2007, foi deliberado a realização de suprimentos sem juros.

¹⁸³ Relativamente a este suprimento, não foi disponibilizada a cópia do respectivo contrato.

¹⁸⁴ (106.705,00€ +28.295,58€). Contabilizado como Investimento Financeiro.

¹⁸⁵ Em resposta adicional de 22 de Julho de 2010.

¹⁸⁶ Quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social. Nesta situação devem os administradores requerer a convocação de uma assembleia-geral, a fim de os sócios serem informados desta ocorrência e tomarem as medidas convenientes.



Rina Cruz

lugar à emissão de mais notas de débito de juros de suprimentos;

- *a realização de suprimentos adicionais no valor de 100.000 Euros, os quais não vencerão juros, necessários para regularizar a situação da empresa e proceder à sua liquidação (...), realizados pelas partes conforme a sua participação no capital social;*
- *o saldo de liquidação, se positivo, será repartido pelos accionistas na proporção dos suprimentos agora realizados.*

398. Como resulta dos factos relatados, para além da aquisição de uma participação de 32,09% na SOGISTFIPP (2004), seguiram-se as despesas com a prestação acessória em 2004 e com os suprimentos em 2004, 2005 e 2007, este último autorizado pelo Presidente em de 21 Maio de 2007 (32.090,00€).

399. De notar que, em 2007, o IPP procedeu ao reforço, em 32.090,00€, da provisão para outras aplicações financeiras, constituída em 2006 no valor de 202.841,50€.

400. Relativamente à prestação acessória, nos termos do disposto no art.º 287.º do CSC, *O contrato de sociedade pode impor a todos ou a alguns accionistas a obrigação de efectuarem prestações além das entradas, desde que fixe os elementos essenciais desta obrigação e especifique se as prestações devem ser efectuadas onerosa ou gratuitamente.*

401. No caso em apreço, o contrato de sociedade é omissivo pelo que não podia o IPP realizar a despesa com a prestação acessória à SOGISTFIPP de 28.295,58€.

402. Quanto à prestação de suprimentos, dispõe o art.º 243.º do CSC que *considera-se contrato de suprimento o contrato pelo qual o sócio empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade (...).*

403. No caso vertente, o IPP procedeu à celebração de contratos de suprimentos, que não estavam suportados em documentos que permitissem uma análise rigorosa da situação financeira da empresa, uma vez que esta, desde 2002, se encontrava na condição prevista no art. 35.º do CSC (perda de metade do seu capital social)¹⁸⁷, e cujo prejuízo acumulado ascendia a 93.274,77€¹⁸⁸, e o Presidente tinha conhecimento por presidir a órgãos de gestão quer do IPP quer da FIPP.

404. Acresce que o IPP, enquanto accionista, renunciou aos seus créditos por suprimentos, bem como aos respectivos juros líquidos debitados até 30 de Abril de 2007¹⁸⁹, no valor total de 104.732,66€¹⁹⁰.

405. Todavia, atendendo à ausência de previsão ou de habilitação legal, não podia o IPP¹⁹¹, enquanto ente público, renunciar a créditos que resultaram de empréstimos realizados com fundos públicos, a uma sociedade.

¹⁸⁷ Acta da AG de 23 de Julho de 2003.

¹⁸⁸ Conforme o relatório e contas da Fundação, assinado pelos elementos que compõem o respectivo conselho executivo, e integrante das contas consolidadas do grupo IPP de 2002.

¹⁸⁹ Data da deliberação da AG (Acta n.º 15).

¹⁹⁰ A partir de 30 de Abril de 2007, os suprimentos deixaram de vencer juros.

¹⁹¹ Em resposta ao pedido da equipa, a actual Presidente, informou que "(...) não foi encontrada, até à data, a Deliberação do CA que autorizou a tomada de posição do representante do IPP."



Nina Cruz

406. Como se pode ler no parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 2/2001¹⁹² (...) *a lei não é apenas um limite à actuação da Administração: é também o fundamento da acção administrativa. Quer isto dizer que hoje em dia não há um poder livre de a Administração fazer o que bem entender, salvo quando a lei lho proibir; pelo contrário, vigora a regra de que a Administração só pode fazer aquilo que a lei lhe permitir que faça.*

Por outras palavras, a regra geral – em matéria de actividade administrativa – não é o princípio da liberdade, é o princípio da competência. Segundo o princípio da liberdade, pode fazer-se tudo aquilo que a lei não proíbe; segundo o princípio da competência, pode fazer-se apenas aquilo que a lei permite.

407. Resulta do exposto que a renúncia aos créditos por suprimentos é ilegal devido à ausência de norma legal permissiva, em violação quer do princípio da legalidade previsto no art.º 3.º do CPA, quer da al. b) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO e a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

Dissolução e liquidação da sociedade

408. Entretanto, através da consulta ao Portal da Justiça verificou-se que em 7 de Outubro de 2010 foi publicada a dissolução e o encerramento da liquidação da SOGISTFIPP com a Inscrição 4 – AP. 89/20101007.

409. Assim conclui-se que:

- Inexiste evidência relativa à fundamentação do interesse para o IPP na entrada no capital da SOGISTFIPP;
- A prestação acessória à SOGISTFIPP, no montante de 28.295,58€, é ilegal por não se encontrar prevista no contrato de sociedade, contrariando o disposto no art.º 287.º do CSC bem como na al. b) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO e na al. a) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho;
- A despesa com suprimentos não está suportada em documentos financeiros relativos à situação da empresa, nem em informações elaboradas pelo IPP;
- A renúncia a créditos por suprimentos e aos respectivos juros é ilegal devido à ausência de previsão ou de habilitação legal, pelo que foram violados o art. 3.º do CPA, bem como a al. b) do n.º 6 do art. 42.º da LEO e a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho;
- A sociedade foi liquidada em 7 de Outubro de 2010.

410. **Em sede de contraditório**, as alegações do ex-Presidente, da ex-vice-presidente e do ex-administrador¹⁹³, sobre a prestação acessória, são coincidentes, sendo em síntese as seguintes:

¹⁹² Publicado no DR, 2.ª Série, de 22 de Outubro de 2001.

¹⁹³ Os restantes não exerceram este direito.



Maria Luíza

Tribunal de Contas

75/110

Presidente do CA de 2004

- *“(2) Sem prejuízo do respeito e consideração que o nos merece o douto Tribunal é nosso entendimento que a qualificação de responsabilidade financeira, (...) não parece adequada, por razões de facto e de direito.*
- *(5) Sendo a SOGISTTFIPP uma S.A., o órgão competente para deliberar sobre uma eventual alteração do contrato social era a assembleia-geral, de acordo com as regras dos artigos 383 n.ºs 2 e 3 e 386.º, n.ºs 3 e 4, todos do CSC.*
- *(13) (...) o facto de não existir cláusula contratual que obrigue os sócios a realizar prestações acessórias, não significa que estes não possam deliberar – voluntariamente – a sua realização em função dos interesses da sociedade. Daí não decorre no nosso entendimento, qualquer ilegalidade societária ou qualquer infracção às normas.*
- *(14) Acresce que a deliberação de realizar prestações acessórias não foi tomada pelo IPP, mas sim pela FIPP – à data sócia.*
- *(15) O CA do IPP apenas deliberou (em 12 de Março de 2004) a aquisição da participação da FIPP na SOGISTFIPP, enquanto a realização de prestações acessórias foi aprovada em Assembleia-Geral da sociedade em 23.07.2003.*
- *(16) Ao adquirir a participação da FIPP, o IPP tinha de assumir a totalidade dessa participação – capital social e prestações acessórias feitas pela FIPP – ou não adquirir a participação da FIPP na sociedade”.*

Vice-presidente do CA de
2004 – Maria de Fátima
Lopes da Silva

- *Em conclusão não rejeita “ ... as responsabilidades que (...) possam ser imputadas e que é sua convicção (...) que se tratava de um acto perfeitamente legal, inserido no âmbito da autonomia financeira e patrimonial do IPP, cujos Estatutos expressamente previam a possibilidade de o Instituto “criar ou participar em empresas”, conforme o n.º 3 do art.º 2.º”.*

Administrador do CA de
2004 – Orlando
Fernandes

- *Alega que A realização de prestações acessórias de capital não era obrigatória (porque não constava do contrato de sociedade), sendo realizada por acordo voluntário dos accionistas (na referida assembleia-geral). Todavia, foi então entendimento que o facto de o contrato de sociedade não obrigar à realização de prestações acessórias não impedia os accionistas de , voluntariamente, deliberarem nesse sentido;*
- *“ ...que se tratava de um acto perfeitamente legal, inserido no âmbito da autonomia financeira e patrimonial do IPP, cujos Estatutos de então expressamente previam a possibilidade de o Instituto “criar ou participar em empresas”, conforme o n.º 3 do art.º 2.º ;*
- *(...) Nesse contexto (...) teria que dispor dos mesmos poderes que qualquer outro accionista, independentemente de ser entidade pública ou privada, sendo que, no caso, se trataria de actos de gestão privada praticados por uma entidade pública, portanto não sujeito ao princípio da competência¹⁹⁴(...) mas sim da capacidade¹⁹⁵ (...)”.*

411. Em relação à renúncia a créditos por suprimentos e respectivos juros, apenas três dos elementos do CA de 2007 se pronunciaram, **em sede de contraditório**, alegando o seguinte:

Presidente do CA de 2007-
Vitor Correia dos Santos

- *“A decisão em causa foi tomada em Assembleia Geral da SOGIST, no exercício das suas competências próprias. E (...) que, quando uma entidade de direito público participa, legalmente, numa entidade de direito privado, fica simultaneamente sujeito aos regimes que regem cada uma dessas esferas de direito. Desconhecendo a existência de doutrina sobre a prevalência de um dos regimes, foi nesse entendimento que se deu cumprimento à Resolução da Assembleia Geral”.*

Vice-presidente do CA de

- *“... não participou em qualquer deliberação do CA que tenha decidido no sentido da alegada*

¹⁹⁴ ...específico para actos de gestão pública...

¹⁹⁵ ...limitada em função do seu objectivo e atribuições, que no caso os Estatutos evidenciavam...



Rina Cruz

2007- José de Freitas

Santos

renúncia aos créditos de suprimentos e respectivos juros, conforme pode constatar-se do facto de no ano de 2007 apenas ter havido lugar a duas reuniões do CA (actas de 19 e 27 de Abril).

- *(...) a bem dizer, não chegou verdadeiramente a ter lugar uma renúncia aos créditos de suprimentos e respectivos juros por parte do IPP..."*
- *Os accionistas terão configurado que só faria sentido receberem os créditos dos suprimentos efectuados e respectivos juros, depois de liquidados os créditos dos (restantes) credores da sociedade e, nessa medida, terão expressado (de modo impróprio ao que parece) a sua renúncia.*
- *É " ... alheio à decisão ou deliberação de renúncia, sobre a qual nunca me pronunciei, pois nunca o assunto foi abordado nas reuniões do CA a que estive presente ou mesmo fora delas".*

Administrador do CA de

2007- Orlando

Fernandes

412. Quanto à prestação acessória, refira-se que *Trata-se de obrigações que não existem senão quando e nas circunstâncias e condições que forem estipuladas no contrato de sociedade, exigindo aqueles arts. 209.º e 287.º que no contrato se estabeleçam os elementos essenciais de cada obrigação e se especifique se estas terão carácter oneroso ou gratuito, isto é, se haverá ou não uma contraprestação da sociedade*¹⁹⁶.

413. Assim, contrariamente ao alegado, não está na disponibilidade dos sócios estabelecerem prestações acessórias em AG sem a inerente alteração do pacto social. *A lei exige (...) um mínimo de certeza na estipulação contratual de obrigações acessórias, estabelecendo que esta deve fixar "os elementos essenciais da obrigação", e especificar "se as prestações devem ser efectuadas onerosa ou gratuitamente" (cfr. artigo 209.º n.º 1).*

(...)

*Se o contrato de sociedade estabelecesse, apenas, que a "sociedade poderá exigir suprimentos aos sócios", os sócios seriam, na verdade deixados numa situação de grande incerteza, face à possibilidade de a sociedade lhes impor prestações muito superiores às entradas realizadas para a sociedade – poderia tratar-se, mesmo de uma obrigação virtualmente ilimitada (...). Parece-nos, pois que a cláusula contratual deverá estabelecer, pelo menos, um plafond ou limite máximo (...) para o montante dos suprimentos que os sócios ficam obrigados a realizar. Na verdade, não nos parece que exista elemento mais essencial da obrigação de prestação de suprimentos, pelo menos, na perspectiva dos sócios, do que o seu montante*¹⁹⁷.

414. Também no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Outubro de 2009¹⁹⁸ se pode ler que *(...) só no pacto constitutivo (ou no acto da sua alteração) podem ser criados direitos especiais ou obrigações acessórias a que aludem os citados Art. 24 e 209*¹⁹⁹ *do C.S.C.. A estipulação de tais direitos ou obrigações não pode ser efectuada pela gerência*

¹⁹⁶ Miguel J. A. Pupo Correia, Direito Comercial, 7.ª Ed., pág. 512.

¹⁹⁷ Alexandre Mota Pinto, Do Contrato de Suprimento – O Financiamento da Sociedade Entre Capital Próprio e Capital Alheio, pág. 350.

¹⁹⁸ Proc.6041/04.1TBRRG.S1.

¹⁹⁹ Atendendo a que são idênticos os conteúdos dos artigos 209.º (sociedades por quotas) e 287.º (sociedades anónimas) do CSC, relativos à obrigação de prestações acessórias, o acórdão invocado aplica-se a ambas as tipologias de sociedades.



Maria Luíza

ou deliberação dos sócios, sequer em A.G.. A sê-lo a estipulação será nula por contrária à lei expressa.

415. Atento o exposto, o IPP estava impedido, quando adquiriu as acções da SOGISTFIPP, de efectuar a prestação acessória no montante de 28.295,58€, em virtude de não ter sido deliberada a alteração do contrato de sociedade nos termos previstos no art. 85.º do CSC e, conseqüentemente, inexistir uma imposição no pacto social de todos ou alguns sócios efectuarem aquela prestação.
416. Quanto à renúncia a créditos por suprimentos refira-se que estando legalmente previsto o processo de liquidação das sociedades, seria no âmbito deste que se apurariam os prejuízos designadamente com a apresentação das contas finais pelos liquidatários e de um projecto de partilha do (eventual) activo (art. 157.º).
417. No caso em apreço, o IPP, antecipando-se ao termo do processo de liquidação, renunciou a créditos que detinha sobre a SOGISTFIPP. Com efeito, *por via dos suprimentos, que têm, no essencial, a natureza de um mútuo de certas quantias feitas pelo sócio à sociedade, o sócio passa a ter a dupla condição de sócio e de credor e, portanto, com direito a exigir da sociedade a sua restituição, conforme dispõe e obriga o art. 254.º, n.º 1 do Cód. Soc. Comerciais. Este direito de exigir a restituição de suprimentos feitos é um direito do sócio e a correspondente obrigação cabe à sociedade*²⁰⁰.
418. Acrescente-se, finalmente, que não é de acolher o argumento apresentado por dois dos responsáveis, no sentido de que tendo-se realizado apenas duas reuniões do CA não participaram em nenhuma deliberação sobre esta matéria, porquanto o representante do IPP na assembleia geral da SOGISTFIPP deliberou em representação do CA, órgão competente em razão da matéria.
419. Em face do exposto, é responsável pela despesa ilegal respeitante à prestação acessória, em 2004, no valor de 28.295,58€, a ex- vice-presidente, Maria de Fátima Lopes Silva Ramos Morgado. O pagamento ilegal no mesmo montante é da responsabilidade dos membros do CA do ano de 2004.
420. A renúncia a créditos por suprimentos e respectivos juros no montante de 104.732,66€ é ilegal, sendo responsáveis os membros do CA do ano de 2007.
421. As situações são susceptíveis de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
422. Ainda no **âmbito do contraditório**, o actual CG enviou a documentação relativa à liquidação da SOGISTFIPP, designadamente:

²⁰⁰ Acórdão do STJ de 19.02.2002 (Proc. 02B2172).



Rina Cruz

- Acta de Dissolução da Sociedade e Declaração de Rectificação;
- Contas e respectiva Certificação;
- Publicação da dissolução e encerramento;
- Informação Empresarial Simplificada.

423. Na acta de liquidação e dissolução foi proposto aos accionistas a partilha do valor do activo na proporção correspondente à participação no capital social, e na qual consta como possuidora das acções a FIPP e não o IPP, no montante de 10.168,98€.

424. Na declaração de rectificação, sem data, foi esclarecido que o facto “ficou a dever-se ... à ... alienação das acções não ter sido formalizada, designadamente a inscrição nos respectivos títulos nominativos. (...) e que o referido montante “... está destinado ao Instituto ...”. Não obstante, não foi enviado o documento comprovativo do depósito na conta bancária do IPP.

*Relatório da auditoria do
TC à UP*

425. No relatório²⁰¹ do TC é referido que a UP adquiriu uma participação de 32,091%, no capital social da empresa, por 106.705,00€, realizou prestações acessórias no montante de 28.295,58€ (em 2003) e que nos anos de 2004, 2005 e 2007 autorizou suprimentos no total de 102.162,49€, aos quais renunciou.

426. Com efeito, as situações identificadas naquele relatório são idênticas às relatadas nos pontos anteriores, as quais envolveram despesas no montante de 234.931,00€²⁰², pagas com fundos públicos.

*Aquisição de bens da
SOGISTFIPP pelo IPP*

427. Em 23 de Outubro de 2007²⁰³, a Adjunta do Presidente propôs que o IPP assumisse a compra dos bens da sociedade por 11.040,44€, correspondente a 40% do seu valor global (27.601,11€), tendo em conta a desactualização do material informático e a degradação dos mesmos, e ainda pelo facto de alguns já não se encontrarem nas instalações. Em 27 do mesmo mês, o Presidente autorizou a respectiva aquisição.

428. Em 21 de Janeiro de 2008, a SOGISTFIPP facturou ao IPP o mencionado montante, tendo sido pago 13.358,93€²⁰⁴.

429. Solicitados os documentos justificativos da recepção dos bens e o da sua avaliação, bem como as deliberações do CA onde conste a autorização da cedência à FIPP, o Vice-Presidente informou que não se procedeu à respectiva avaliação, enviando cópia do auto de recepção dos bens assinado pelo Presidente do IPP e pelo Administrador da SOGISTFIPP.

430. Relativamente à cedência dos bens, esclareceu que (...) não foram cedidos à FIPP (...)

²⁰¹ Relatório de Auditoria n.º10/10 – 2.ª Secção.

²⁰² Resultante da aquisição do capital (106.705,00€), da participação acessória (28.295,58€) e dos suprimentos (99.931,00€).

²⁰³ Face à manifesta inviabilidade da empresa no modelo actual, esta encontrava-se na situação prevista no art. 35.º do CSC.

²⁰⁴ Inclui 2.318,49€ respeitante ao IVA de 21%. A entrega deste imposto ao Estado é obrigação da SOGISTFIPP que procedeu à emissão da factura. O IPP deduziu 5% do valor do IVA, pois em 2008 estava sujeito a pro-rata.



Nina Cruz

encontrando-se (...) depositados nas instalações que eram ocupadas pela SOGIST por falta de espaço adequado nas (...) do IPP (...). O único local onde os mesmos poderiam ser colocados apresenta infiltrações (...) o que provocaria danos irremediáveis (...).

431. Dos factos relatados, realça-se a ausência de avaliação dos bens adquiridos e do fundamento que justificou a sua aquisição.

432. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, a autorização de despesas fica sujeita à verificação de requisitos de economia, eficiência e eficácia.

433. No caso em apreço os bens adquiridos, embora registados no inventário do IPP estão afectos à FIPP, conforme consta na designada “localização” das respectivas fichas, situação demonstrativa de que não eram necessários ao funcionamento do IPP.

434. Atento o exposto, para além de questionável em termos de gestão financeira, a despesa realizada contrariou o mencionado preceito legal bem como a alínea c) do n.º 6 do art. 42.º da LEO.

Presidente do CA de 2007
– Vitor Correia dos
Santos

e

Vice-Presidente do CA de
2008– José Freitas
Santos

435. **No âmbito do contraditório**, nas alegações do Presidente de 2007 e do Vice-Presidente do CA de 2008, confirma-se que “... não houve uma avaliação formal por uma entidade independente. Mas (...), essa avaliação está implícita pois resultou de um processo negocial entre (...) a SOGISTFIPP e a Adjunta do Presidente do IPP, tendo por base o preço de inventário a que os bens estavam registados. Pela análise dos bens em inventário e da sua confrontação com o preço de mercado actual chegou-se a uma desvalorização média global de 60%. (...), pelo que seriam suficientes, só por si, para justificar a decisão de compra, de acordo com os requisitos de economia, eficiência e eficácia previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto- Lei 155/92, de 28 de Julho e na alínea c) do n.º 6 do artigo 42.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

436. Ainda alegam que “Os bens foram afectos às actividades da Fundação para responder a projectos do IPP, de acordo com os registos de inventário do IPP e não como por lapso os serviços me informaram”.

437. As alegações não alteram a análise efectuada, podendo mesmo dizer-se que a corroboram, uma vez que se confirma a ausência de utilização dos bens pelo IPP, não se evidenciando a sua afectação a projectos do Instituto pelo que se reitera o enquadramento jurídico efectuado.

438. O responsável pela despesa ilegal respeitante à aquisição de bens da SOGISTFIPP, no ano de 2007, no montante de 13.358,93€, é o ex-presidente, Vítor Correia Santos. O pagamento ilegal, no mesmo montante, é da responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente José Freitas Santos (2008), sendo as situações susceptíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Nina Cruz

Contrato de arrendamento

439. Em 11 de Novembro de 2002, foi celebrado entre o IPP e a SOGISTFIPP, um contrato de arrendamento²⁰⁵ de um imóvel propriedade daquele, pelo prazo de cinco anos, renovável por períodos sucessivos de três, pela quantia anual de 26.400,00€, para que aquela desenvolvesse a sua actividade societária.

Rendas do imóvel

440. O IPP emitiu notas de débito à SOGISTFIPP, nos montantes referentes às rendas mensais (2.200,00€), tendo a dívida ascendido a 4.400,00€, (rendas de Maio e Junho de 2007), em 31 Dezembro de 2008.

441. Questionado sobre a vigência daquele contrato, tendo em conta que foi deliberada a liquidação da sociedade em 30 de Abril de 2007, a actual Presidente do IPP esclareceu que (...) *foram suspensos os contratos (...)* e que (...) *as rendas que ainda se encontram em dívida são as relativas aos meses de Maio e Junho de 2007 (...), pelo facto de terem sido emitidas notas de débito antes da data da recepção do e-mail que continha a acta. Em 2008 não foram contabilizadas rendas pelo motivo (...) referido.*

442. Constatou-se através da análise da documentação que as rendas, cujo contrato vigorou até 30 de Abril de 2007, foram sendo pagas ao IPP, com os suprimentos concedidos àquela sociedade.

Ausência da cobrança de rendas pelo IPP

443. Assim, a SOGISTFIPP recebeu os suprimentos que se destinavam a financiar as suas despesas e não obstante, não procedeu ao pagamento das rendas, mantendo-se a dívida de 4.400,00€.

444. Nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do art. 29.º dos EIPP é competência do CA *Promover a arrecadação de receitas*. Não sendo a cobrança de receitas um acto discricionário da administração mas um imperativo legal, não se encontra justificação para a não cobrança de créditos do IPP à SOGISTFIPP, no montante de 4.400,00€ (a 30 de Junho de 2007).

2.10.3 INOVAGAIA - Associação de Incubação de Base Tecnológica

Constituição em 2006

445. A INOVA.GAIA, constituída em 15 de Setembro de 2006²⁰⁶, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, inserida no GAIA.PARK (Parque de Ciência e Tecnologia de S. Félix da Marinha em Vila Nova de Gaia) que tem por missão a construção, a gestão e a exploração do centro de incubação de base tecnológica, quer através dos seus docentes/investigadores, quer de alunos e em especial dos diplomados dos cursos tecnológicos.

²⁰⁵ Cujá minuta foi aprovada pelo CA em reunião de 15 de Novembro de 2002.

²⁰⁶ Tanto a escritura como os estatutos foram publicitados no DR, 2.ª série, de 18 de Outubro de 2006.



Rina Cruz

Participação

446. O IPP detém uma participação, no fundo social de 5% (12.500,00€)²⁰⁷, igual às subscritas por cada uma das Universidades do Porto e de Aveiro, realizada em 8 de Maio de 2007.

Objecto

447. A associação tem por objecto apoiar projectos de investigação e desenvolvimento, indutores de transferência de tecnologia das universidades para as empresas de base tecnológica, tendo apresentado, em Setembro de 2006, uma candidatura a financiamento pelo PRIME²⁰⁸ que foi aprovada e homologada pelo Secretário de Estado Adjunto da Indústria e da Inovação²⁰⁹, sendo o montante global das despesas elegíveis de cerca de quatro milhões de euros, dos quais 75% correspondente ao subsídio aprovado.

Reforço do fundo social

448. Em 2008, o fundo social foi reforçado e integralmente realizado pelo Município de Gaia (1.093.770,40€), passando este a deter uma participação de 88,09%, e o Instituto de 0,93%.

449. Da análise das DF dos anos de 2007 e 2008, conclui-se que esta associação possui capacidade de tesouraria para fazer face aos encargos decorrentes daqueles financiamentos.

2.11 ENTIDADES PARTICIPADAS SEM RELEVAÇÃO CONTABILÍSTICA

450. O IPP detém, ainda, participações financeiras em 6 entidades não reflectidas no seu Balanço, em 31/12/2008, cujas datas de constituição, objecto social e associados, para além do IPP, constam, respectivamente, do Mapas 14 e 15 do Anexo 6.7:

APCT -P - Associação para o Parque de Ciência e Tecnologia do Porto

Participação do IPP

451. Na reunião da Assembleia Geral de 20 de Maio de 1991 foi deliberada a admissão do IPP como novo associado, constando do questionário remetido por esta entidade uma participação de 10.000,00€, correspondente a 3,23% do fundo patrimonial.

452. Aquela participação não foi contabilizada pelo IPP na conta 41-Investimentos Financeiros, afectando a informação constante nas DF de 2008.

²⁰⁷Contabilizada no ano de 2007, na conta 41-Investimentos Financeiros. Esta participação foi autorizada pelo Presidente em 8 de Setembro de 2006.

²⁰⁸ Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME) - regulamentado pela Portaria n.º 919/2003, de 3 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 559/2004, de 26 de Maio, e 230/2005, de 1 de Março.

²⁰⁹ Através do Despacho n.º 65/XVII/2007, de 29 de Maio.



Rina Cruz

453. Na resposta ao pedido de esclarecimentos, o ex-Presidente do Instituto esclareceu que *“A participação na APCTP não envolveu, até 2006, encargos para o IPP²¹⁰”*.

454. Porém, esta informação não é coincidente com a resposta da associação onde se refere ter sido o fundo patrimonial subscrito a 20 de Maio de 1991 e realizado em Dezembro de 1993, no montante de 10.000,00€.

455. Em sede de contraditório, o actual CG, confirma a participação no fundo patrimonial desta associação, indicando ainda *“... que esta situação será incorporada e devidamente regularizada nas contas de 2010 ...”*.

CESAE – Centro de Serviços e Apoio às Empresas

Participação do IPP

456. Por despacho do Presidente do IPP, de 30 de Outubro de 1995, foi autorizada a contribuição de 1.496.36€ detida no património social desta entidade, como associado fundador, que foi registada nas DF de 2009, decorrente dos esclarecimentos solicitados pela equipa.

FORESP – Associação para a Formação e Especialização Tecnológica

Património social

457. De acordo com a resposta da FORESP constante do questionário, a participação do IPP, como associado fundador, é de 6,45%, correspondente à subscrição de 5.000,00€ (2.493,99€ em 1995 e 2.506,01€ em 2005). Por despacho do Presidente de 13 de Julho de 2005 e de 8 de Setembro do mesmo ano foi, respectivamente, autorizado e pago o valor de 2.506,01€.

458. Relativamente à não contabilização desta participação, a actual Presidente informou que (...) *por lapso foi contabilizado em custos (...)* e não (...) *como um Investimento Financeiro* pelo que (...) *será objecto de rectificação nas contas de 2009*.

459. De uma breve análise à conta 41-Investimentos Financeiros e ao anexo às DF de 2009, verifica-se que a participação (5.000,00€) foi efectivamente contabilizada.

Resultados líquidos

460. De acordo com os relatórios e contas de 2007 e 2008, os resultados líquidos são negativos de 23.159,66€ e de 82.839,33€, respectivamente. O resultado referente a 2008 é justificado pelas devoluções solicitadas pelo Fundo Social Europeu, relativas a projectos desenvolvidos nos anos de 2004 a 2008.

Financiamentos através do PRIME e do POPH

461. De notar que a actividade desta associação tem vindo a ser financiada por Fundos Estruturais da União Europeia designadamente, PRIME (652.198,65€) e POPH (Programa Operacional do Potencial Humano (87.108,98€), que representaram, respectivamente, 79,84 % e 10,66 % dos proveitos da FORESP.

462. Estes financiamentos têm como objecto acções de formação, nomeadamente, as

²¹⁰ Datada de 22 de Julho de 2010.



Rina Cruz

despesas com formandos, formadores, pessoal e as actividades/tarefas directamente associadas ao desenvolvimento de cursos de formação.

*Protocolos de colaboração
entre o IPP e a FORESP*

463. Em 10 e 31 de Maio de 2000 e 2003, foram celebrados entre o IPP e a FORESP por intermédio da Escola Tecnológica de Vale de Cambra dois protocolos de colaboração nas vertentes do ensino e da formação nas diversas áreas tecnológicas, visando a melhoria da qualidade e aplicabilidade prática e a rentabilização dos recursos humanos, financeiros e equipamentos destas duas entidades.

464. De acordo com a resposta ao questionário, foi pago pela FORESP o montante de 884.962,84€, relativo a despesas com formação ministradas por docentes do IPP.

INESC Porto – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto

*Património social
subscrito*

465. Como associado do INESC Porto, o IPP subscreveu 25.000.00€, que corresponde a 2%, do património social²¹¹.

*Património social
realizado*

466. O modo de realização daquele montante consta de um protocolo celebrado em 28 de Setembro de 2006, entre o INESC Porto e o IPP, nos termos do qual a (...) *contribuição do IPP será realizada mediante a renúncia à percepção do valor correspondente aos overheads devidos pela utilização, pelo INESC Porto, de meios humanos do IPP nas suas actividades, (...) calculados aplicando uma taxa de 25% às remunerações complementares que são pagas aos docentes (...) até perfazer o valor da contribuição (...).*

467. No período de 2006 a 2009, a parte da contribuição foi de 11.064,25€, como se indica:

Quadro 22 – Fundo Social realizado até 31/12/2009

| Anos | Euros | |
|------------------|----------------------------|--------------------------|
| | Valor base s/ overheads | Valor overheads (25%) |
| 2006 | 4.152,00 | 1.038,00 |
| 2007 | 10.762,00 | 2.690,50 |
| 2008 | 15.475,00 | 3.868,75 |
| Sub-total | 30.389,00 | 7.597,25 |
| 2009 | 13.870,00 | 3.467,00 |
| Total | 44.259,00 | 11.064,25 |

Fonte: Questionário das participações financeiras

²¹¹ São ainda associados as Faculdades de Engenharia e a de Ciências ambas da Universidade do Porto, com uma participação de 18% e de 4%, respectivamente. E a UP detém 40% do património associativo do INESC Porto.



Rina Cruz

468. Solicitada informação sobre esta matéria, o Vice – Presidente na resposta²¹², esclareceu que a (...) adesão não implica encargos adicionais, sendo a comparticipação do IPP (...) realizada através de “overheads” sobre os montantes pagos pelo INESC Porto em resultado da participação do IPP nas actividades de investigação” e que (...) procede, regularmente, ao envio das retenções que é afecto à realização da contribuição do IPP para o património associativo do INESC Porto.

Protocolo IPP/ INESC Porto

469. No âmbito do citado protocolo de 28 de Setembro de 2006, 15 docentes do IPP participaram, no período de 2006 a 2008, em actividades de investigação do INESC Porto. Da análise da respectiva documentação, bem como da resposta ao questionário, constatou-se que:

- A solicitação formal dos docentes é feita pelo INESC Porto com indicação dos nomes, valores a auferir, sendo as renovações propostas ao IPP e despachadas por este (embora nem todas tenham essa evidência);
- É permitida aos docentes e investigadores, em dedicação exclusiva, a participação nas respectivas actividades, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março²¹³) auferindo ao abrigo da al. j) do mesmo artigo e Decreto-Lei, as remunerações, as quais não implicam relações estáveis;
- O IPP factura e o INESC Porto paga as remunerações dos docentes que ascenderam a 44.259,00€, dos quais 15.475,00€ são referentes ao ano de 2008 (**Quadro 22**);
- A associação retém, para realização do património social, os montantes correspondentes aos *overheads* (**Quadro 22**).

470. Tendo em vista o controlo cruzado da receita e da despesa do citado protocolo, efectuou-se uma verificação aos registos contabilísticos, tendo-se observado:

- Contabilizou as receitas geradas pelo montante facturado;
- Não relevou contabilisticamente na conta 41- Investimentos Financeiros, a participação no INESC Porto (25.000,00€), tendo os serviços informado tratar-se de um lapso, e que (...) a correcção será sujeita a devido tratamento nas contas de 2009 (...), situação que foi efectivamente regularizada por se ter procedido à contabilização naquela conta.

INVENT – Associação para a Competitividade e para a Inovação na Gestão

TRIÁLOGO – Escola de Especialização Tecnológica

Participações do IPP

471. O IPP participou no fundo social da INVENT e da TRIÁLOGO, respectivamente, com 2.000,00€ e 1.000,00€.

472. Em 2008, o IPP renunciou à qualidade de associado da INVENT, conforme consta da acta da Assembleia-Geral de 28 de Novembro²¹⁴.

²¹² De 22 de Julho de 2010.

²¹³ Aprova o Estatuto da Carreira Docente Universitária.

²¹⁴ Informação prestada pela INVENT em resposta ao questionário.



Rina Cruz

473. Por seu turno a TRIÁLOGO foi objecto de dissolução e liquidação por escritura pública de 15 de Maio de 2009, na sequência de deliberação da AG de 27 de Março de 2009.
474. Aquelas participações não foram inicialmente contabilizadas na conta 41 - Participações Financeiras tendo sido registadas, em 2009, por 2.500.00€ a da INVENT e por 997,60€ a da TRIÁLOGO, valores diferentes dos da subscrição, respectivamente 2.000€ e 1.000€, de acordo com informação constante da resposta aos questionários.
475. Assim, deve o IPP proceder à regularização destas participações de acordo com a situação actual de cada uma destas entidades.
476. Sobre esta matéria, os actuais responsáveis, **no âmbito do contraditório** enviam o registo contabilístico da anulação da participação na TRIÁLOGO e em relação à situação da INVENT informam que “...será devidamente regularizada nas contas de 2010 ...”.

2.12 PARTICIPAÇÃO SUBSCRITA EM 2009

PROMONET - Associação de Novas Empresas e Tecnologias

Participação

477. Em reunião de 29 de Janeiro de 2009, o IPP foi admitido como sócio, com a participação do património associativo de 75.000,00€.
478. De acordo com a informação prestada pelo Instituto, este montante foi contabilizado em 2009, em investimentos financeiros, e autorizada a transferência do valor de 75.000,00€ em 23 de Janeiro de 2009, pelo Presidente do IPP.
479. Em 17 de Fevereiro de 2009, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o IPP e a NET - Novas Empresas e Tecnologias, SA, visando “...estreitar relações de cooperação e de intercâmbio ...de modo a beneficiar de acções de colaboração nos domínios das actividades a que se dedicam”.
480. Com base nos documentos disponibilizados, afere-se que este protocolo surgiu após a participação do IPP na PROMONET e que a NET S.A é associada fundadora desta.
481. Na cláusula 2.^a elencam-se as acções a desenvolver sendo, entre outras, as seguintes:
- Dinamização de Empreendedorismo e de Inovação;
 - Apoio ao Desenvolvimento de *Spin Offs*²¹⁵ Académicos;
 - Apoio à Incubação de *Start-up*²¹⁶ e *Spin Offs* Académicos;

²¹⁵ *Spin Offs* - utilizado para descrever uma nova empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa público ou privado, normalmente com o objectivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia.

²¹⁶ *Start-up* - É o termo utilizado para identificar novas empresas criadas em ambiente universitário, sem significar, no entanto, que a base destas empresas seja investigação & desenvolvimento realizada nesta universidade.



Rina Cruz

- Participação em projectos de Investigação e de Prestação de Serviços, de âmbito nacional e internacional;
 - Promoção da aproximação entre o meio académico e a realidade empresarial representadas pelas duas Instituições signatárias.
482. Solicitada informação sobre se o IPP, por si ou interposta pessoa ou entidade, participa na NET, SA, o Vice - Presidente do IPP informou, em 22 de Julho de 2010, que “Não foi localizado qualquer registo de participação do IPP na NET, SA...”

2.13 OUTRO TIPO DE PARTICIPAÇÕES

483. Para além das entidades analisadas constantes dos pontos anteriores, o IPP é associado das constantes do Mapa 14 do Anexo 6.7, cuja análise encontra-se no Mapa 22 do Anexo 6.7.
484. Pese embora as respostas remetidas por algumas destas entidades, estes elementos disponíveis são escassos e incompletos, permanecendo por esclarecer o tipo de participações nestas entidades, elementos estes indispensáveis, nomeadamente, para efeitos da sua contabilização e de tomada de decisão pelo IPP, com vista à eventual consolidação de contas.

3 JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Análise global

485. Das análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas é possível concluir que:
- a) As despesas e receitas examinadas, com as excepções constantes neste Relatório, são legais e regulares;
 - b) O sistema de controlo interno, nas áreas objecto de análise, é regular (ponto 2.5);
 - c) No exercício de 2008, as demonstrações financeiras, com excepção da conta 41- Investimentos financeiros, foram elaboradas de acordo com os princípios e normas de contabilidade fixados e reflectem fidedignamente a situação financeira e patrimonial da entidade auditada.

Juízo

486. Nesta medida, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável, no sentido que a esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



5 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.^a Secção, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório;
2. Notificar os anteriores membros do CA e o actual Conselho de Gestão, constantes do Anexo 6.3, com o envio de cópia do relatório;
3. Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
4. Remeter o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 29.º, n.º 4º do art.º 54.º, n.º 2 do art.º 55.º e n.º 2 do art.º 57.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
5. Que, no prazo de 120 dias, o Conselho de Gestão do IPP informe o Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas remetendo os respectivos documentos comprovativos;
6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue em tempo oportuno o Relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar pelo IPP (cfr. Anexo 6.2): 17.164,00€.

Tribunal de Contas, em 26 Maio de 2011.

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros,

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

(António Manuel Fonseca da Silva)



Rina Cruz

6 ANEXOS

6.1 EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

| PONTO | Vol./Fls. PROCESSO | DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES E MONTANTES | NORMAS VIOLADAS | RESPONSÁVEIS | RESPONSABILIDADE SANCIONATÓRIA |
|------------------------|---|--|---|---|---|
| 2.7.1 | Vol. III Fls. 552 a 559 | Atribuição ilegal de um fundo de maneiço ao “Assessor do Presidente,” que não era funcionário ou agente, no ano de 2008. <i>Montante:</i> 4.000,00€. | Art.º 3.º, o n.º 1 do art.º 35.º do CPA, art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, al. a) do n.º 6 do art. 42.º da LEO. | <i>Membros do CA de 2008 (ponto 6.3).</i> | Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto. |
| 2.7.2.1 | Vol. IX Fls.1622 a 1673 Vol. XIII Fls. 2423 a 2538 | Despesas e pagamentos ilegais relativos a remunerações pelo desempenho, do cargo de “Assessor do Presidente para as Relações com os Estudantes” provido por um prestador de serviços, nos anos de 2007 a 2009. <i>Montante:</i> 146.500,54€ | Art. 3.º do CPA, o art. 5.º e 6.º n.º 2 do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, e, ainda, a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho e o n.º 6 do art. 42.º da LEO. | <i>Autorização das despesas:</i> <i>Presidente nos anos de 2007 a 2009 (ponto 6.3).</i> <i>Autorização dos pagamentos:</i> <i>Presidente em 2007 (ponto 6.3);</i> <i>Presidente e Vice - Presidente José Freitas Santos em 2008 e entre 1 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 2009 (ponto 6.3);</i> <i>Membros do CG entre 17 de Fevereiro e 31 de Dezembro de 2009 (ponto 6.3).</i> | Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto. |
| 2.7.2.3.2 2.7.2.3.3 | Vol. X Fls. 1771 a 1934 Vol. XI Fls. 1935 a 2163 | Recurso a prestadores de serviços em regime de tarefa e de avença com preterição de pressupostos legais, nos anos de 2008 e 2009. | N.ºs 1 a 3 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, tendo o n.º 2 a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 229/85, de 29 de Julho, e al. a) do n.º 2 e n.ºs 3 e 6, todos do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, arts. 90.ºss., do DL n.º 197/99, de 8 de Junho e al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 18 de Julho, al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO. | <i>Autorização das despesas:</i> <i>Presidente no ano de 2008 e entre 1 de Janeiro a 16 de Fevereiro de 2009 (ponto 6.3).</i> <i>Autorização dos pagamentos:</i> <i>Presidente e Vice - Presidente José Freitas Santos no ano de 2008 e entre 1 de Janeiro a 16 de Fevereiro de 2009 (ponto 6.3).</i> <i>Membros do CG entre 17 de Fevereiro e 31 de Dezembro de 2009 (ponto 6.3).</i> | Als. b) e l) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto. |



Rina Cruz

Tribunal de Contas

89/110

| PONTO | Vol./Fls. PROCESSO | DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES E MONTANTES | NORMAS VIOLADAS | RESPONSÁVEIS | RESPONSABILIDADE SANCCIONATÓRIA |
|--------|---|---|--|--|---|
| 2.10.1 | Vol. IX Fls.1622 a 1673 Vol. XIII Fls. 2423 a 2538 e Fls. 2545 a 2627 | Despesas e pagamentos ilegais relativos à celebração de dois protocolos que consubstanciam aquisição de serviços sem consulta ao mercado, no período de 2007 a 2009. Montante: 146.500,54€ (<i>Gosto de Estudar no IPP- 2007 a 2009</i>) 447.413,48€ (<i>Sistemas de Informação e Comunicação - 2008</i>) | Art.ºs 7.º a 10.º e 87.º e segs do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO. | <i>Autorização das despesas:</i> Presidente nos anos de 2007 a 2009 (ponto 6.3). <i>Autorização dos pagamentos:</i> Vice-Presidente José Freitas Santos em 2007 e o Administrador entre 1 de Janeiro e 31 Maio 2007 (ponto 6.3); Presidente e Vice - Presidente José Freitas Santos em 2008 e entre 1 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 2009 (ponto 6.3); Membros do CG entre 17 de Fevereiro e 31 de Dezembro de 2009 (ponto 6.3). | Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto. |
| 2.10.2 | Vol. XVI Fls. 3137 a 3142 | Despesas e pagamento ilegais relativos à realização de prestações acessórias, no ano de 2004. Montante: 28.295,58€ | Art.º 209.º do CSC, al. b) do n.º 6 do art.º 42.º, da LEO e na al. a) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho. | <i>Autorização da despesa:</i> Vice-Presidente: Maria de Fátima Lopes Silva Ramos Morgado (ponto 6.3); <i>Autorização dos pagamentos:</i> Membros do CA de 2004 (ponto 6.3). | Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto. |
| 2.10.2 | Vol. XVI Fls. 3147 a 3172 | Renúncia ilegal a créditos por suprimentos e respectivos juros, no ano de 2007. Montante: 104.732,66€ | Art. 3.º do CPA, bem como a al. b) do n.º 6 do art. 42.º, da LEO e a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho. | Membros do CA de 2007 (ponto 6.3). | Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto. |
| 2.10.2 | Vol. XVI Fls. 3252 a 3325 | Despesa e pagamento ilegais referente à aquisição de bens à SOGISTFIPP sem procedimento de avaliação e ausência do fundamento que a justificou. Montante: 13.358,93€ | Al. c) do n.º 1 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho e a al. c) do n.º 6 do art. 42.º da LEO. | <i>Responsável pela autorização da despesa:</i> Presidente de 2007 (ponto 6.3). <i>Responsável pela autorização do pagamento:</i> Presidente e Vice - Presidente José Freitas Santos em 2008 (ponto 6.3). | Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto. |

*Rina Cruz*

6.2 EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio²¹⁷, são devidos os seguintes emolumentos:

| DESCRIÇÃO | BASE DE CÁLCULO | | | VALOR (€) |
|---|-------------------|---------------|------------------------|------------------|
| | Custo Standard a) | Unidade Tempo | Receita Própria/lucros | |
| Acções fora da área da residência □ oficial | 119,99 € | 187 | | 22.438,13 □ |
| Acções na área da residência oficial | 88,29 € | 260 | | 22.955,40 |
| 1% s/Receitas Próprias | | | 6.006.438,46 € | |
| 1% s/Lucros | | | | |
| Emolumentos calculados | | | | 45.393,53 |
| Emolumentos Limite máximo (VR) | | | □ | 17.164,00 |
| Emolumentos a pagar | | | | 17.164,00 |

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª Secção

6.3 RESPONSÁVEIS PELAS GERÊNCIAS DE 2004, 2006 E DE 2007 A 2010

| Órgão | Cargo | Nome | Período | | |
|-------------------------|-----------------|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| | | | 2004 | 2006 | 2007 |
| Conselho Administrativo | Presidente | Luís de Jesus Santos Soares | 01/01 a 31/12/2004 | 01/01 a 03/10/2006 | - |
| | Vice-Presidente | Maria de Fátima Lopes da Silva Ramos Morgado | 01/01 a 31/12/2004 | 01/01 a 03/10/2006 | - |
| | Vice-Presidente | João António Rodrigues de Oliveira | 01/01 a 31/10/2004 | - | - |
| | Vice-Presidente | Maria Irene de Melo Lourenço Fonseca Figueiredo | 18/11 a 31/12/2004 | 01/01 a 03/10/2006 | - |
| | Administrador | Orlando de Freitas Barreiro Fernandes | 01/01 a 31/12/2004 | 01/01 a 31/12/2006 | 01/01 a 31/05/2007 |
| | Presidente | Vitor Correia dos Santos | - | 04/10 a 31/12/2006 | 01/01 a 31/12/2007 |
| | Vice-Presidente | José de Freitas Santos | - | 16/10 a 31/12/2006 | 01/01 a 31/12/2007 |
| | Vice-Presidente | Maria do Rosário Gamboa Lopes de Carvalho | - | 16/10 a 31/12/2006 | 01/01 a 31/12/2007 |

| Órgão | Cargo | Nome | Período | |
|-------------------------|-----------------|---|--------------------|--------------------|
| | | | 2008 | 2009 |
| Conselho Administrativo | Presidente | Vitor Correia dos Santos | 01/01 a 31/12/2008 | 01/01 a 16/02/2009 |
| | Vice-Presidente | José de Freitas Santos | 01/01 a 31/12/2008 | 01/01 a 16/02/2009 |
| | Vice-Presidente | Maria do Rosário Gamboa Lopes de Carvalho | 01/01 a 30/06/2008 | - |
| | Vice-Presidente | Marina Amélia Amorim de Sousa Ferreira | 30/12 a 31/12/2008 | 01/01 a 16/02/2009 |

²¹⁷ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

*Rina Cruz*

| Órgão | Cargo | Nome | Período | |
|---------------------------|-----------------|--|--------------------|--------------------|
| | | | 2009 | 2010 |
| Conselho de Gestão | Presidente | Vítor Correia dos Santos | 17/02 a 31/12/2009 | 01/01 a 28/02/2010 |
| | Vice-Presidente | José de Freitas Santos | 17/02 a 31/12/2009 | 01/01 a 01/03/2010 |
| | Vice-Presidente | Marina Amélia Amorim de Sousa Ferreira | 17/02 a 31/12/2009 | 01/01 a 01/03/2010 |
| | Administradora | Maria do Rosário Silva Fernandes | 01/05 a 31/12/2009 | 01/01 a 31/03/2010 |

| Órgão | Cargo | Nome | Período |
|---------------------------|---------------------|---|--------------------|
| | | | 2010 |
| Conselho de Gestão | Presidente Interino | José Francisco da Silva Beja | 02/03 a 18/03/2010 |
| | Presidente | Maria do Rosário Gamboa Lopes de Carvalho | 19/03 a 31/12/2010 |
| | Vice-Presidente | Fernando José Malheiro de Magalhães | 02/03 a 31/12/2010 |
| | Vice-Presidente | Carlos Fernando da Silva Ramos | 19/03 a 31/12/2010 |
| | Vice-Presidente | Delminda Augusta Pinto Lopes | 19/03 a 31/12/2010 |
| | Administrador | Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz | 01/04 a 31/12/2010 |

Fonte: Relações nominais de responsáveis enviadas pelo IPP

6.4 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

| Volume | Documentos que integra | Fls. a fls. |
|--------|--|-------------|
| I | Plano Global de Auditoria, Programa de Auditoria e Relato de Auditoria; | 1 a 141 |
| II | Caracterização da entidade, Estatutos do IPP, Delegações e subdelegações de competências, Avaliação do SCI e Relatório do órgão de controlo interno; | 142 a 384 |
| III | Documentos de Prestação de contas - Conta n.º 2 831/2008; | 385 a 613 |
| IV | Confirmação externa - Instituições Bancárias; | 614 a 685 |
| V | Confirmação externa - Entidades Participadas; | 686 a 888 |
| VI | Protocolos e Acordos - Pedido de Esclarecimentos n.º 14; | 889 a 1162 |
| VII | Protocolos e Acordos - Pedido de Esclarecimentos n.º 14 (continuação); | 1163 a 1360 |
| VIII | Propinas - Pedido de Esclarecimentos n.º 10; | 1361 a 1452 |
| IX | Despesas com Pessoal - Cargo de Adjunto e de Assessor do Presidente; | 1453 a 1721 |
| X | Despesas com Pessoal - Reclasseificação e Contratos de Prestação de Serviços; | 1722 a 1934 |
| XI | Pedidos de Esclarecimentos n.ºs 18 e 20; | 1935 a 2163 |
| XII | Aquisição de Serviços e Empreitadas de Obras Públicas; | 2164 a 2359 |
| XIII | Participações Financeiras - FIPP; | 2360 a 2627 |
| XIV | Participações Financeiras - FIPP (continuação); | 2628 a 2874 |
| XV | Participações Financeiras - FIPP (continuação); | 2875 a 3073 |
| XVI | Participações Financeiras - SOGISTFIPP; | 3074 a 3331 |
| XVII | Participações Financeiras - Pedido de Esclarecimento n.º 8; | 3332 a 3464 |
| XVIII | Participações Financeiras - Pedido de Esclarecimento n.º 8 (continuação); | 3465 a 3806 |
| XIX | Participações Financeiras - Pedido de Esclarecimento n.º 8 (adicional); | 3807 a 4103 |
| XX | Pedidos de Esclarecimentos n.ºs 5 e 11; | 4104 a 4311 |
| XXI | Pedido de Esclarecimento n.º 12; | 4312 a 4486 |
| XXII | Pedido de Esclarecimento n.º 19. | 4487 a 4760 |
| XXIII | Contraditório - Ofícios enviados e respostas dos responsáveis de 2004 | 4761 a 4904 |



Maria Cruz

| | | |
|--------|---|-------------|
| XXIV | Contraditório – Ofícios enviados e respostas dos responsáveis de 2007 a 2009 | 4905 a 4992 |
| XXV | Contraditório – Ofícios enviados e respostas dos actuais responsáveis | 4993 a 5109 |
| XXVI | Contraditório – Ofícios enviados e respostas dos actuais responsáveis – documentação de suporte | 5110 a 5245 |
| XXVII | Contraditório – Ofícios enviados e respostas dos actuais responsáveis – documentação de suporte | 5246 a 5372 |
| XXVIII | Anteprojecto de Relatório | 5373 a 5483 |

6.5 FICHA TÉCNICA

| Nome | Categoria | Qualificação Académica |
|---|---|--|
| Coordenação Geral/Supervisão | | |
| Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria | Auditor-Coordenador | Licenciatura em Economia |
| Direcção da Equipa | | |
| Ana Fraga ^{a)} Anabela Santos | Auditor-Chefe | Licenciatura em Direito |
| Equipa de Auditoria | | |
| Maria da Conceição Baptista Chiolas | Técnica Verificadora Assessora | Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas |
| Maria Alexandrina Pires de Carvalho | Técnica Verificadora Superior Principal | Licenciatura em Economia |
| Carlos Alberto Pereira Ferreira Leal | Técnico Verificador Superior Principal | Licenciatura em Direito |

a) Até à fase de elaboração do relato

6.6 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do TC n.º 9/91 de 15 de Maio, a situação das contas dos cinco anos anteriores é a constante do quadro seguinte:

| Anos | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 |
|---------------------|------|------|------|------|------|
| Nº de Conta | 5367 | 3047 | 2095 | 2720 | 2628 |
| Situação | | | | | |
| Homologada | | | X | X | |
| Montantes validados | | X | | | X |
| Conta Levantada | X | | | | |

Fonte: GESPRO e GENT

*Maria Amig***6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO****Mapa 1- Amostra analisada**

| Grupo | POCE | Nº de Registos | Situação | Acumulados Anuais/Mensais | |
|-------|--|----------------|---------------------|---------------------------|---------------|
| | | | | Débito | Crédito |
| 221 | 221- Fornecedores C/C | 13 | Total da amostra | 577.455,62 | 585.191,87 |
| | | 315 | Total da Conta | 1.740.263,32 | 1.747.999,57 |
| | | 4,13 | % da Amostra | 33,18 | 33,48 |
| 224 | 221111 Fornecedor c/c - Operação de Tesouraria | 2 | Total da amostra | 55798,19 | 55798,19 |
| | | 3 | Total da Conta | 63709,53 | 63709,53 |
| | | 66,67 | % da Amostra | 87,58 | 87,58 |
| 229 | 229 - Adiantamentos a Fornecedores | 4 | Total da amostra | 13.916,78 | 13.916,78 |
| | | 55 | Total da Conta | 47.007,64 | 47.007,64 |
| | | 7,27 | % da Amostra | 29,61 | 29,61 |
| 611 | 261- Fornecedores de Imobilizado | 6 | Total da amostra | 289.564,73 | 289.564,73 |
| | | 65 | Total da Conta | 410.343,08 | 410.343,08 |
| | | 9,23 | % da Amostra | 70,57 | 70,57 |
| 619 | 2619 - Adiantamentos Fornecedores Imobilizado | 2 | Total da amostra | 4.708,32 | 4.708,32 |
| | | 19 | Total da Conta | 9.486,62 | 9.486,62 |
| | | 10,53 | % da Amostra | 49,63 | 49,63 |
| 891 | 26891- Devedores Diversos | 5 | Total da amostra | 3.567.239,51 | 3.614.059,90 |
| | | 29 | Total da Conta | 3.875.178,28 | 3.921.671,01 |
| | | 17,24 | % da Amostra | 92,05 | 92,16 |
| 897 | 26897- Credores Diversos | 12 | Total da amostra | 12.597.937,73 | 12.660.841,52 |
| | | 222 | Total da Conta | 19.747.287,69 | 19.810.781,84 |
| | | 5,41 | % da Amostra | 63,80 | 63,91 |
| 899 | 26899- Adiantamento a outros Credores | 7 | Total da amostra | 60.936,88 | 60.936,88 |
| | | 57 | Total da Conta | 105.785,01 | 105.370,62 |
| | | 12,28 | % da Amostra | 57,60 | 57,83 |

Mapa 2 - Despachos de delegação de competências

| Despacho n.º | Resolução n.º | Publicação - DR | Delegante / Subdelegante | Delegado / Subdelegado | Resumo do Objecto |
|------------------------------------|---------------|---|---|---|--|
| 25420/2006 | | II Série, de 13/01 | Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior | Presidente do IPP | <p>Proceder a autorizações na área de pessoas - designadamente, trabalho extraordinário, deslocações, ou equiparação a bolsheiro;</p> <p>Autorizar a escolha do procedimento, independentemente do valor da despesa, em contratos de empreitada de obras públicas de valor igual ou superior a 99.759,58 € e até ao limite da competência do órgão autorizador da despesa;</p> <p>Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.000.000,00€;</p> <p>Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de 2.493.985,00€;</p> <p>Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a 74.819,68€ e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas;</p> <p>Aprovar as alterações orçamentais.</p> |
| 7938/2009 | | II Série, de 19/03 | | | <p>Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de 20.000.000,00€ com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução;</p> <p>Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de 3.740.984,00€, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução para empreitadas de valor superior a 2.500.000,00€;</p> <p>Reporta os efeitos a 30/07/2008.</p> |
| 5383/2007, 10381/2008 e 29578/2008 | | II Série, de 19/03, de 08/04 e de 17/11 | Presidente do IPP | Nos Vice-Presidentes, no Pró-Presidente, na Adjunta do Presidente e no Assessor do Presidente | <ul style="list-style-type: none"> VP Maria do Rosário Carvalho: Despachar expediente da unidade orgânica; Superintender no pessoal afecto à sua área; Autorizar equiparação a bolsheiro no País e fora dele; VP José de Freitas Santos: Gestão de pessoal, praticando todos os actos que competissem ao Presidente, inclusive, contratações, autorizações, acumulações, deslocações e equiparação a bolsheiro; Outorga de protocolos; Pró-Pres. Luís Miguel Pinho: Despachar expediente da unidade orgânica; Superintender no pessoal afecto à sua área; |

*Marina Cruz*

Tribunal de Contas

94/110

| Despacho n.º | Resolução n.º | Publicação - DR | Delegante / Subdelegante | Delegado / Subdelegado | Resumo do Objecto |
|--------------|--------------------|----------------------|--------------------------|--|---|
| | | | | | <p>Coordenação da Direcção dos Serviços Académicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adjunta Marina Sousa Ferreira: Despachar expediente da unidade orgânica; Superintender no pessoal afecto à sua área. • Assessor Pedro Esteves: Despachar expediente da unidade orgânica; Superintender no pessoal afecto à sua área; • Administrador Orlando Fernandes: Despachar expediente da unidade orgânica; Superintender no pessoal afecto à sua área. |
| | 11/2008 (extracto) | II.ª Série, de 11/04 | Conselho Administrativo | Presidente, Vice-Presidentes, por si ou conjuntamente com outros membros do CA e Administrador | <ul style="list-style-type: none"> • CA: Elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais e dos projectos de orçamento bem como a sua afectação às unidades orgânicas e serviços; Autorização de actos de administração relativos ao património do Instituto. • Presidente ou qualquer VP em sua substituição: Autorização de despesas com a aquisição de bens ou serviços, até aos seguintes limites: <ul style="list-style-type: none"> – Até 199.519,16€, para despesas incluídas no plano de actividade, devidamente aprovado; – Até 49.879,79€, para despesas sem concurso ou com dispensa de contrato escrito; – Até 99.759,58 €, para os restantes casos; Outras despesas não enquadráveis na alínea anterior e com enquadramento orçamental. • VP José de Freitas Santos: Requisição de verbas das dotações orçamentais; Autorização do pagamento de despesas - conjuntamente com o administrador; Supervisão sobre a organização e actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis - conjuntamente com o administrador; Coordenação da verificação regular dos fundos disponíveis, efectuada com base em auditoria externa de base trimestral. • Presidente, ou outro membro do CA, na ausência do VP José de Freitas Santos: Autorização do pagamento de despesas. |
| | 13/2008 | II.ª Série, de 22/04 | | Presidente, Vice-Presidente José de Freitas Santos | <ul style="list-style-type: none"> • Presidente ou CA: Outras despesas não enquadráveis em aquisição de bens e serviços, mas dentro das atribuições do Instituto e com enquadramento orçamental. • Presidente ou VP José de Freitas Santos, ou qualquer VP, nas suas ausências: Autorização de despesas com a aquisição de bens ou serviços, até aos seguintes limites: <ul style="list-style-type: none"> – Até 199.519,16€, para despesas incluídas no plano de actividade, devidamente aprovado; – Até 49.879,79€, para despesas sem concurso ou com dispensa de contrato escrito; – até 99.759,58€, para os restantes casos; • Presidente conjuntamente com VP José de Freitas Santos: Autorização do pagamento de despesas; Supervisão sobre a organização e actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis. • VP José de Freitas Santos: Coordenação da verificação regular dos fundos disponíveis, efectuada com base em auditoria externa de base trimestral. |
| | 39/2008 | II.ª Série, de 5/12 | | Presidente, Vice-Presidente José de Freitas Santos | <ul style="list-style-type: none"> • Presidente: Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e autorizar alterações orçamentais; Autorizar as despesas e pagamentos e arrecadar receitas; Representar o Instituto em contratos cuja decisão de contratar tenha sido tomada por este Conselho Administrativo; Requisitar as verbas inscritas no Orçamento Geral de Estado; • VP José de Freitas Santos: Requisitar as verbas inscritas no Orçamento Geral de Estado a favor do Instituto; Praticar os actos necessários à arrecadação de receitas; Autorizar as despesas, até ao limite de 75.000,00€ para aquisição de bens e serviços e 150.000,00€ para empreitadas de obras públicas e ainda outras não enquadráveis no regime legal do Código dos Contratos Públicos, mas incluídas no âmbito das atribuições do Instituto. |

*Rina Cruz*

Mapa 3 - Execução orçamental - Receita (2008)

Unidade: Euros

| Rubricas | Previsões Iniciais (1) | Alterações Orçamentais (2) | Previsões Corrigidas (3) | Desvio Orçamental (4)=[(3)/(1)]-1 | Receita Cobrada Líquida (5) | % | Grau de Execução (6)=(5)/(3) | Rec. por cobrar no final do ano |
|--|---------------------------|----------------------------------|--------------------------------|---|-----------------------------------|--------------|---------------------------------|------------------------------------|
| Taxas multas e outras penalidades | 2.645.571 | 338.967 | 2.984.538 | 12,8% | 2.976.248 | 5,0 | 99,7% | |
| Rendimentos da Propriedade | 1.100.000 | 745.405 | 1.845.405 | 67,8% | 1.529.733 | 2,6 | 82,9% | 0,00 |
| Transferências Correntes | 4.719.070 | 1.093.482 | 5.812.552 | 23,2% | 5.585.436 | 9,4 | 96,1% | |
| Venda de Bens e Serviços Correntes | 587.330 | -44.028 | 543.302 | -7,5% | 446.827 | 0,8 | 82,2% | |
| Outras Receitas Correntes | 61.000 | 712.089 | 773.089 | 1167,4% | 759.663 | 1,3 | 98,3% | |
| Transferências Capital | 1.560.000 | -27.169 | 1.532.831 | -1,7% | 1.532.831 | 2,6 | 100,0% | 0,00 |
| Reposições Não Abatidas nos Pagamentos | 3.500 | -3.000 | 500 | -85,7% | 0 | 0,0 | 0,0% | |
| Saldo da Gerência Anterior | 0 | 17.393.429 | 17.393.429 | - | 17.393.418 | 29,3 | 100,0% | 0,00 |
| TOTAL FUNCIONAMENTO | 10.676.471 | 20.209.175 | 30.885.646 | 189,3% | 30.224.156 | 50,9 | 97,9% | 0,00 |
| Taxas multas e outras penalidades | 640.729 | 0 | 640.729 | 0,0% | 0 | 0,0 | 0,0% | 0,00 |
| Rendimentos da Propriedade | 750.000 | 0 | 750.000 | 0,0% | 269.042 | 0,5 | 35,9% | |
| Venda de Bens e Serviços Correntes | 800.000 | 0 | 800.000 | 0,0% | 24.925 | 0,0 | 3,1% | |
| Saldo da Gerência Anterior | 0 | 28.865.544 | 28.865.544 | - | 28.865.541 | 48,6 | 100,0% | 0,00 |
| TOTAL INVESTIMENTO | 2.190.729 | 28.865.544 | 31.056.273 | 31,0% | 29.159.508 | 49,1 | 93,9% | 0,00 |
| TOTAL GLOBAL | 12.867.200 | 49.074.719 | 61.941.919 | 381,4% | 59.383.664 | 100,0 | 95,9% | 0,00 |

Fonte: Desenvolvimento Orçamento do Estado -Orçamento Inicial e Mapa de Controlo Orçamental da receita

Mapa 4 - Execução orçamental - Despesa (2008)

Unidade : Euros

| Rubricas | Orçamento Inicial (1) | Alterações Orçamentais (2) | Orçamento Corrigido (3) = (1+2) | Desvio Orçamental (4) = [(3)/(1)]-1 | Pagamentos (5) | % | Grau Execução (6) = (5) / (3) |
|------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|---|-------------------|----------------|-------------------------------------|
| Despesas com o Pessoal | 3.510.751 | 3.320.257 | 6.831.008 | 94,6% | 2.400.809 | 17,50% | 35,1% |
| Aquisição de Bens e Serviços | 3.518.825 | 6.667.660 | 10.186.485 | 189,5% | 1.926.080 | 14,04% | 18,9% |
| Transferências Correntes | 387.421 | 5.608.034 | 5.995.455 | 1447,5% | 5.546.130 | 40,42% | 92,5% |
| Outras Despesas Correntes | 70.250 | 397.882 | 468.132 | 566,4% | 360.966 | 2,63% | 77,1% |
| Aquisição de Bens de Capital | 3.189.224 | 5.343.821 | 8.533.045 | 167,6% | 363.531 | 2,65% | 4,3% |
| Transferências de Capital | 0 | 3.292.319 | 3.292.319 | - | 3.067.319 | 22,35% | 93,2% |
| Total Funcionamento | 10.676.471 | 24.629.973 | 35.306.444 | 230,7% | 13.664.836 | 99,58% | 38,7% |
| Aquisição de Bens e Serviços | 317.098 | -302.098 | 15.000 | -95,3% | 0 | 0,00% | 0,0% |
| Aquisição de Bens de Capital | 1.873.631 | -1.601.722 | 271.909 | -85,5% | 57.350 | 0,42% | 21,1% |
| Total Investimento | 2.190.729 | -1.903.820 | 286.909 | -86,9% | 57.350 | 0,42% | 20,0% |
| Total Global | 12.867.200 | 22.726.153 | 35.593.353 | 176,6% | 13.722.186 | 100,00% | 38,6% |

Fonte:Desenvolvimento Orçamento do Estado -Orçamento Inicial e Mapa de Controlo Orçamental da Despesa

Mapa 5 - Evolução e Estrutura do Balanço 2007 e 2008

Unidade:Euro

| Activo Líquido | 2008 | Estrutura | 2007 | Estrutura | Var (%) 2007/08 |
|--|-------------------|------------------|-------------------|------------------|----------------------------|
| Imobilizações | 36.955.368 | 41,95% | 38.127.369 | 42,25% | -3,1 |
| Investimentos financeiros | 261.899 | 0,30% | 261.899 | 0,29% | 0,0 |
| Existências | 48.793 | 0,06% | 55.476 | 0,06% | -12,0 |
| Dívidas de terceiros - curto prazo | 1.207.977 | 1,37% | 3.483.004 | 3,86% | -65,3 |
| Títulos negociáveis | 40.874.423 | 46,40% | 41.013.983 | 45,45% | -0,3 |
| Depósitos instituições financeiras e caixa | 8.419.107 | 9,56% | 7.143.150 | 7,91% | 17,9 |
| Acréscimos e diferimentos | 320.526 | 0,36% | 163.463 | 0,18% | 96,1 |
| Total activo | 88.088.092 | 100,00% | 90.248.344 | 100,00% | -2,4 |
| Fundos Próprios e Passivo | 2008 | Estrutura | 2007 | Estrutura | Var (%) 2007/08 |
| Fundos próprios | 72.898.669 | 82,76% | 75.000.649 | 83,10% | -2,8 |
| Passivo | 15.189.423 | 17,24% | 15.247.694 | 16,90% | -0,4 |
| Dívidas a terceiros - curto prazo | 1.476.748 | 1,68% | 1.897.362 | 2,10% | -22,2 |
| Acréscimos e diferimentos | 13.712.675 | 15,57% | 13.350.333 | 14,79% | 2,7 |
| Total Fundos Próprios e Passivo | 88.088.092 | 100,00% | 90.248.344 | 100,00% | -2,4 |

Fonte: Balanço 2008



Rina Cruz

Mapa 6 - Balanço (2008)

| Contas de Balanço | Designação | 2008 | | | 2007 |
|--|--|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | Activo Bruto | Amort. Provisões | Activo Líquido | |
| ACTIVO LIQUIDO | | | | | |
| 43 e 44 | Imobilizações incorpóreas | 406.258,98 | 340.522,46 | 65.736,52 | 152.052,25 |
| 42 e 44 | Imobilizações corpóreas | 48.459.429,05 | 11.569.797,66 | 36.889.631,39 | 37.975.316,78 |
| 41 e 44 | Investimentos financeiros | 396.899,53 | 135.001,00 A) | 261.898,53 | 261.898,53 |
| 32 a 37 | Existências | 48.793,00 | 0,00 | 48.793,00 | 55.476,13 |
| 281I, 21, 25, 229, 24 e 26 | Dívidas de terceiros | 1.319.623,91 | 111.646,54 B) | 1.207.977,37 | 3.483.003,89 |
| 15 e 18 | Títulos negociáveis | 40.874.423,00 | 0,00 | 40.874.423,00 | 41.013.983,00 |
| 11 a 13 | Depósitos instituições financeiras e caixa | 8.419.106,58 | 0,00 | 8.419.106,58 | 7.143.150,47 |
| 271 | Acréscimos de proveitos | 243.020,20 | | 243.020,20 | 117.003,75 |
| 272 | Custos diferidos | 77.505,49 | | 77.505,49 | 46.458,95 |
| TOTAL ACTIVO | | 100.245.059,74 | 12.156.967,66 | 88.088.092,08 | 90.248.343,75 |
| FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO | | | | | |
| Fundos próprios | | | | | |
| 51, 55 e 56 | Fundos próprios | | | 39.579.752,50 | 39.579.752,50 |
| 57 | Reservas | | | 7.746.218,50 | 7.842.454,77 |
| 59 | Resultados transitados | | | 27.578.442,03 | 28.973.770,12 |
| 88 | Resultado líquido do exercício | | | -2.005.743,61 | -1.395.328,09 |
| | | | | 72.898.669,42 | 75.000.649,30 |
| Passivo | | | | | |
| 231, 22, 269, 261, 252, 24 e 26 | Dívidas a terceiros | | | 1.476.747,75 | 1.897.361,95 |
| 273 | Acréscimo de custos | | | 432.460,28 | 410.529,30 |
| 274 | Proveitos diferidos | | | 13.280.214,63 | 12.939.803,20 |
| | | | | 15.189.422,66 | 15.247.694,45 |
| TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO | | | | 88.088.092,08 | 90.248.343,75 |

Fonte: Balanço 2008

Legenda:

A)+B) = 246.647,54€ correspondente ao valor das provisões, que inclui o valor de 234.932,00€ de provisões para investimentos financeiros



Rina Cruz

Mapa 7 - Demonstração de Resultados (2008)

Unidade: Euros

| Contas POCE | Custos e perdas | 2008 | 2007 | Var (%) 2007/08 |
|-------------|--|----------------------|----------------------|-----------------|
| 61 | Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas: | 22.527,78 | 38.403,64 | -41,34 |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos | 1.906.802,99 | 2.277.211,16 | -16,27 |
| 64 | Custos com o pessoal: | 2.464.513,81 | 2.585.600,96 | -4,68 |
| 63 | Transferências correntes concedidas e prestações sociais | 5.516.718,16 | 2.360.634,79 | 133,70 |
| 66 | Amortizações do exercício | 1.557.318,67 | 1.631.166,37 | -4,53 |
| 67 | Provisões do exercício | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 65 | Outros custos e perdas operacionais | 430.495,94 | 81.874,01 | 425,80 |
| | (A) | 11.898.377,35 | 8.974.890,93 | 32,57 |
| 68 | Custos e perdas financeiras | 551,21 | 33.488,73 | -98,35 |
| | (C) | 11.898.928,56 | 9.008.379,66 | 32,09 |
| 69 | Custos e perdas extraordinárias | 3.026.394,07 | 2.785.259,57 | 8,66 |
| | (E) | 14.925.322,63 | 11.793.639,23 | 26,55 |
| 88 | Resultado líquido do exercício | -2.005.743,61 | -1.395.328,09 | 43,75 |
| | | 12.919.579,02 | 10.398.311,14 | 24,25 |

| Contas POCE | Proveitos e ganhos | 2008 | 2007 | Var (%) 2007/08 |
|-------------|--|----------------------|----------------------|-----------------|
| 71 | Vendas e prestações de serviços: | 344.422,20 | 399.419,07 | -13,77 |
| 72 | Impostos e taxas | 3.143.421,09 | 2.620.991,04 | 19,93 |
| 73 | Proveitos suplementares | 32.337,56 | 55.814,74 | -42,06 |
| 74 | Transferências e subsídios correntes obtidos | 5.370.567,03 | 4.727.766,77 | 13,60 |
| 76 | Outros proveitos e ganhos operacionais | 277.572,37 | 104.288,06 | 166,16 |
| | (B) | 9.168.320,25 | 7.908.279,68 | 15,93 |
| 78 | Proveitos e ganhos financeiros | 1.824.382,49 | 1.399.637,50 | 30,35 |
| | (D) | 10.992.702,74 | 9.307.917,18 | 18,10 |
| 79 | Proveitos e ganhos extraordinários | 1.926.876,28 | 1.090.393,96 | 76,71 |
| | (F) | 12.919.579,02 | 10.398.311,14 | 24,25 |

| Resumo | | 2008 | 2007 | |
|--------|--|---------------|---------------|--|
| | Resultados operacionais: (B)-(A)= | -2.730.057,10 | -1.066.611,25 | |
| | Resultados financeiros: (D-B)-(C-A)= | 1.823.831,28 | 1.366.148,77 | |
| | Resultados correntes: (D)-(C)= | -906.225,82 | 299.537,52 | |
| | Resultado líquido do exercício: (F)-(E)= | -2.005.743,61 | -1.395.328,09 | |

Fonte: Demonstração de Resultados de 2008



Rina Cruz

Mapa 8 - Contas Bancárias

| Nº | Instituição Bancária | NIB/Conta Nº | Designação | Saldo em 31/12/2007 | Saldo bancário 31/12/2008 | Informação IPP/Circularização Bancária |
|------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------------------|---|
| 1 | CGD | 0035010300180604030 | Inst Politecnico Porto-Presidente | 77.191,68 | 158.958,26 | São creditadas as transferencias multibanco SIGA - Propinas |
| 2 | CGD | 0035010300201008000 | Inst Politecnico Porto-Presidente | 45.316,65 | 9.270,14 | Está associada a vários débitos directos de despesa |
| 3 | CGD | 0035010300181813030 | Inst Polit Porto-Propinas | 129.820,14 | 91.936,08 | Utilizada por alunos que efectuem depósitos directamente |
| 4 | CGD | 0035010300248446030 | Inst Politécnico Porto-CIPEM | 5.837,18 | 6.560,80 | Aberta para as verbas do projecto CIPEM - Centro de Investigação em Psicologia da Musica e Educação da Musica |
| 5 | CGD | 0035010300180612030 | Inst Polit Porto-OE | 214.952,73 | 309.251,68 | Utilizada para efectuar reforços ao caixa do Inst Polit Porto-OE tesouraria e solicitar cheques ao estrangeiro e transferências |
| 6 | CGD | 0035010300190553030 | Inst Polit Porto-Caucoes | 133.346,55 | 130.367,13 | Movimenta as verbas de cauções de contratos |
| 7 | CGD | 0035010300197213030 | I P Porto FSE | 923.018,79 | 923.040,94 | Conta antiga que movimentou verbas do Fundo Social Europeu |
| 8 | CGD | 0035010300238939030 | Inst Politecnico Porto-ODL | 6,45 | 6,45 | Aberta para o projecto ODL |
| 9 | CGD | 0035010300169473030 | Inst Politecnico Porto-Presidente | 22.757,21 | 22.757,76 | Eventualmente recebe algumas transferências de verbas |
| 10 | CGD | 0035010300169465030 | Inst Polit Porto - OE | 52.846,62 | 65.357,71 | Eventualmente recebe algumas transferências de verbas |
| 11 | CGD | 0035010300295869030 | Inst Politecnico Porto-S Academicos | 124.356,68 | 124.257,28 | Conta para as verbas de propinas |
| 12 | CGD | 0035010300327117030 | IPP-Presidencia | 5.131,28 | 4.904,15 | Movimentava o cartão de crédito do ex-Sr.Presidente |
| 13 | CGD | 0035010300295541030 | Instituto Politecnico Porto SIBS | 535.733,75 | 286.828,05 | Conta para as verbas de propinas |
| Sub-total | | | | 2.270.315,71 | 2.133.496,43 | |
| 14 | IGTCP | 07810112000000090766 | Instituto Politécnico do Porto | 41.013.983,69 | 40.874.423,00 | CEDIC'S |
| 15 | IGTCP | 078101120000000619222 | Instituto Politécnico do Porto-FSE | 715.937,36 | 831.610,90 | Conta aberta para movimentar projectos relacionados com o Fundo Social Europeu |
| 16 | IGTCP | 078101120000000650165 | IPP-OE | 1.821.705,74 | 464.637,00 | Conta do OE. Recebe as Requisições de Fundos e se efectuam pagamentos cuja fonte de financiamento é OE. |
| 17 | IGTCP | 078101120000000650265 | IPP-RP | 1.489.270,72 | 3.322.692,33 | Conta onde se recebe as receitas Próprias. Onde se efectuam pagamentos |
| 18 | IGTCP | 078101120000000650359 | IPP-PIDDAC | 100.157,05 | 100.157,05 | Conta para movimentar verbas do PIDDAC |
| 19 | IGTCP | 078101120000000650456 | IPP-Prog.Internacionais | 34.245,94 | 32.876,97 | Conta de recebimentos e pagamentos dos Programas Internacionais |
| 20 | IGTCP | 078101120000000650553 | IPP-ERASMUS | 214.518,15 | 155.943,81 | Conta de recebimentos e pagamentos do programa Erasmus |
| 21 | IGTCP | 078101120000000765983 | IPPWnet | 370.588,04 | 467.463,80 | Conta criada para o projecto IPPWNet |
| 22 | IGTCP | 078101120112001213710 | IPP-POLITIC | 20.613,04 | 69.656,56 | Conta criada para o projecto OTIC |
| 23 | IGTCP | 078101120112001208084 | IPP-CAMPUS VIRTUAL ESTSP | 82.180,98 | 82.180,98 | Conta criada par o projecto CAMPUS VIRTUAL |
| 24 | IGTCP | 078101120112001127380 | IPP-FEDER | 1.700,00 | 1.700,00 | Conta que movimenta verbas do FEDER |
| 25 | IGTCP | 007810112011200130000 | IPP-Leonardo da Vinci | 0,00 | 87.930,27 | Conta criada para o programa Leonardo da Vinci |
| Sub-total | | | | 45.864.900,71 | 46.491.272,67 | |
| 26 | Millenium BCP | 23608165 | Cong Ensino Sup | 719.393,96 | 735.025,26 | Aberta pela comissão organizadora do 1º congresso do Ensino Superior Politécnico |
| 27 | Millenium BCP | 3782166 | Cong Ensino Sup | 506,10 | 0,00 | Circularização Bancária |
| Sub-total | | | | 719.900,06 | 735.025,26 | |
| 28 | CGD | 0035010300190545030 | Inst Polit Porto- I Selo | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 29 | CGD | 0035010300205003030 | Instituto Politecnico Porto Alfa | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 30 | CGD | 0035010300208975030 | Instituto Politecnico Porto Socrates | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 31 | CGD | 0035010300233740030 | Instituto Politecnico Porto Erasmus | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 32 | CGD | 0035010300163513030 | - | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 33 | CGD | 0035010300174493030 | - | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 34 | CGD | 0035010300187140030 | - | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 35 | CGD | 0035010300182504031 | - | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 36 | CGD | 0035010300208304030 | - | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 37 | CGD | 0035019600092896030 | - | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 38 | CGD | 0035030900592467030 | - | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| 39 | BES | 215750004 | - | 0,00 | 0,00 | Circularização Bancária |
| Total | | | | 48.855.116,48 | 49.359.794,36 | |

Fonte: Circularização Bancária, Esclarecimentos Pedido n.º 19 e Síntese das reconciliações banárias



Mapa 9 - Valores pagos pelos alunos - origem não identificada

| Instituição Bancária | NIB/Conta N° | Designação | Euro | |
|----------------------|---------------------|----------------------------------|---------------|----------|
| | | | Anos lectivos | Valor |
| CGD | 0035010300181813030 | Inst Polít Porto - Propinas | 2000/01 | 2.986,96 |
| | | | 2001/02 | 1.154,72 |
| | | | 2002/03 | 185,00 |
| | | | 2005/06 | 714,94 |
| | | | 2006/07 | 2.776,90 |
| | | | 2007/08 | 2.449,50 |
| | | | 2008/09 | 249,00 |
| | | | Sub-total | |
| CGD | 0035010300295541030 | Instituto Politécnico Porto S II | 2000/01 | 3.329,99 |
| | | | 2002/03 | 185,01 |
| | | | 2003/04 | 1.153,80 |
| | | | 2004/05 | 30,00 |
| | | | 2005/06 | 490,01 |
| | | | 2006/07 | 250,00 |
| | | | 2007/08 | 925,00 |
| | | | 2008/09 | 255,00 |
| Sub-total | | | 6.618,81 | |
| Total | | | 17.135,83 | |

Fonte: Resposta do IPP ao Pedido n° 19

Legenda: Cálculo reportado a 20 de Abril de 2010

*Rina Cruz***Mapa 10 – Protocolos de colaboração prestada por docentes que geraram receita - 2008**

Euros

| N.º | N.º Protocolo | Entidade | Validade | Refª | Valores recebidos em 2008 | Valor pago por docente em 2008 | Docente |
|--------------|---------------|--|---|--------------------------|---------------------------|--------------------------------|---|
| 1 | P1 07 31 | Escola Profissional N.º S.º Perpétuo Socorro | 10/09/2007a31/07/2008 | Setembro a Dezembro/2007 | 1.127,92 | 902,34 | |
| | | | | Janeiro a Maio/2008 | 1.409,90 | 1.127,92 | |
| | | | | Junho/2008 | 281,98 | 225,58 | André Miguel Pinheiro Dias |
| | | | | Julho/2008 | 281,98 | 225,58 | |
| 2 | P4 06 37 | Universidade Coimbra-Fac Letras | Ano lectivo 2006/2007 | 1.º Semestre | 3.572,73 | 5.716,37 | Francisco José Dias Santos Barbosa Monteiro |
| | | | | 2.º Semestre | 3.572,73 | | |
| 3 | P4 07 01 | Universidade Coimbra-Fac Cienc Tecnolog | 2.º Semestre-2006/2007 | 2.º Semestre | 3.985,20 | 3.188,16 | Anabela Mesquita Sarmiento |
| 4 | P4 06 38 | Instituto Politécnico Cávado e Ave | 1.º Semestre 2006/2007 | 1.º Semestre | 1.047,42 | 837,94 | Maria de Fátima Oliveira Vales da Silva |
| 5 | P4 06 39 | | 1.º Semestre 2006/2007 | 1.º Semestre | 684,18 | 547,34 | |
| 6 | P4 07 02 | | 2.º Semestre 2006/2007 | 2.º Semestre | 658,84 | 527,07 | Jorge António Silva Mendes |
| | | | | Ano lectivo 2006/2007 | 5.574,50 | 4.459,60 | |
| 7 | P4 07 03 | | 2.º Semestre 2006/2007 | 2.º Semestre | 1.138,50 | 908,40 | Maria de Fátima Oliveira Vales da Silva |
| | | | | Ano lectivo 2006/2007 | 4.731,60 | 3.785,28 | |
| 8 | P4 08 04 | | Ano lectivo 2007/2008 | Ano lectivo 2007/2008 | 6.917,52 | 5.534,02 | Jorge António Silva Mendes |
| 9 | P1 01 12 | Fundação Instituto Politécnico do Porto | Unidade Educação p/Saúde | | 5.961,86 | 2.246,58 | |
| | | | | | | 230,81 | Maria Manuela Pires Sanches Ferreira |
| | | | | | | 4.769,49 | |
| | | | Centro de Inspeções | | 7.978,44 | 6.382,75 | Fernando Maurício Teixeira de Sousa Dias |
| | | | | | 4.192,89 | 3.354,31 | José Carlos Ferreira Portela |
| | | | | | 2.989,68 | 2.391,74 | Fernando Maurício Teixeira de Sousa Dias |
| | | | | | 903,00 | 722,40 | José Carlos Ferreira Portela |
| | | | | | 2.628,16 | 2.102,53 | Fernando Maurício Teixeira de Sousa Dias |
| | | | | | 1.023,00 | 818,40 | José Carlos Ferreira Portela |
| | | | Monitoragem de Cursos | | 120,00 | 96,00 | José Carlos Ferreira Portela |
| | | | | | 120,00 | 96,00 | José Carlos Ferreira Portela |
| | | | | | 360,00 | 288,00 | Fernando Maurício Teixeira de Sousa Dias |
| | | | | | 360,00 | 288,00 | Fernando Maurício Teixeira de Sousa Dias |
| | | | | | 1.575,00 | 1.260,00 | Rui de Sousa Camposinhos |
| 10 | P4 07 21 | Instituto Superior Serviço Social Porto | Ano lectivo 2007/2008 | Janeiro/2008 | 1.250,74 | 1.000,59 | |
| | | | | Fevereiro/2008 | 1.250,74 | 1.000,59 | |
| | | | | Março/2008 | 1.250,74 | 1.000,59 | |
| | | | | Abril/2008 | 1.250,74 | 1.000,59 | |
| | | | | Maio/2008 | 1.250,74 | 1.000,59 | José de Campos Amorim |
| | | | | Junho/2008 | 1.250,74 | 1.000,59 | |
| | | | | Julho/2008 | 1.250,74 | 1.000,59 | |
| | | | | Agosto/2008 | 1.250,74 | 1.000,59 | |
| | | | | Setembro/2008 | 1.250,74 | 1.000,59 | |
| 11 | P4 07 14 | Instituto Piaget - Nordeste | Ano lectivo 2006/2007 | Maio a Outubro 2007 | 2.400,00 | 1.920,00 | António Constantino Lopes Martins |
| | | | | Orientação Proj.final | 120,00 | 96,00 | |
| 12 | P4 07 15 | | Ano lectivo 2006/2007 | Maio a Outubro 2007 | 2.400,00 | 1.920,00 | Maria Goreti Carvalho Marreiros |
| 13 | P4 08 09 | | Fevereiro a Maio/2008 | | 3.000,00 | 2.420,00 | Maria Goreti Carvalho Marreiros |
| 14 | P4 07 10 | Universidade Portucalense | Maio e Junho/2007 | | 2.334,30 | 1.867,44 | Alcino Manuel Moreira de Matos Vilar |
| 15 | P4 08 33 | Instituto Politécnico de Castelo Branco | Ano lectivo 2008/2009 | Outubro/2008 | 466,60 | 373,28 | Carlos Alberto da Cunha Mendonça Guedes |
| | | | | Novembro/2008 | 467,10 | 373,68 | |
| 16 | P4 08 32 | Instituto Superior Serviço Social Porto | Ano lectivo 2008/2009 | Outubro/2008 | 1.346,95 | 1.077,56 | |
| | | | | Novembro/2008 | 1.346,95 | 1.077,56 | José de Campos Amorim |
| | | | | Dezembro/2008 | 1.346,95 | 1.077,56 | |
| 17 | P4 08 31 | Academia Música de Espinho-Esc.Profession | Ano lectivo 2008/2009 | Setembro/2008 | 55,90 | 44,72 | |
| | | | | | 273,00 | 218,40 | Diogo Leichsenring Franco |
| | | | | | 351,00 | 280,80 | |
| | | | | | 273,00 | 218,40 | |
| 18 | P4 08 17 | UCP-Escola Superior de Biotecnologia | Março a Julho-ano lectivo 2007/2008 | Março a Julho/2008 | 6.244,68 | 3.034,82 | Eduardo Manuel Médicis Tovar |
| 19 | P4 08 18 | | | | | 1.960,92 | Filipe Faria Pacheco |
| 20 | P4 08 22 | | | Outubro a Dezembro/2008 | 1.470,69 | 784,37 | Filipe Faria Pacheco |
| | | | Outubro a Fevereiro-ano lectivo 2008/2009 | | 392,18 | 392,18 | Filipe Faria Pacheco |
| 21 | P4 08 26 | | | Outubro a Dezembro/2008 | 2.276,12 | 1.213,93 | Eduardo Manuel Médicis Tovar |
| | | | | | 606,97 | 606,97 | Eduardo Manuel Médicis Tovar |
| 22 | P40827 | | | Outubro a Dezembro/2008 | 2.583,67 | 1.377,96 | Luis Lino Ferreira |
| | | | Outubro a Fevereiro-ano lectivo 2008/2009 | | 688,98 | 688,98 | Luis Lino Ferreira |
| 23 | P4 08 23 | | 14,28 Maio,4Junho/2008 | | 952,68 | 762,14 | Olivia Maria Marques da Silva |
| 24 | P4 08 16 | INED-Instituto Educação e Desenvolvementc | 2.º semestre 2007/2008 | | 736,00 | 588,80 | Luis Miguel Vieira Lima |
| 25 | P4 08 14 | Colégio Novo da Maia | Ano lectivo 2008/2009 | Setembro/2008 | 928,00 | 742,40 | |
| | | | | Outubro/2008 | 928,00 | 742,40 | António José Oliveira Guedes |
| | | | | Novembro/2008 | 928,00 | 742,40 | |
| | | | | Dezembro/2008 | 928,00 | 742,40 | |
| 26 | P4 08 13 | Universidade Portucalense | Abril, Maio e Junho/2008 | | 3.360,00 | 2.688,00 | Stella Maria Costa Abreu |
| 27 | P4 08 12 | Universidade Lusófona do Porto | Ano lectivo 2007/2008 | | 1.989,00 | 1.591,20 | Elisabete Fernanda M. da Costa E. Esteves |
| TOTAL | | | | | 113.960,28 | 93.663,19 | |

Fonte: Protocolos disponibilizados pelo IPP

*Rina Cruz***Mapa 11 – Protocolos com excesso de horas semanais**

| Protocolo de Cooperação/ Acordo de prestação de serviços | Docentes | Autorizado a leccionar (horas semanais) | | | OBS |
|---|---|--|----|----|--|
| | | 4,5h | 6h | 9h | |
| Escola Profissional de N.º Sr.ª do Perpétuo Socorro (Porto) | André Miguel Pinheiro | | X | | |
| Orfeão de Leiria - Conservatório de Artes | Manuel António Verissimo de Campos | | X | | |
| Faculdade de Economia da Universidade do Porto | Maria Antónia G. Rodrigues Ferreira | X | | | |
| INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento | Luís Miguel Vieira Lima | | | X | |
| Universidade de Coimbra | Francisco José Dias Santos Barbosa Monteiro | | | | Autorizado até ao limite da média anual de 3h45m por semana. |

Mapa 12 – Participações Financeiras – 31/12/2006 a 31/12/2009

| Descrição | Demonstrações Financeiras | | | | Valor a considerar nas DF | | Questionário | Observações |
|---|---------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------------------|-------------|
| | | | | | 2008 | | | |
| | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2008 | 31-12-2008 | | |
| FIPP - Fundação do Instituto Politécnico do Porto | 498.797,90 | 249.398,95 | 249.398,95 | 997.595,85 ¹⁾ | 311.748,69 | 311.748,69 | Diferença de 62.349,74€ | |
| SOGISTFIPP- Sociedade de Incubação Sectorial, SA | 135.000,58 | 135.000,58 | 135.000,58 | 135.000,58 | 135.000,58 | 0,00 | s/ resposta ao questionário | |
| INOVAGAIA - Associação p/ o Centro incubação Base Tecnológica de V. N.Gai | - | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | Coincidente | |
| CESAE-Centro de Serviços e Apoio às Empresas | - | - | - | 1.496,39 | 1.496,39 | 1.496,39 | Coincidente | |
| FORESP- Associação para a Formação e Especialização Tecnológica | - | - | - | 5.000,00 | 5.000,00 | 2.506,01 | participação realizada | |
| INESC PORTO - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto | - | - | - | 25.000,00 | 25.000,00 | 7.597,25 | participação realizada | |
| INVENT-Associação para a competitividade e para a Inovação na Gestão | - | - | - | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.000,00 | Diferença, v.quota (500,00) | |
| PROMONET-Associação Promotora de Novas Empresas e Tecnologias | - | - | - | 75.000,00 ²⁾ | - | 75.000,00 | Coincidente | |
| TRIÁLOGO-Escola de especialização tecnológica | - | - | - | - | 997,60 | 997,60 | s/ contabilização | |
| APCT-P-Associação para o Parque de Ciência e Tecnologia do Porto | - | - | - | - | 10.000,00 | 10.000,00 | s/ contabilização | |
| APNOR - Associação dos Institutos Superiores Politécnicos da Região Norte | - | - | - | - | - | - | s/ participação | |
| ARPESE- Associação Reflexão e Intervenção Política Educativa Esc Sup. Educa | - | - | - | - | - | - | s/ participação | |
| CULTURPORTO - Associação de Produção Cultural | - | - | - | - | - | - | s/ participação | |
| ADITEC-Associação para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica | - | - | - | - | - | - | s/ participação | |
| APODESA-Associação para o Desenvolvimento da Administração Educativa | - | - | - | - | - | - | s/ resposta ao questionário | |
| TOTAL | 633.798,48 | 396.899,53 | 396.899,53 | 1.254.092,82 | 504.243,26 | 423.845,94 | | |

Fonte: Demonstrações Financeiras de 2006 a 2009, respostas aos questionários

Nota: ¹⁾ Inclui os valores das participações das Escolas que em 2009 perderam autonomia financeira.²⁾ A participação foi subscrita e realizada em 2009.**Mapa 13 – Apoios financeiros à FIPP – 2007 a 2009**

| Finalidade | Euros | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2007 | 2008 | 2009 |
| Comparticipação Financeira do projecto FIPP/ Teatro Helena Sá Costa | 76.113,00 | 76.113,00 | - |
| Apoio Financeiro do projecto FIPP/ Cultura/Musica | 100.000,00 | 30.000,00 | 61.500,00 |
| Comparticipação Financeira - gestão do sistema de inquéritos do IPP | 53.298,00 | 53.298,00 | 91.396,00 |
| Comparticipação Financeira - actividades editoriais (Politema/Polifonia) | 36.270,00 | 48.500,00 | 68.480,00 |
| Comparticipação Financeira - Protocolo de colaboração do Sistema de Informação e Comunicação | - | 223.706,74 | 223.706,74 |
| Total | 265.681,00 | 431.617,74 | 445.082,74 |

Fonte: Despacho nº 14587/2008 e Listagem nº 232/2009, publicados em DR II Série, de 26 de Maio de 2008 e 23 de Junho de 2009, respectivamente

*Rina Cruz***Mapa 14 – Entidades participadas – Objecto social e data de constituição**

| Entidade | Tipo | Data Constituição | Objecto Social |
|---|-----------|----------------------|---|
| Entidade com relevação contabilística | | | |
| FIPP - Fundação do Instituto Politécnico do Porto | Fundação | 15-12-1994 | O objecto desta Fundação é o apoio a acções de ensino superior, investigação e desenvolvimento e prestação de outros serviços no âmbito das actividades das escolas e serviços do IPP. |
| INOVA. GAIA - Associação para o Centro de incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia | ADPSFL | 15-09-2006 | Construção, gestão e exploração do centro de incubação de base tecnológica, bem como a criação de condições para o desenvolvimento de planos de negócios de empresas e para o acolhimento de projectos de investigação e desenvolvimento, designadamente de empresas de base tecnológica que fomentem e propaguem a inovação no seio da actividade económica do concelho. |
| SOGIST - Sociedade de Incubação Sectorial, SA | Sociedade | 11-07-2000 | Implementação e gestão de incubadoras sectoriais no domínio das tecnologias de informação, electrónica e comunicações. |
| Entidades sem relevação contabilística | | | |
| APCT-P - Associação para o Parque de Ciência e Tecnologia do Porto | ADPSFL | 29-04-1991 | Promoção, instalação e lançamento de um Parque de Ciência e Tecnologia, através de vários pólos situados, nomeadamente, nas regiões do Porto, Santa Maria da Feira e Vale do Ave, que contribua para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico do País, especialmente das regiões em que se insere. |
| CESAE - Centro de Serviços e Apoio às Empresas | ADPSFL | 10-11-1995 | Formação especializada de curta, média e longa duração, com especial incidência na preparação de jovens, técnicos e gestores. |
| FORESP - Associação para a Formação e Especialização Tecnológica | ADPSFL | 16-01-1995 | Acções de investigação e inovação tecnológica e de formação especializada de curta, média e longa duração, destina-se à preparação de jovens e pessoal das empresas ao nível da formação tecnológica específica e ainda a nível da pós licenciatura, visando criar especialistas a nível superior e a nível intermédio. |
| INESC-Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto | ADPSFL | 18-12-1998 | A investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a transferência e integração de conhecimento, tendo como base as tecnologias de informação, telecomunicações e electrónica. |
| INVENT-Associação para acompetitividade e para a Inovação na Gestão | ADPSFL | 29-09-2006 | Actividades de promoção, desenvolvimento e apoio à gestão nas áreas da Contabilidade, dos Sistemas de Informação de Gestão e do seu ensino, promoção de iniciativas orientadas para o reforço competitivo das organizações e actividades formativas em todos os seus domínios. |
| TRIÁLOGO - Escola de especialização tecnológica | ADPSFL | 16-11-1998 | Formação especializada de curta, média e longa duração, destinada, nomeadamente para preparação de jovens e pessoal das empresas, ao nível da formação tecnológica especializada e ainda ao nível da pós-graduação. |
| Outras entidades com outro tipo de participações | | | |
| ARIFESE - Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação | ADPSFL | 21-08-1996 | Intervenção na definição das políticas educativas em todas as áreas que constituem ou venham a constituir o âmbito de actuação da Escolas Superiores de Educação, e rege-se pelos estatutos anexos à escritura. |
| ADITEC - Associação para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica | ADPSFL | 06-04-1990 | O objecto principal são as actividades de investigação e desenvolvimento, apoio e prestação de serviços às empresas, a formação profissional e especializada e a colaboração com instituições no domínio da Engenharia. |
| APNOR - Associação dos Institutos Superiores Politécnicos da Região Norte | ADPSFL | 15-05-1991 | Promoção da investigação entre os seus membros e, ou com parceria com entidades congéneres portuguesas, estrangeiras ou internacionais, bem como a realização de economias de dimensão, de modo a responder a necessidades prioritárias de desenvolvimento regional, prestação de serviços específicos à comunidade em áreas que mobilizem conhecimentos e instrumentos de acção ao seu alcance e ainda articulação do trabalho dos Politécnicos integrados na associação, de modo a melhor poder assegurar o aproveitamento global dos meios humanos e materiais nos domínios da docência, da investigação e da prestação de serviços directos à comunidade. |
| APODESA - Associação para o Desenvolvimento da Administração Educativa | ADPSFL | ND | O objecto principal prende-se com a contribuição para o levantamento, análise e resolução dos problemas da Aplicação de Administração Educativa - AE, promoção do desenvolvimento da AE no âmbito científico, técnico, cultural e profissional e incentivar o intercambio e cooperação multidisciplinar entre pessoas e instituições. |
| CULTURPORTO - Associação de Produção Cultural | ADPSFL | 17-07-1996 | O objecto principal é a programação e produção de animação recreativa e cultural, que se desenvolva em espaços públicos ou espaços culturais pertencentes ou não aos associados, cabendo designadamente estimular e divulgar a criação artística em todas as suas expressões, apoiar novos artistas, apostar na formação de novos públicos e ainda fomentar o intercambio cultural a nível e internacional. |
| Entidade com participação subscrita e realizada em 2009 | | | |
| PROMONET - Associação Promotora de Novas Empresas e Tecnologias | ADPSFL | 27-01-2003 | Fomentar a criação de empresas de base tecnológica e promover a inovação empresarial e a transferência de tecnologia, contribuindo para a modernização das empresas através da melhoria da sua gestão e progresso tecnológico. |



Rina Cruz

Mapa 15 - Entidades Participadas -Associados

| ENTIDADE | ASSOCIADOS |
|---|---|
| APCTP - Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto | Integra, como associados fundadores, as Universidades do Porto e a Católica Portuguesa, do Minho, de Aveiro e a de Trás-os-Montes e Alto-Douro, o IAPMEI (Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Investimento), para além de outras pessoas colectivas (associações de direito privado, instituição bancária, sociedades anónimas, sociedades de responsabilidade limitada). |
| CESAE - Centro de Serviços e Apoio às Empresas | Participaram no património social desta Associação entre outras as Universidades do Porto e de Aveiro, a Associação Empresarial dos Concelhos de Covilhã, Belmonte e Penamacor, o Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte e Associação Empresarial de Portugal. |
| FORESP - Associação para a Formação e Especialização Tecnológica | Para além do IPP, do IAPMEI e do Município do Vale de Cambra participaram ainda como associados fundadores duas associações a Associação Comercial e Industrial de Vale de Cambra - ACIC, e o INETI. |
| INESC-Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto | Os associados fundadores são o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC) e a Universidade do Porto. |
| INVENT-Associação para acompetividade e para a Inovação na Gestão | Para além do IPP, são associados da INVENT, as Associações Comercial do Porto, a Comercial e Industrial do Funchal, a Portuguesa de Peritos Contabilistas a Câmara Municipais de Paiva e Matosinhos, o Centro Tecnológico do Calçado de Portugal, a Edigaia - Imobiliária S.A., os Institutos Superiores de Ciências e Tecnologia de Moçambique, de Contabilidade e Administração de Lisboa. |
| PROMONET - Associação Promotora de Novas Empresas e Tecnologias | Como associados fundadores incluem-se o IAPMEI , o INETI (Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.) e a NET SA (Novas Empresas e Tecnologias, SA), à data de 31 de Dezembro de 2008, integram ainda a associação CATIM (Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica) , a AIMMAP (Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal) e a Universidade do Porto |
| TRIÁLOGO - Escola de especialização tecnológica | Para além do IPP, são associados a AEP (Associação Empresarial de Portugal) e a CESAE. |

Fonte: Respostas ao questionário efectuado às entidades e resposta do IPP

*Marina Amélia***Mapa 16 – Representação nos órgãos sociais**

| ENTIDADE | REPRES. ÓRGÃOS SOCIAIS | | CARGO IPP |
|--|--|---|------------------------------|
| | CARGO | NOME | |
| APCTP - Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto | Vogal da Direcção | - | - |
| CESAE - Centro de Serviços e Apoio às Empresas | Presidente do Conselho Fiscal | Pedro Eduardo Guedes Teixeira | Técnico Superior |
| INESC-Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto | Membro do Conselho Geral | Vitor Manuel Correia dos Santos | Presidente |
| PROMONET - Associação Promotora de Novas Empresas e Tecnologias | - | - | - |
| INOVA. GAIA - Associação para o Centro de incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia | Vogal da Direcção | Marina Amélia de Sousa Ferreira | Adjunta do Presidente |
| SOGIST - Sociedade de Incubação Sectorial, SA | N/D | N/D | |
| FORESP - Associação para a Formação e Especialização Tecnológica | Direcção | António José Afonso Fernandes | - |
| ADITEC - Associação para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica | Direcção | Marina Amélia de Sousa Ferreira | Adjunta do Presidente |
| APNOR - Associação dos Institutos Superiores Politécnicos da Região Norte | - | - | |
| INOVA. GAIA - Associação para o Centro de incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia | Vogal da Direcção | Marina Amélia de Sousa Ferreira | Adjunta do Presidente |
| CULTURPORTO - Associação de Produção Cultural | Vice-Presidente | José Francisco da Silva Beja | Presidente da ESMAE |
| TRIÁLOGO - Escola de especialização tecnológica | Vogal da Direcção | Maria Irene Lourenço Fonseca Figueiredo | Vice-Presidente |
| | Directora-Geral | Marina Amélia de Sousa Ferreira | Adjunta do Presidente |
| | Presidente do Conselho Geral | Vitor Manuel Correia dos Santos | Presidente |
| FIPP - Fundação do Instituto Politécnico do Porto | Membro do Conselho Geral | Marina Amélia de Sousa Ferreira | Adjunta do Presidente |
| | Presidente do Conselho Executivo | Vitor Manuel Correia dos Santos | Presidente |
| | Vogal do Conselho Executivo | Marina Amélia de Sousa Ferreira | Adjunta do Presidente |
| INVENT-Associação para a competitividade e para a Inovação na Gestão | Representante na Assembleia Geral | Olimpio Castilho | Vice-Presidente ISCAP |
| APODESA - Associação para o Desenvolvimento da Administração Educativa | Direcção | Otilia Lage | Directora Biblioteca Central |
| | Presidente da Mesa da Assembleia Geral | Fernando Luis Teixeira Diogo | Docente da ESSE |

Fonte: Respostas ao questionário efectuado às entidades e resposta do IPP - situação em 31/12/2008



Rita Cruz

Tribunal de Contas

105/110

Mapa 17 - Balanços - Entidades Participadas

| Entidade | Ano | Activo Líquido | | | | | | Capital Próprio | | | | | Passivo | | | | Total capital próprio e passivo | | |
|-------------|----------|----------------|-------------|----------------------|---------------------|------------------|----------------------------|-----------------|--------------------|------------|------------------------|-------------------|------------|------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|------------|------------|
| | | Imobilizado | Existências | Dívidas de Terceiros | Títulos negociáveis | Disponibilidades | Acrésc. Prov./C. Diferidos | TOTAL | Capital Social (*) | Reservas | Resultados Transitados | Resultado Líquido | TOTAL | Dívidas a Terceiros m/ Prazo | Dívidas a Terceiros c/ Prazo | Acréscios de Custos e Prov. Diferidos | | Provisões | TOTAL |
| INOVAGAIA | 2007 | 37.750 | 0 | 2.675.627 | 0 | 188.956 | 0 | 2.902.334 | 250.000 | 0 | 0 | -4.879 | 245.121 | 0 | 9.768 | 2.647.445 | 0 | 2.657.213 | 2.902.334 |
| | 2008 | 2.847.533 | 0 | 20.224 | 0 | 1.684.825 | 0 | 4.552.583 | 1.343.770 | 0 | -4.879 | -280.124 | 1.058.767 | 1.347.186 | 2.578 | 2.144.051 | 0 | 3.493.816 | 4.552.583 |
| | Var. (%) | | | | | | | 56,9 | | | | | 331,9 | | | | | 31,5 | 56,9 |
| FIPP | 2007 | 1.262.374 | 11.308 | 811.712 | 20.809 | 1.464.170 | 3.932 | 3.574.304 | 1.309.344 | 641.937 | -27.422 | 2.356 | 1.926.214 | 0 | 280.938 | 1.367.152 | 0 | 1.648.090 | 3.574.304 |
| | 2008 | 1.213.466 | 16.264 | 322.937 | 19.611 | 1.784.672 | 17.315 | 3.374.265 | 1.309.344 | 648.458 | -25.066 | 8.413 | 1.941.149 | 0 | 123.630 | 1.309.487 | 0 | 1.433.116 | 3.374.265 |
| | Var. (%) | | | | | | | -5,6 | | | | | 0,8 | | | | | -13,0 | -5,6 |
| Triálogo | 2007 | 0 | 0 | 22.832 | 0 | 10.891 | 83.322 | 117.045 | 19.000 | 0 | -17.578 | 0 | 1.422 | 0 | 114.698 | 925 | 0 | 115.623 | 117.045 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19.000 | 0 | -17.578 | -86.923 | -85.501 | 0 | 85.501 | 0 | 0 | 85.501 | 0 |
| | Var. (%) | | | | | | | -100,0 | | | | | -6111,2 | | | | | -26,1 | -100,0 |
| CESAE | 2007 | 84.280 | 0 | 874.662 | 0 | 961.606 | 421.839 | 2.342.387 | 499.399 | 313.531 | 64.065 | 337.625 | 1.214.620 | 7.677 | 785.323 | 334.766 | 0 | 1.127.767 | 2.342.387 |
| | 2008 | 149.290 | 36.738 | 660.272 | 0 | 504.968 | 1.229.517 | 2.580.785 | 499.399 | 313.531 | 401.691 | 23.605 | 1.238.226 | 76.717 | 1.049.700 | 216.143 | 0 | 1.342.560 | 2.580.785 |
| | Var. (%) | | | | | | | 10,2 | | | | | 1,9 | | | | | 19,0 | 10,2 |
| FORESP | 2007 | 174.637 | 0 | 1.064.341 | 0 | 2.919 | 855 | 1.242.752 | 77.500 | 0 | 232.606 | -23.160 | 286.947 | 0 | 605.008 | 350.797 | 0 | 955.805 | 1.242.752 |
| | 2008 | 129.324 | 0 | 89.002 | 0 | 14.691 | 25.951 | 258.969 | 77.500 | 0 | 209.447 | -82.839 | 204.107 | 0 | 34.155 | 20.706 | 0 | 54.861 | 258.969 |
| | Var. (%) | | | | | | | -79,2 | | | | | -28,9 | | | | | -94,3 | -79,2 |
| INESCPORTO | 2007 | 1.261.078 | 0 | 1.528.360 | 0 | 24.000 | 2.126.063 | 4.939.501 | 1.250.000 | 0 | 24.022 | 8.141 | 1.282.163 | 249.032 | 1.179.259 | 2.087.274 | 141.774 | 3.657.339 | 4.939.502 |
| | 2008 | 1.122.486 | 0 | 1.099.882 | 0 | 238.050 | 1.706.941 | 4.167.359 | 1.250.000 | 0 | 32.163 | 7.959 | 1.290.122 | 124.699 | 366.612 | 2.355.730 | 30.195 | 2.877.237 | 4.167.359 |
| | Var. (%) | | | | | | | -15,6 | | | | | 0,6 | | | | | -21,3 | -15,6 |
| APCTP | 2007 | 8.632.947 | 0 | 3.875.700 | 0 | 4.400.086 | 30.880 | 16.939.613 | 279.327 | 10.913.946 | -3.544.030 | -523.950 | 7.125.293 | 1.303.501 | 3.667.329 | 4.843.491 | 0 | 9.814.321 | 16.939.613 |
| | 2008 | 9.201.640 | 0 | 7.757.752 | 0 | 2.399.547 | 122.524 | 19.481.463 | 289.327 | 10.913.946 | -4.067.980 | -200.845 | 6.934.448 | 5.389.233 | 2.268.973 | 4.888.809 | 0 | 12.547.015 | 19.481.463 |
| | Var. (%) | | | | | | | 15,0 | | | | | 27,8 | | | | | 27,8 | 15,0 |
| INVENT | 2007 | 550 | 0 | 8.620 | 53.848 | 8.538 | 2.033 | 73.590 | 0 | 70.659 | 0 | -3.641 | 67.019 | 0 | 2.858 | 3.713 | 0 | 6.571 | 73.590 |
| | 2008 | 0 | 0 | 3.177 | 53.848 | 48.518 | 2.383 | 107.926 | 68.000 | 2.659 | -3.641 | 5.390 | 72.409 | 0 | 29.422 | 6.096 | 0 | 35.518 | 107.926 |
| | Var. (%) | | | | | | | 46,7 | | | | | 8,0 | | | | | 440,5 | 46,7 |
| SOGISTHIPP | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PROMONET | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| APNOR | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ARPESE | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CULTURPORTO | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ADITEC | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| APODESA | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAIS (15) | 2007 | 11.453.617 | 11.308 | 10.861.855 | 74.657 | 7.061.166 | 2.668.925 | 32.131.527 | 3.684.570 | 11.940.072 | -3.268.337 | -207.507 | 12.148.798 | 1.560.210 | 6.645.183 | 11.635.563 | 141.774 | 19.982.729 | 38.405.247 |
| | 2008 | 14.663.739 | 53.002 | 9.953.246 | 73.459 | 6.675.271 | 3.104.632 | 34.523.350 | 4.856.340 | 11.878.594 | -3.475.844 | -605.364 | 12.653.726 | 6.937.835 | 3.960.572 | 10.941.022 | 30.195 | 21.869.624 | 36.801.412 |
| | Var. (%) | 28,0 | 368,7 | -8,4 | -1,6 | -5,5 | 16,3 | 7,4 | 31,8 | -0,5 | 6,3 | 191,7 | 4,2 | 344,7 | -40,4 | -6,0 | -78,7 | 9,4 | -4,2 |



Rita Cruz

Tribunal de Contas

106/110

Mapa 18 - Demonstração de Resultados - Entidades Participadas

| Entidade | Ano | Proveitos e Ganhos | | | | | | Custos e Perdas | | | | | | Resultados | | | | | |
|-------------|----------|------------------------------|----------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|------------|---------------------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------|------------------------|--------------------------|------------|--------------|-------------|-----------|-----------------|----------|
| | | Vendas + Prestações Serviços | Subsídios Exploração | Outros Proveitos operacionais | Proveitos financeiros | Proveitos extraordinários | Total | Custo Mercadorias Vendidas e Matérias | Forn. Serv. Externos | Outros Custos operacionais | Custos financeiros | Custos extraordinários | Imposto sobre rendimento | Total | Operacionais | Financeiros | Correntes | Extraordinários | Líquidos |
| INOVAGAIA | 2007 | 0 | 0 | 35.100 | 0 | 8.775 | 43.875 | 0 | 2.399 | 46.191 | 162 | 0 | 2 | 48.754 | -13.490 | -162 | -13.652 | 8.775 | -4.879 |
| | 2008 | 0 | 0 | 59.523 | 0 | 169.639 | 229.162 | 0 | 41.729 | 354.726 | 112.831 | 0 | 0 | 509.286 | -336.932 | -112.830 | -449.763 | 169.639 | -280.124 |
| | Var. (%) | - | - | 69,6% | - | 1833,2% | 422,3% | - | 1639,2% | 668,0% | 69604,5% | - | -100,0% | 944,6% | 2397,6% | 69604,3% | 3194,4% | 1833,2% | 5641,0% |
| FIPP | 2007 | 984.887 | 287.462 | 296.213 | 42.145 | 76.060 | 1.686.767 | 45.677 | 631.657 | 998.398 | 5.152 | 3.527 | 0 | 1.684.411 | -107.170 | 36.992 | -70.178 | 72.533 | 2.356 |
| | 2008 | 940.568 | 598.483 | 26.254 | 42.369 | 68.445 | 1.676.119 | 26.928 | 687.390 | 938.685 | 4.326 | 10.377 | 0 | 1.667.705 | -87.698 | 38.043 | -49.654 | 58.068 | 8.413 |
| | Var. (%) | -4,5% | 108,2% | -91,1% | 0,5% | -10,0% | -0,6% | -41,0% | 8,8% | -6,0% | -16,0% | 194,3% | - | -1,0% | -18,2% | 2,8% | -29,2% | -19,9% | 257,1% |
| TRIÁLOGO | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.067 | 2.067 | 0 | 0 | 1.890 | 182 | 86.918 | 0 | 88.990 | -1.890 | -182 | -2.072 | -84.852 | -86.923 |
| | Var. (%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CESAE | 2007 | 1.381.060 | 3.508.792 | 90.165 | 32.925 | 13.385 | 5.026.327 | 10.613 | 2.201.658 | 2.250.665 | 18.685 | 115.436 | 91.644 | 4.688.702 | 517.080 | 14.241 | 531.321 | -102.051 | 337.625 |
| | 2008 | 621.993 | 3.616.750 | 184.640 | 26.511 | 11.259 | 4.461.153 | 9.349 | 1.949.903 | 2.326.417 | 25.571 | 114.417 | 11.891 | 4.437.548 | 137.715 | 940 | 138.655 | -103.159 | 23.605 |
| | Var. (%) | -55,0% | 3,1% | 104,8% | -19,5% | -15,9% | -11,2% | -11,9% | -11,4% | 3,4% | 36,9% | -0,9% | -87,0% | -5,4% | -73,4% | -93,4% | -73,9% | 1,1% | -93,0% |
| FORESP | 2007 | 49.744 | 1.156.827 | 0 | 0 | 26.321 | 1.232.892 | 0 | 757.407 | 494.520 | 2.974 | 1.150 | 0 | 1.256.052 | -45.357 | -2.974 | -48.331 | 25.171 | -23.160 |
| | 2008 | 14.416 | 793.308 | 0 | 0 | 9.192 | 816.916 | 0 | 386.848 | 300.390 | 7.438 | 205.080 | 0 | 899.755 | 120.486 | -7.438 | 113.048 | -195.888 | -82.839 |
| | Var. (%) | -71,0% | -31,4% | - | - | -65,1% | -33,7% | - | -48,9% | -39,3% | 150,1% | 17733,0% | #DIV/0! | -28,4% | -365,6% | 150,1% | -333,9% | -878,2% | 257,7% |
| INESCPORTO | 2007 | 1.505.590 | 2.592.715 | 3.072.778 | 159 | 258.808 | 7.430.049 | 4.729 | 6.780.920 | 581.706 | 47.972 | 6.582 | 0 | 7.421.908 | -196.272 | -47.813 | -244.085 | 252.226 | 8.141 |
| | 2008 | 1.791.931 | 2.688.628 | 2.943.295 | 1.553 | 337.936 | 7.763.343 | 0 | 6.989.558 | 695.440 | 57.658 | 12.728 | 0 | 7.755.384 | -261.145 | -56.104 | -317.249 | 325.208 | 7.959 |
| | Var. (%) | 19,0% | 3,7% | -4,2% | 879,8% | 30,6% | 4,5% | -100,0% | 3,1% | 19,6% | 20,2% | 93,4% | #DIV/0! | 4,5% | 33,1% | 17,3% | 30,0% | 28,9% | -2,2% |
| APCTP | 2007 | 1.800 | 0 | 30.596 | 33.353 | 214.694 | 280.443 | 0 | 272.659 | 4.626 | 423.288 | 103.399 | 422 | 804.393 | -244.889 | -389.935 | -634.824 | 111.296 | -523.950 |
| | 2008 | 288.355 | 0 | 531 | 147.599 | 280.538 | 717.023 | 0 | 500.103 | 8.027 | 359.594 | 46.724 | 3.421 | 917.868 | -219.244 | -211.995 | -431.238 | 233.814 | -200.845 |
| | Var. (%) | 15919,7% | - | -98,3% | 342,5% | 30,7% | 155,7% | - | 83,4% | 73,5% | -15,0% | -54,8% | 710,5% | 14,1% | -10,5% | -45,6% | -32,1% | 110,1% | -61,7% |
| INVENT | 2007 | 75.354 | 0 | 0 | 910 | 218 | 76.481 | 0 | 80.010 | 0 | 112 | 0 | 0 | 80.122 | -4.656 | 798 | -3.859 | 218 | -3.641 |
| | 2008 | 95.181 | 3.820 | 0 | 187 | 85 | 99.274 | 0 | 93.140 | 0 | 113 | 0 | 631 | 93.884 | 5.862 | 74 | 5.936 | 85 | 5.390 |
| | Var. (%) | 26,3% | - | - | -79,4% | -61,0% | 29,8% | - | 16,4% | - | 1,2% | - | - | 17,2% | -225,9% | -90,7% | -253,8% | -61,0% | -248,0% |
| SOGISTHIPP | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| PROMONET | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| APNOR | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| ARIPESÉ | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CULTURPORTO | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| ADITEC | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| APODESA | 2007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2008 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Var. (%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAIS | 2007 | 3.998.434 | 7.545.796 | 3.524.852 | 109.492 | 598.261 | 15.776.835 | 61.020 | 10.726.710 | 4.376.106 | 498.344 | 230.093 | 92.068 | 15.984.342 | -94.754 | -388.853 | -483.607 | 368.168 | -207.507 |
| | 2008 | 3.752.444 | 7.700.988 | 3.214.243 | 218.220 | 879.161 | 15.765.056 | 36.277 | 10.648.670 | 4.625.574 | 567.711 | 476.245 | 15.942 | 16.370.420 | -642.846 | -349.491 | -992.337 | 402.916 | -605.364 |
| | Var. (%) | -6,2 | 2,1 | -8,8 | 99,3 | 47,0 | -0,1 | -40,5 | -0,7 | 5,7 | 13,9 | 107,0 | -82,7 | 2,4 | -578,4 | 10,1 | -105,2 | -9,4 | 191,7 |

*Rina Cruz***Mapa 19 - Unidades da FIPP**

| Unidades | Objectivos |
|---|--|
| Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico | Desenvolve a sua actividade nas áreas da consultadoria, projecto, sistemas de informação e formação, tem como principais objectivos a promoção e dinamização de projectos, capazes de permitir a transferência de tecnologia para o meio exterior, através da congregação dos meios humanos e tecnológicos disponíveis no ISEP e nas restantes escolas do IPP e parceiros externos (o meio empresarial, os organismos públicos e a comunidade em geral). |
| Instituto para o Desenvolvimento Empresarial | Posiciona a sua actividade entre o meio académico do IPP e o meio empresarial, intervêm na área metropolitana do Porto e nas regiões do Vale do Ave e Vale do Sousa, tendo por objecto o apoio técnico a empresas, a constituição de parcerias empresariais, a fomentação do empreendedorismo, a incrementação dos níveis de competitividade das empresas e a promoção continua dos seus recursos humanos. |
| Teatro Helena Sá e Costa | Desenvolve actividades na área cultural, da música, das artes e do espectáculo em articulação com os objectivos prosseguidos pelo IPP e em particular pela Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo (ESMAE). Funciona numa sala de média dimensão da ESMAE, cuja estrutura foi classificada pela Inspeção Geral das Actividades Culturais, e ocupa o antigo pátio da escola e áreas adjacentes. |
| O Museu Parada Leitão | Criado a partir de uma iniciativa do ISEP, tem por objectivo a recuperação, valorização e divulgação de todos os espólios museológicos associados ao ensino nas escolas do IPP. Dispõe ainda de uma biblioteca, com mais de dois mil títulos, alguns com raridades bibliográficas, e de um arquivo que contém variadíssima documentação. |
| A Unidade de Gestão de Projectos | Coordenação de projectos que pela sua dimensão, natureza ou carácter temporário ou interdisciplinar não devam, não possam ou não se justifique serem integrados noutras unidades. Nesta unidade são ainda, integrados outros projectos relativos a grupos artísticos musicais, nomeadamente, a Orquestra Sinfonieta, a Orquestra Portuguesa de Saxofones, o Drumming - Grupo de Percussão, entre outros. Integra a Unidade de Educação para a Saúde especializada no desenvolvimento e implementação de projectos de intervenção sócio - educativa que exerce o seu trabalho na cidade do Porto em comunidades em situação de privação social, económica e cultural, através de um trabalho directo com populações em risco e no desenvolvimento de metodologias de intervenção inovadoras. |

Mapa 20 - Total de bens cedidos à FIPP até 2008

| Rubicas | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | Total |
|--------------------------------|---------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|
| Terrenos e recursos naturais | 349.158,53 | | | | | | | 349.158,53 |
| Edifícios e outras construções | 977.200,00 | 46.942,56 | | | 30.171,35 | | 5.485,66 | 1.059.799,57 |
| Equipamento e material básico | | | 231.335,27 | 36.726,20 | | | | 268.061,47 |
| Equipamento administrativo | 3.499,80 | | 99,90 | | 362,00 | 11.502,44 | 8.764,30 | 24.228,44 |
| Total | 1.329.858,33 | 46.942,56 | 231.435,17 | 36.726,20 | 30.533,35 | 11.502,44 | 14.249,96 | 1.701.248,01 |

Fonte: Anexos às demonstrações financeiras do IPP e mapa dos valores disponibilizados pelo IPP



Mapa 21 – Montantes pagos à FIPP – Protocolo “Gosto de Estudar”

| Ano | Mês | Valores pagos pelo IPP à FIPP | | | Remuneração mensal FIPP | Diferença |
|---------------------|-----------------|-------------------------------|---|-------------------|-------------------------|------------------|
| | | Factura n.º | Descrição | Montante | | |
| 2007 | Janeiro | 143/2007 | Prestação de serviços de assessoria | 4.006,31 | 1993,17 | |
| | Fevereiro | 200/2007 | Prestação de serviços de assessoria | 4.006,31 | 1993,17 | |
| | Março | 310/2007 | Prestação de serviços de assessoria | 4.006,31 | 1993,17 | |
| | Abril | 403/2007 | Prestação de serviços de assessoria | 4.006,31 | 1993,17 | |
| | Maio | 514/2007 | Cedência de pessoal para Assessoria à Direcção | 3.154,00 | 1993,17 | |
| | Junho | 623/2007 | Cedência de pessoal para Assessoria à Direcção | 3.154,00 | 1993,17 | |
| | Julho | 723/2007 | Cedência de pessoal para Assessoria à Direcção | 3.154,00 | 1993,17 | |
| | Agosto | 816/2007 | Cedência de pessoal para Assessoria à Direcção | 3.154,00 | 1993,17 | |
| | Setembro | 963/2007 | Cedência de pessoal para Assessoria à Direcção | 3.154,00 | 1993,17 | |
| | Outubro | 1107/2007 | Cedência de pessoal para Assessoria à Direcção | 3.154,00 | 1993,17 | |
| | Novembro | 1208/2007 | Cedência de pessoal para Assessoria à Direcção | 3.154,00 | 1993,17 | |
| | Dezembro | 1334/2007 | Cedência de pessoal para Assessoria à Direcção | 3.154,00 | 1993,17 | |
| | Maio a Dezembro | 1397/2007 | Valor referente aos overheads da cedência de Pessoal para Assessoria à Direcção | 4.579,61 | - | |
| Total - 2007 | | | | 45.836,85 | 23.918,04 | 21.918,81 |
| 2008 | Janeiro | 249/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.219,02 | 1993,17 | |
| | Fevereiro | 250/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.219,02 | 1993,17 | |
| | Março | 251/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.219,02 | 1993,17 | |
| | Abril | 392/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.219,02 | 1993,17 | |
| | Maio | 541/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.219,02 | 1993,17 | |
| | Junho | 672/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.219,02 | 1993,17 | |
| | Julho | 798/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.219,02 | 1993,17 | |
| | Agosto | 937/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Setembro | 1010/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Outubro | 11169/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Novembro | 1331/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Dezembro | 1472/2008 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| Total - 2008 | | | | 50.453,89 | 23.918,04 | 26.535,85 |
| 2009 | Janeiro | 1/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Fevereiro | 89/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Março | 249/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Abril | 392/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Maio | 515/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Junho | 665/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Julho | 742/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Agosto | 849/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Setembro | 936/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Outubro | 1004/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Novembro | 1150/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| | Dezembro | 1287/2009 | Serviços de Assessoria - Protocolo GEFIPP/IPP | 4.184,15 | 1993,17 | |
| Total - 2009 | | | | 50.209,80 | 23.918,04 | 26.291,76 |
| Total Geral | | | | 146.500,54 | 71.754,12 | 74.746,42 |

Fonte: Documentação de despesa facultada pelo IPP, e documentação analisada no âmbito da amostra relativa a 2008. Mapa de Pessoal da FIPP.

Nota: os valores das remunerações da FIPP de 2009, são provisórios



Mapa 22 – Outras Entidades

| Entidade | Tipo de participação | Associados | Situação | Documentos em falta |
|---|--|--|---|---|
| Outro Tipo de Participações | | | | |
| ARIPESF – Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação | Em resposta aos esclarecimentos o actual Vice-Presidente informou que a Escola Superior de Educação (ESA) do IPP é associada da ARIPESF , pagando uma quota anual de 500,00€ desde 2002 (conforme contas correntes da ESA, enviadas em anexo àquela resposta). | Os associados fundadores são pessoas singulares identificadas na acta de constituição, pagando uma jóia de admissão, quotas anuais, cujos valores são fixados anualmente pelo conselho fiscal. | | |
| ADITEC – Associação para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica | A ADITEC no que se refere à contribuição do Instituto indicou que “...o IPP não dispõe de qualquer participação pecuniária no universo da ADITEC, nem no passado, nem à data presente.” | | Em 8 de Janeiro de 2008 <i>“... o Presidente do IPP... notificou... por carta registada com aviso de recepção...o Presidente da Assembleia Geral da ADITEC...da auto-exclusão voluntária do IPP...do pacto societário... desta Associação ...invocando para o efeito e como razão substantiva, o conflito de interesses decorrentes do exercício das mesmas actividades por parte das duas entidades...”</i> <i>“...A Presidência da Direcção da ADITEC foi exercida pela Presidência do IPP na pessoa do seu presidente ou pela personalidade por ele designada para o efeito. Pelo que até 31 de Dezembro de 2007, a Presidência da Direcção da ADITEC foi ininterruptamente exercida... pelo IPP e que em 27 de Fevereiro de 2007, o presidente do IPP, delegou as funções de Presidência na sua assessora.</i> | O IPP, não disponibilizou a deliberação do CA ou do CG que autorizou a integração nesta associação e a deliberação que justifique o motivo por que em 2008, deixou de ser associado da ADITEC. |
| APNOR – Associação dos Institutos Superiores Politécnicos da Região Norte | A actual Presidente informou que não foram encontrados elementos susceptíveis de registo contabilístico, uma vez que o IPP não dispõe de uma participação pecuniária, tratando-se apenas do pagamento de uma quota anual. | | | Apesar de esta associação ter sido extinta em 2007, não foi obtida documentação por parte do IPP, que justifique o interesse público em ser associado, que informe quem autorizou esta participação e que indique os valores anuais de participação |
| APODESA – Associação para o Desenvolvimento da Administração Educativa | A análise desta Associação não se encontra concluída devido à falta de elementos que foram solicitados ao IPP, e ainda a ausência de resposta ao questionário, por parte da APODESA. | | | |
| CULTURPORTO - Associação de Produção Cultural | Em 23 de Julho de 2010, o ex - Presidente do Instituto (até Outubro de 2006) referiu que não houve qualquer participação financeira do IPP e que os encargos com esta associação e as receitas geradas foram da responsabilidade da Câmara Municipal do Porto. Informa ainda que <i>“A CulturPorto foi entretanto extinta, por decisão do seu Conselho Geral mediante proposta da Câmara Municipal do Porto, não havendo, à data, qualquer passivo da responsabilidade do IPP, nem qualquer recebimento devido.”</i> | Os associados são o Município do Porto e o Instituto Politécnico do Porto | A Culturporto por deliberação da assembleia-geral de 9 de Janeiro de 2007, foi extinta e objecto de liquidação. | Acresce ainda referir que não foi facultada a acta do conselho geral do IPP que autorizou o representante deste Instituto na Assembleia-geral de 9 de Janeiro a prescindir das participações. O IPP, não enviou o relatório de gestão e contas respeitantes ao período de 1 a 9 de Janeiro de 2007 (prévio à liquidação) e o relatório e contas da liquidação, aprovados na reunião de associados de 22 de Junho de 2007 |

*Rina Cruz***Mapa 23 - Pessoal contratado em regime de avença (2008 e 2009)**

| N.º Prestador | Objecto | Data de Início | Autorização | Montante Pago | Euro |
|---------------|--|----------------|---|---------------|------|
| 2008 | | | | | |
| 1 | Colaboração na concepção, organização e gestão da formação no IPP. Gestão de base de dados relativa à formação. Apoio técnico e administrativo ao Gabinete de Formação Contínua | 2005/06/01 | Presidente IPP Vítor Santos | 9.863,80 | |
| 2 | Realização de estudos selectivos no âmbito do centro interactivo de Matemática. Apoio técnico e administrativo à Comissão de Levantamento da futura Escola Superior de Hotelaria, Restauração e Turismo. | 2004/06/01 | Presidente IPP Luís Soares | 17.705,94 | |
| 3 | Realização de estudos selectivos no âmbito do centro interactivo de Matemática. Apoio técnico e administrativo à Comissão de Levantamento da futura Escola Superior de Hotelaria, Restauração e Turismo. | 2005/03/01 | Presidente IPP Luís Soares | 10.209,02 | |
| 4 | Responsável pelas instalações eléctricas de baixa tensão. | 1996/08/01 | Presidente IPP Luís Soares | 5.122,02 | |
| 5 | Consultadoria jurídica e intervenção processual | 2004/09/01 | Presidente IPP Luís Soares | 24.093,96 | |
| 6 | Coordenadora de Avaliação Institucional das Escolas e dos Cursos | 2002/01/01 | Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior | 21.709,98 | |
| 7 | Estudos selectivos no âmbito do Gabinete de Comunicação e Imagem. Gestão da participação e representação do IPP em feira de orientação vocacional nacionais e regionais e junto de todo o universo das escolas secundárias. | 2006/07/01 | Presidente IPP Luís Soares | 6.052,12 | |
| 8 | Consultadoria jurídica no âmbito do Direito Constitucional o do Direito Administrativo | 2008/02/01 | Presidente IPP Vítor Santos | 5.400,00 | |
| 9 | Consultadoria de Organização e Planeamento | 2000/01/01 | Presidente IPP Luís Soares | 19.630,20 | |
| 2009 | | | | | |
| 10 | Consultadoria jurídica e intervenção processual | 2009/07/15 | Presidente IPP Vítor Santos | 11.453,32 | |
| 11 | Apoio ao Gabinete de Obras. Elaboração de mapas relativos a manutenções, elaboração de listas e fichas de equipamentos, registos das suas manutenções e avaliação de fornecedores. Apoio no levantamento e inventariação dos imóveis do IPP. | 2009/08/01 | Presidente IPP Vítor Santos | 7.040,00 | |
| 12 | Consultadoria jurídica, elaboração de pareceres, representação e assistência jurídica e exercício de mandato forense junto de tribunais cíveis, de comércio e de trabalho. | 2009/05/01 | Presidente IPP Vítor Santos | 4.800,00 | |
| 13 | Formadora de Mandarin, nos cursos livres de Mandarin do IPP. | 2009/10/06 | Presidente IPP Vítor Santos | 2.140,36 | |